



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849760/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	3475/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	32
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	32
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	35
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	37
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	40
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	42
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	43
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	47
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	48
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	52
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	53





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	54
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	55
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	56
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	57
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	58
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	59
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	61
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	62
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	65
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	67
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	69
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	70
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	73
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	73
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	73
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	77
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	77
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	78





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	78
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	79
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	80
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	81
6. 2. EDUCAÇÃO	82
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	84
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	88
6. 3. SAÚDE	90
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	92
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	92
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	94
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	95
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	99
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	103
7. 1. NORMAS GERAIS	103
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	104
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	107
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	109
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	110
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	111
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	112
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	112
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	121
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	123
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	125
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	128
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	128
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	133





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	137
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	140
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	142
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	142
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	144
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	145
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	148
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	149
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	153
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	153
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	155
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	155
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	156
9. 1. 2. IDEB	157
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	159
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	161
9. 2. 1. DESMATAMENTO	162
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	165
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	167
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	169
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	169
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	170
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	171
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	172
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	172
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	173
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	174
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	175
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	176
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	178
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	179





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	179
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	180
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	181
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	183
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	184
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	185
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	186
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	188
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	189
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	189
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	189
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	191
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	193
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	194
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	195
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	195
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	199
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	199
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	202
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	204
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	205
13. 4. OUVIDORIA	210
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	212
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	212
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	214
14. 3. APÊNDICES	223
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	224
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	224





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	226
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	230
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	237
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	241
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	246
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	247
Anexo: 2 - RECEITA	252
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	252
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	253
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	253
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	254
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	254
Anexo: 3 - DESPESA	256
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	256
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	257
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	259
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	260
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	260
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	262
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	275
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	275
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	276
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	286





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	287
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	288
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	288
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	288
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	289
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	295
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	296
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	297
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	297
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	298
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	298
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	299
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	301
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	301
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	301
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	302
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	303
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	304
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	305
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	306
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	306
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	307
	307





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro
aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos
Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício** 308

**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar
inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino** 310

**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE
para Fins de Limites Constitucionais** 311

**Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento
do Ensino** 311

**Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE
classificadas em outras funções** 311

Anexo: 8 - SAÚDE 313

**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde** 313

**Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos
Base de Aplicação em ASPS** 314

**Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos
nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)** 315

**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços
Públicos de Saúde** 316

**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como
ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502** 317

Anexo: 9 - PESSOAL 318

**Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo
(Arts. 18 a 22 da LRF)** 318

**Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18
a 22 LRF)** 318

**Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual
- MCASP - STN** 319

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 321

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 323

**Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita
Base (art. 29-A, CF)** 323

**Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A
da CF)** 323





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	324
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	324
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	324
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	326
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	326
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	326
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	327
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	327
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	328
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	328
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	337
Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	347
Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	347
Apêndice A - Receitas do Estado - 2024	
Apêndice B - Despesas com Gasto de Pessoal	
Apêndice C - Contas de Governo 2023 e 2024	
Apêndice D - Lei Municipal nº 911/2023, regra vigor para aplicação de alíquota previdenciária.	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal do Município de SANTA TEREZINHA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/03/1980
Área Geográfica	6466,223 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	242 km
População do Município - IBGE - 2024	7.720

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87629/2019	94/2021	EUCLESIO JOSE FERRETTO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100005/2020	182/2021	EUCLESIO JOSE FERRETTO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	411671/2021	73/2022	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	88870/2022	111/2023	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2023	537632/2023	130/2024	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022.

Registra-se, no entanto, que o Parecer Prévio nº 130/2024, referente às Contas de Governo de 2023, foi julgado apenas em 19/11/2024 e publicado em 27/11/2024, portanto, não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das determinações e recomendações previstas no Parecer, inviabilizando, assim, a adoção de medidas corretivas durante o exercício de 2024.





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SANTA TEREZINHA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,53	0,37	0,53	1,00	0,00	0,49	0,53	98
2021	0,48	0,38	0,66	1,00	0,00	0,50	0,55	119
2022	0,71	0,53	0,88	1,00	0,00	0,58	0,68	80
2023	0,47	0,02	1,00	1,00	0,00	0,75	0,57	94
2024	0,41	0,23	1,00	1,00	0,25	0,30	0,58	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de Santa Terezinha:

- Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,58 pontos, evidenciando uma evolução positiva em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,57 pontos), mas que não acarretou alteração no conceito da sua gestão fiscal (GESTÃO EM DIFICULDADE);
- Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,41 pontos) e IGFM - Resp. Orç. do RPPS (0,30 pontos), obteve piora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente;
- Para os índices: IGFM - Investimento (1,00 pontos) e IGFM - Liquidez (1,00 pontos), os índices permaneceram idênticos aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente;

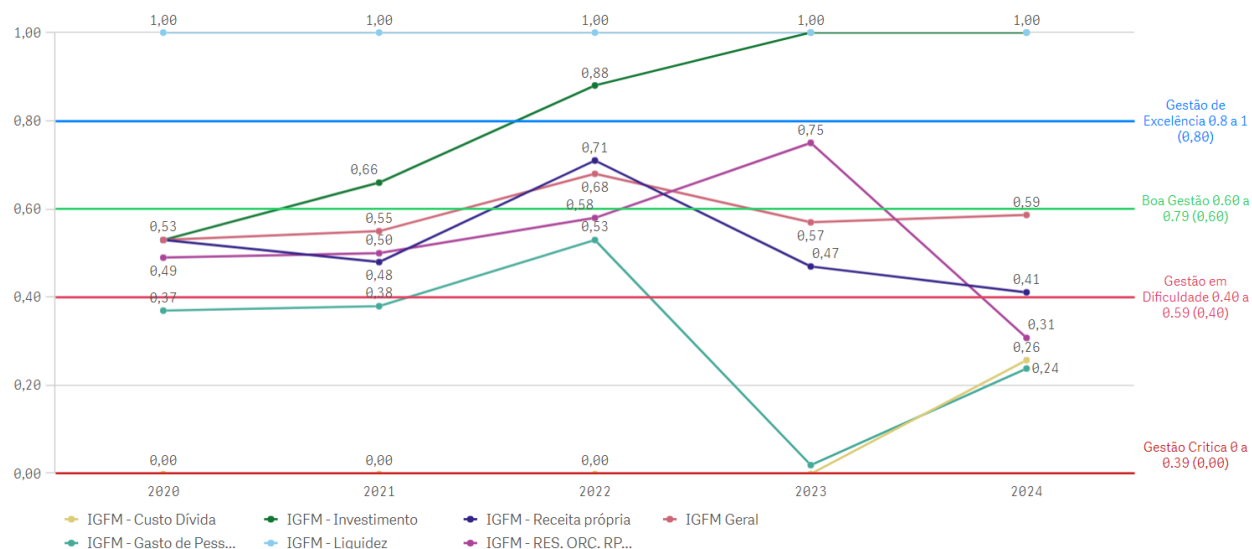




- Para os índices: IGFM - Gasto de Pessoal (0,23 pontos) e IGFM - Custo Dívida (0,25 pontos), obteve melhora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023, para cada índice individualmente, o que explica o aumento do índice do IGFM Geral;

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Santa Terezinha obteve em 2023 a 94ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios matogrossenses, apresentando uma queda de 14 lugares em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 80ª posição.

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LUIZ JANIO BARBOSA SANDES	01/01/2013 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	THIAGO CASTELLAN RIBEIRO	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ALDINE BEQUIMAN MACIEL	01/01/2011 a 31/12/2024
		LUIZ JANIO BARBOSA	





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	SANDES	01/01/2013 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDI VENANCIO OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	OLIVAN FERREIRA TRINDADE	01/01/2013 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.





Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SANTA TEREZINHA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **793 de 2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **82.395-3 /2021** no TCE-MT.





Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis e Decretos>Natureza "Alteração PPA"), o PPA foi alterado pela seguinte lei: Lei nº 967/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SANTA TEREZINHA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 899, de 26 de outubro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.644-4/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de





Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ **11.967.066,92**, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ **1.828.511,35**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em **-R\$ 7.520.230,90**.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.881.573,39	53.881.573,39	---	2.646,998
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.916.192,12	52.916.192,12	0,000	2.599,572
Receitas Primárias Correntes	42.533.158,20	42.533.158,20	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.576.402,70	4.576.402,70	---	224,821
Transferências Correntes	37.220.812,76	37.220.812,76	---	1.828,518
Demais Receitas Primárias Correntes	735.942,74	735.942,74	---	36,154
Receitas Primárias de Capital	10.383.033,92	10.383.033,92	---	510,079
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.894.073,39	53.894.073,39	---	2.647,612
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.949.125,20	40.949.125,20	---	2.011,676
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	---	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	---	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	0,000





Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.690.475,00	2.690.475,00	---	132,173
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.195.000,00	4.195.000,00	---	206,084
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.165.000,00	4.165.000,00	0,000	204,611
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.182.500,00	4.182.500,00	0,000	205,470
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.085.000,00	2.085.000,00	0,000	102,428
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	11.967.066,92	11.967.066,92	0,000	587,897
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.047.066,92	14.047.066,92	0,000	690,079
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	965.381,27	965.381,27	---	47,426
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.900.000,00	2.900.000,00	---	142,466
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.520.230,90)	(7.520.230,90)	---	(369,440)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.828.511,35)	(1.828.511,35)	---	(89,828)

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ACONTECIMENTO DE CALAMIDADES PÚBLICAS NATURAIS.	300.000,00	EMIÇÃO DE DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA.	300.000,00
TRABALHAR NO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS	100.000,00	EMIÇÃO DE DECRETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), Doc. Digital nº 406.000-6/2024, fl. 199.
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), em seu art. 41.





3) A LDO do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - NB04

A LDO referente ao exercício de 2024 (Lei nº 899/2023) foi divulgada no Portal de Transparência do Município, na data de 22/04/2025, (<https://transparencia.betha.cloud/#/pEAEcnf5YJUCZD5uZeS-Qw==/consulta/186388>), acesso 08/06/2025, conforme exposto a seguir:

2023	300	22/04/2025 14:41	22/04/2025 15:43	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024	2023	-	-	-	Anual	Executivo	LEI MUNICIPAL Nº 899/2023	Ver arquivos

Contudo, analisando o arquivo da citada lei, pode-se verificar que os Anexos obrigatórios que integram esta legislação não se encontram disponibilizados no Portal do Município, conforme preconiza o art. 37, CF e o art. 48, LRF.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.





A LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.349, Ano XVIII, de 27 de novembro de 2023, folhas 383 a 846.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF (Doc. Digital nº 406.000-6/2024, fl.211).

6) Consta no art. 32 na LDO o percentual para a Reserva de Contingência:

Art. 32 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SANTA TEREZINHA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 916, de 28 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.664-9/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 58.076.573,39, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos em seu art. 4º:

- Orçamento Fiscal: R\$ 38.153.339,13
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.923.234,26





Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social em seu art. 4º (art. 165, § 5º da CF), conforme Doc. Digital nº 40.610-6/2024, fl. 02.
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) Divulgação da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - NB04

A LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 916/2023) foi divulgada no Portal de Transparência do Município, na data de 22/04/2025, (<https://transparencia.betha.cloud/#/pEAEcnf5YJUCZD5uZeS-Qw==/consulta/186388>), acesso 08/06/2025, conforme exposto a seguir:

→ ↺ ↻

transparencia.betha.cloud/#/pEACnf5YJUCZD5uZeS-Qw==/consulta/186388

☆

📄

👤

Concluir atualização

Ir para o conteúdo 1 | Ir para o menu 2 | Ir para a busca 3 | Ir para o rodapé 4

Acessibilidade

A-

A+

A

🔊

🔇

Contudo, analisando o arquivo da citada lei, pode-se verificar que os Anexos obrigatórios que integram esta legislação não se encontram disponibilizados no Portal do Município, conforme preconiza o art. 37, CF e o art. 48, LRF.





3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.389, Ano XIX, de 09 de janeiro de 2024, folhas 533 a 535.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal, bem como no Portal Transparência. Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei, estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal n° 916/2023 (LOA/2024) definiu em seu art. 6º o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Artigo 6º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação





em vigor.

b) A Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2017 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

d) As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.

e) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

f) Abrir crédito suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 58.076.573,39	R\$ 15.343.831,17	R\$ 14.362.112,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.717.847,81	R\$ 72.064.669,56	24,08%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	26,42%	24,73%	0,00%	0,00%	27,06%	124,08%	-

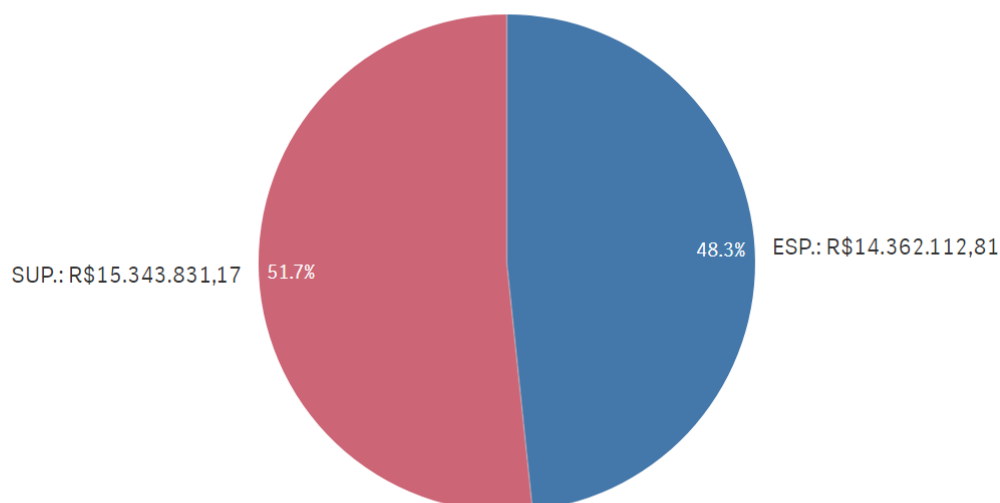
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice C, pág. 03) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 72.014.669,56, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intra-orçamentárias no valor de R\$ 72.064.669,56, conforme informações do Sistema Aplic. Considerando que a diferença apresenta foi de apenas R\$ 50.000,00, valor este sem materialidade frente ao total da dotação atualizada, sugere-se a expedição da seguinte determinação:

- Que o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresente como valor atualizado para fixação das despesas o mesmo valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intra-orçamentárias contidos no Sistema Aplic. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025**





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 58.076.573,39	R\$ 29.705.943,98	51,15%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 51,15% do Orçamento Inicial.

Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que o percentual de alterações de 51,15% revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Santa Terezinha:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

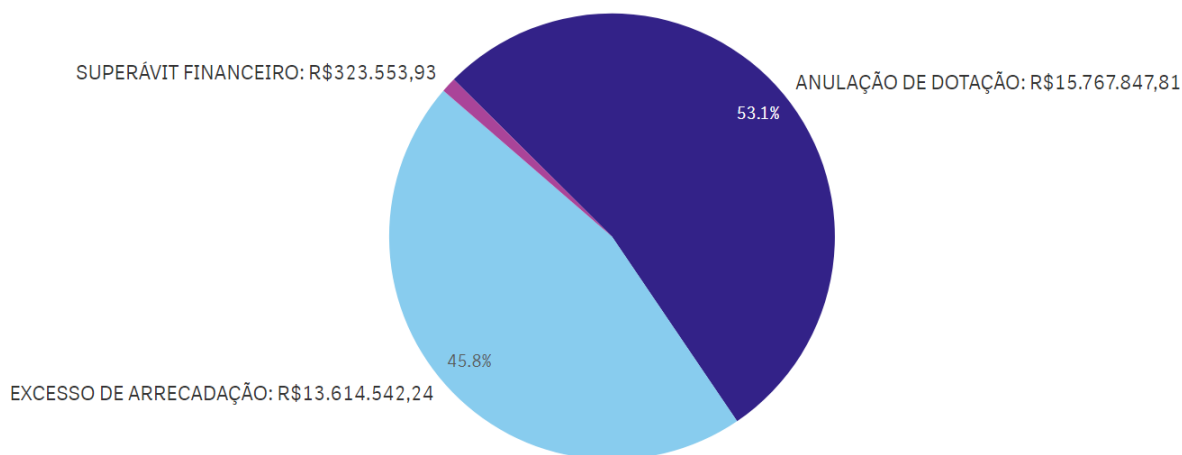
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.767.847,81
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 13.614.542,24
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 323.553,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.705.943,98

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 4.065.299,39 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 552 (R\$ 18.501,56), 600 (R\$ 344.638,71), 701 (R\$ 2.408.873,03) e 759 (R\$ 1.293.286,09) - **FB03**

Conforme evidenciado no Quadro 1.4 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.790.045,79, sem a existência efetiva dos recursos nas seguintes fontes: 552 (R\$ 18.501,56), 600 (R\$ 344.638,71), 701 (R\$ 2.408.873,03), 706 (R\$ 246.947,00), 719 (R\$ 66.339,00) e 759 (R\$ 1.293.286,09).





No caso das fontes 706 e 719 embora tenham tido abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem lastro, não tiveram empenhos com recursos do exercício. Sendo assim, estas serão excluídas quanto a ter abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, restando assim o montante de R\$ R\$ 4.065.299,39, conforme evidenciado a seguir:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.501,56
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 344.638,71
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.408.873,03
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.293.286,09
	Total	R\$ 4.065.299,39

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

2.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito no montante de R\$ 704.746,49 na fonte de financiamento 754 (Recursos de Operações de Crédito) - FB03





Conforme evidenciado no Quadro 1.4 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por operações de crédito, no valor de R\$ 704.746,49, sem a existência efetiva dos recursos na fonte de financiamento 754 (Recursos de Operações de Crédito)

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

*3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos no montante de R\$ 92.353,42 - **FB03***

Conforme evidenciado no Quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 92.353,42, na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos

4) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações no montante de R\$ 13.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Em consulta ao Sistema APLIC pode-se verificar que foi contabilizado a anulação por créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 58.000,00, sendo abertos por meio da Lei nº 916/2024 e Decreto nº 1770/2024.

Entretanto, comparando os valores das aberturas desses créditos suplementares contidos no Sistema APLIC com os que eram informados no decreto, pode-se identificar que os valores eram divergentes, em R\$ 13.000,00, já que no corpo do decreto foi informado que o total de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados era de R\$ 45.000,00.





Como o valor de R\$ 13.000,00 é um valor irrelevante, não será apontada esta irregularidade.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 71.691.115,63**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 62.641.767,77**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Brasil e Secretaria da Fazenda do estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria da Fazenda do estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>
- Transferências Estaduais: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/fundo-de-participacao-dos-municipios>





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.951,97	R\$ 15,98
Cota-Parte ITR	R\$ 2.323.476,32	R\$ 2.324.124,06	-R\$ 647,74
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 259.662,11	R\$ 255.411,74	R\$ 4.250,37
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 12.450.483,60	R\$ 3.114.431,60	R\$ 9.336.052,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 330.464,37	R\$ 330.464,37	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 94.035,88	R\$ 76.270,13	R\$ 17.765,75
Cota-Parte da CIDE	R\$ 28.323,28	R\$ 28.323,28	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos			





Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 11.384,35	R\$ 0,00	R\$ 11.384,35
Receita de Transferências do FundeB	R\$ 6.003.852,07	R\$ 6.003.204,33	R\$ 647,74

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Observações:

1. Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções.
2. O total dos valores de receitas liquidas do estado (receita bruta – deduções) exposto na Coluna Fonte Externa (A) são detalhados no Apêndice A deste relatório.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota Parte do IPI - Municípios, Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo e Receita de Transferências do Fundeb - CB05*





Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada no Sistema Aplic com os valores informados pela STN e pela SEFAZ/MT, constatou-se uma diferença total em módulo de R\$ 9.370.763,93, conforme pode ser visualizada a seguir:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)	Diferença em módulo (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.951,97	R\$ 15,98	R\$ 15,98
Cota-Parte ITR	R\$ 2.323.476,32	R\$ 2.324.124,06	-R\$ 647,74	R\$ 647,74
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 259.662,11	R\$ 255.411,74	R\$ 4.250,37	R\$ 4.250,37
Cota-Parte do ICMS	R\$ 12.450.483,60	R\$ 3.114.431,60	R\$ 9.336.052,00	R\$ 9.336.052,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 94.035,88	R\$ 76.270,13	R\$ 17.765,75	R\$ 17.765,75
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 11.384,35	R\$ 0,00	R\$ 11.384,35	R\$ 11.384,35
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 6.003.852,07	R\$ 6.003.204,33	R\$ 647,74	R\$ 647,74
Total da diferença em módulo				R\$ 9.370.763,93

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 33.063.721,55	R\$ 38.277.211,31	R\$ 50.938.199,49	R\$ 54.363.765,64	R\$ 57.203.640,04
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.756.096,53	R\$ 2.928.514,57	R\$ 5.522.661,47	R\$ 3.596.411,25	R\$ 3.621.284,28
Receita de					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuição	R\$ 961.491,90	R\$ 1.336.881,07	R\$ 1.985.180,12	R\$ 1.912.509,54	R\$ 1.967.689,30
Receita Patrimonial	R\$ 27.017,16	R\$ 185.365,98	R\$ 933.770,07	R\$ 4.818.873,61	R\$ 938.197,21
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 138.514,90	R\$ 135.477,11	R\$ 50.684,07	R\$ 62.121,25	R\$ 202.039,76
Transferências Correntes	R\$ 29.144.300,83	R\$ 33.685.510,23	R\$ 42.425.171,72	R\$ 43.838.173,01	R\$ 50.152.548,66
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.300,23	R\$ 5.462,35	R\$ 20.732,04	R\$ 135.676,98	R\$ 321.880
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.930.510,75	R\$ 1.164.776,91	R\$ 8.921.432,81	R\$ 7.996.133,61	R\$ 10.284.885,46
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 780.850,00	R\$ 4.718.740,55
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.930.510,75	R\$ 1.164.776,91	R\$ 6.989.332,81	R\$ 7.215.283,61	R\$ 5.566.144,91
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 34.994.232,30	R\$ 39.441.988,22	R\$ 59.859.632,30	R\$ 62.359.899,25	R\$ 67.488.525,50
DEDUÇÕES	-R\$ 3.197.843,03	-R\$ 4.488.861,99	-R\$ 4.992.986,02	-R\$ 5.407.672,59	-R\$ 6.351.742,87
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 31.796.389,27	R\$ 34.953.126,23	R\$ 54.866.646,28	R\$ 56.952.226,66	R\$ 61.136.782,63
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.578.215,74	R\$ 1.706.855,69	R\$ 2.141.989,68	R\$ 690.089,90	R\$ 1.504.985,14
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 33.374.605,01	R\$ 36.659.981,92	R\$ 57.008.635,96	R\$ 57.642.316,56	R\$ 62.641.767,77
Receita Tributária Própria	R\$ 2.751.198,44	R\$ 2.823.817,63	R\$ 5.520.879,67	R\$ 3.596.411,25	R\$ 3.619.976,02
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,32%	7,37%	10,83%	6,61%	6,32%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,89%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

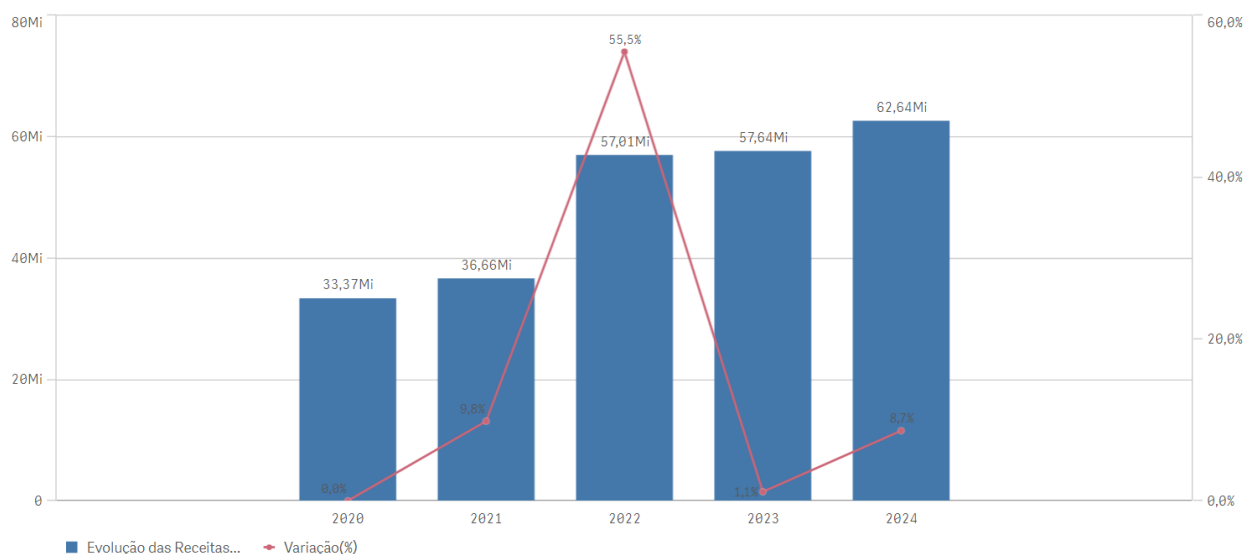




Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 50.152.548,66, o que corresponde a 74,31% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 67.488.525,50.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,32%**.



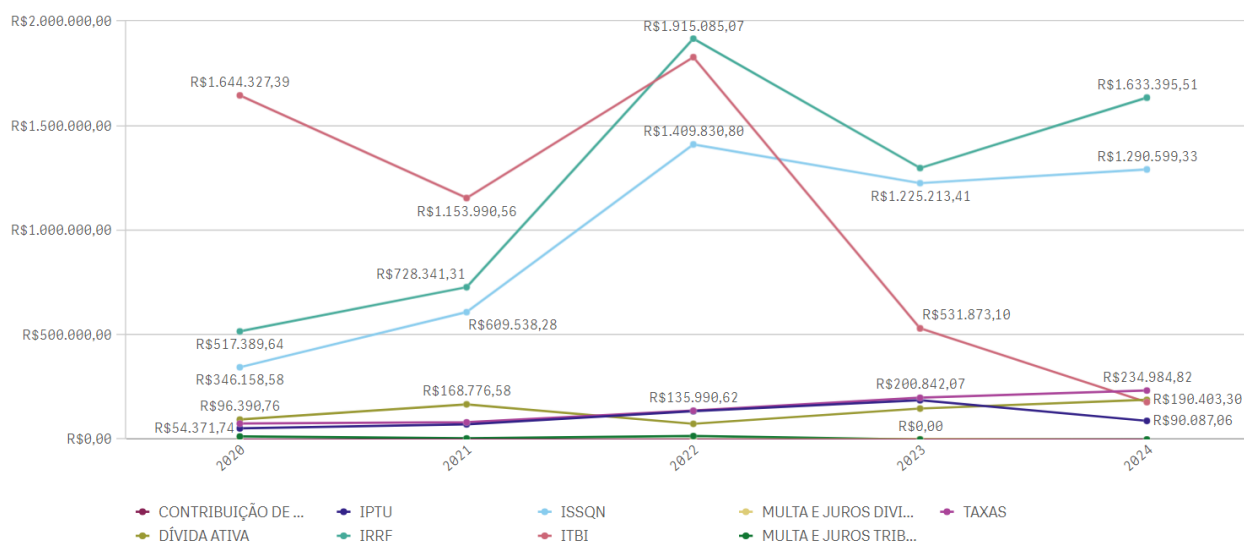


A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 54.371,74	R\$ 73.562,09	R\$ 135.990,62	R\$ 188.652,55	R\$ 90.087,06
IRRF	R\$ 517.389,64	R\$ 728.341,31	R\$ 1.915.085,07	R\$ 1.297.259,70	R\$ 1.633.395,51
ISSQN	R\$ 346.158,58	R\$ 609.538,28	R\$ 1.409.830,80	R\$ 1.225.213,41	R\$ 1.290.599,33
ITBI	R\$ 1.644.327,39	R\$ 1.153.990,56	R\$ 1.826.726,35	R\$ 531.873,10	R\$ 179.382,55
TAXAS	R\$ 77.055,01	R\$ 83.358,22	R\$ 138.895,04	R\$ 200.842,07	R\$ 234.984,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 15.505,32	R\$ 6.250,59	R\$ 17.652,56	R\$ 975,47	R\$ 1.123,45
DÍVIDA ATIVA	R\$ 96.390,76	R\$ 168.776,58	R\$ 75.869,18	R\$ 148.767,02	R\$ 190.403,30
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 830,05	R\$ 2.827,93	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.751.198,44	R\$ 2.823.817,63	R\$ 5.520.879,67	R\$ 3.596.411,25	R\$ 3.619.976,02

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

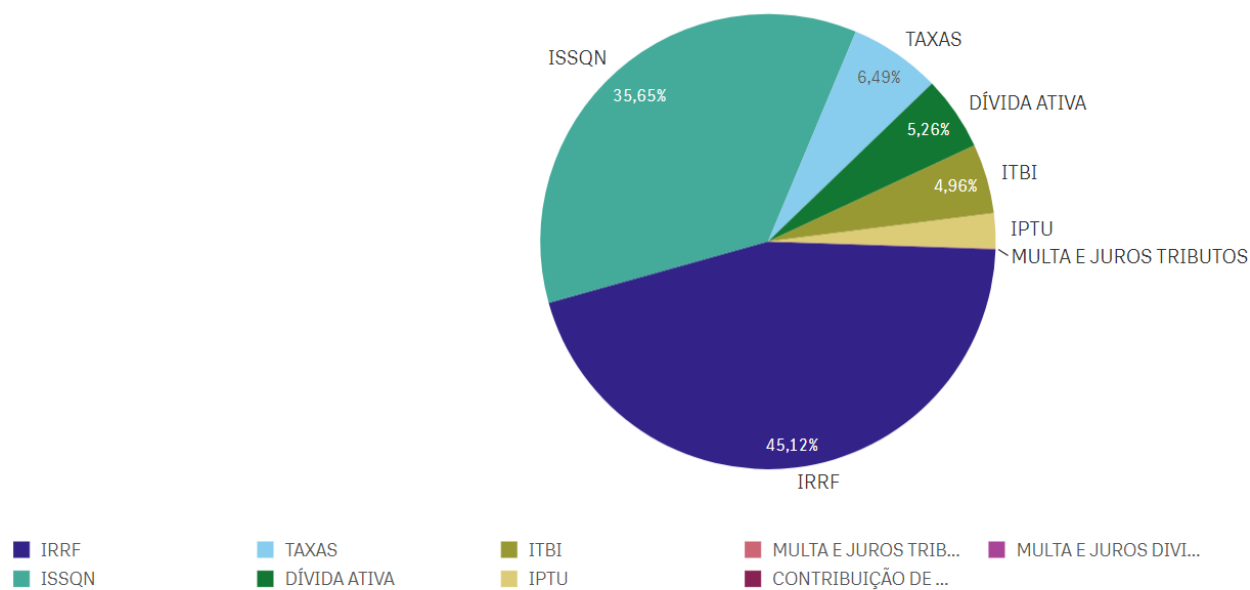
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





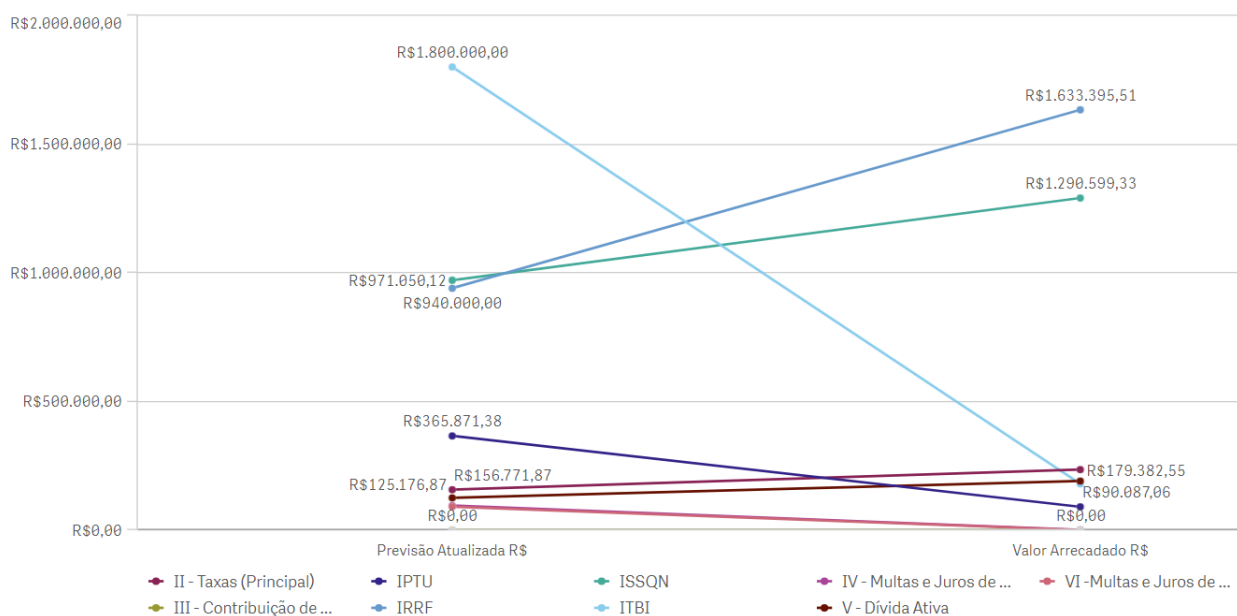
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Valores Composição da Receita Tributária Própria





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 67.488.525,50
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 50.152.548,66
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.566.144,91
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 55.718.693,57
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.769.831,93
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,44%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,56%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,44%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **82,56%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





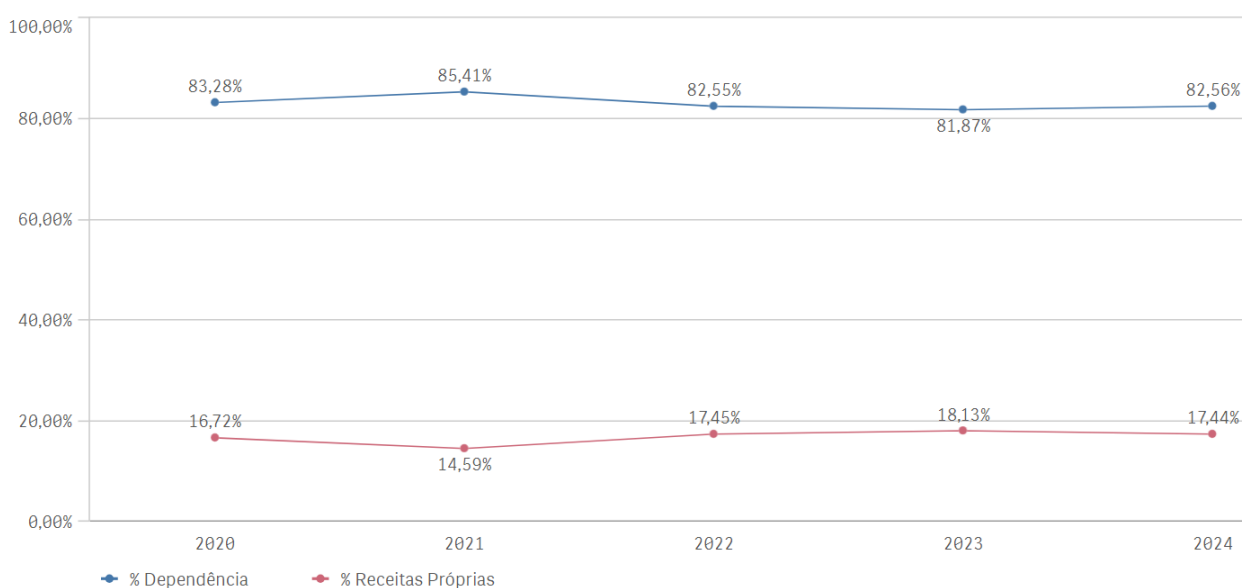
Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,71%	14,59%	17,44%	18,13%	17,44%
Percentual de Dependência de Transferências	83,28%	85,40%	82,55%	81,86%	82,56%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **17,44%** evidenciando uma diminuição em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 72.064.669,56**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 63.374.471,56**, liquidado **R\$ 62.206.279,64** e pago **R\$ 60.135.481,90**.





4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 24.162.872,21	R\$ 30.752.905,56	R\$ 41.492.222,06	R\$ 45.411.956,81	R\$ 49.382.845,13
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.838.165,31	R\$ 16.152.488,66	R\$ 19.332.877,31	R\$ 21.979.377,79	R\$ 25.324.464,33
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.324.706,90	R\$ 14.600.416,90	R\$ 22.159.344,75	R\$ 23.432.579,02	R\$ 24.058.380,80
Despesas de Capital	R\$ 3.481.967,00	R\$ 3.486.469,35	R\$ 7.305.698,65	R\$ 12.149.868,67	R\$ 12.192.460,11
Investimentos	R\$ 2.703.982,43	R\$ 3.010.689,21	R\$ 6.865.370,97	R\$ 11.717.252,65	R\$ 11.103.749,08
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 777.984,57	R\$ 475.780,14	R\$ 440.327,68	R\$ 432.616,02	R\$ 1.088.711,03
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 27.644.839,21	R\$ 34.239.374,91	R\$ 48.797.920,71	R\$ 57.561.825,48	R\$ 61.575.305,24
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.340.203,09	R\$ 1.589.653,76	R\$ 1.830.253,97	R\$ 527.213,46	R\$ 1.799.166,32
Total das Despesas	R\$ 28.985.042,30	R\$ 35.829.028,67	R\$ 50.628.174,68	R\$ 58.089.038,94	R\$ 63.374.471,56
Variação - %	Variação_2020	23,61%	41,30%	14,73%	9,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

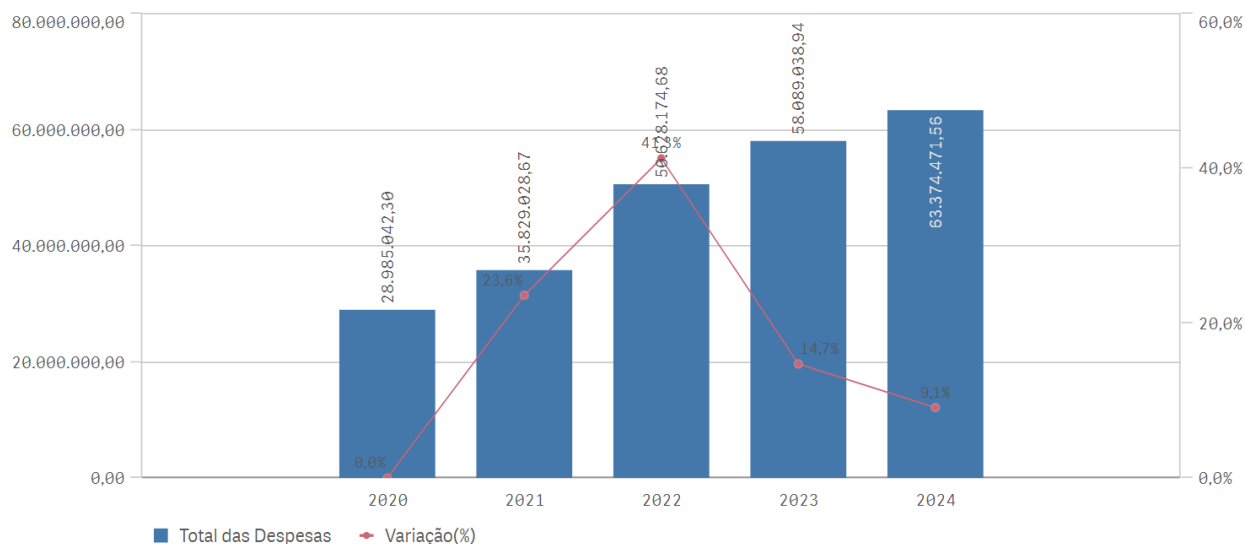
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 25.324.464,33, o que corresponde a 39,96% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 63.374.471,56.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.





1.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - NB05*

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (<https://santaterezinha.mt.gov.br/>), não pode-se identificar a divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 já que estas não se encontravam disponíveis em nenhuma página da internet deste sítio eletrônico.

Destaca-se que foi acessado as seguintes páginas: Portal Transparência (<https://transparencia.betha.cloud/#/pEAECnf5YJUCZD5uZeS-Qw==/pesquisa>) e Publicações/Balanco Anual, sendo que no Portal Transparência não identificou a publicação das Contas de Governo de 2024, o mesmo fato ocorreu no site Publicações/Balanco Anual (<https://santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/balanco-anual/>), conforme pode ser visualizado a seguir:

santaterezinha.mt.gov.br/category/publicacoes/balanco-anual/

 **PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA-MT** Administração ▾ O Município ▾ Turismo ▾ Publicações ▾ Notícias

Todas as Publicações de: Balanço Anual

Balanço Anual Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Exercício 2024

POR PREFEITURA | JAN 10, 2025 | BALANÇO ANUAL, PUBLICAÇÕES, SEM CATEGORIA

Balanco-Anual-Poder-Executivo-Exercicio-2024-M

BAIXAR

Balanço Anual 2023 – Contas do Governo

POR PREFEITURA | ABR 18, 2024 | BALANÇO ANUAL, PUBLICAÇÕES

Confira os documentos do balanço anual de 2023.

[Arquivos de 2023.](#)

Balanço Anual 2022 – Contas do Governo

POR PREFEITURA | ABR 18, 2024 | BALANÇO ANUAL, PUBLICAÇÕES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

CONFIRA OS DOCUMENTOS DO BALANÇO ANUAL DE 2022.

[Arquivos de 2022.](#)

Balanço Anual 2021 – Contas do Governo

POR PREFEITURA | ABR 18, 2024 | BALANÇO ANUAL, PUBLICAÇÕES

CONFIRA OS DOCUMENTOS DO BALANÇO ANUAL DE 2021.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM pode-se identificar a publicação das Demonstrações Contábeis no dia 15 de maio de 2025, ANO XX, edição Nº 4.736, fls. 772 a 785 (<https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2025/05/15/edicao-4736-15-05-2025-a7e87df9-2d47-4aec-9d71-aa908e0d41a5.pdf>).

3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo contador legalmente habilitado - CB08

Conforme pode ser visualizado no Apêndice C deste relatório (fls. 01 a 50), as Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo contador legalmente habilitado, tendo somente a assinatura do titular da Prefeitura (Sr. Thiago Castellan).





5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).





A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos	Em conformidade. Atende às normas e	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	padrões exigidos pela nova contabilidade	
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice C, fls. 02 a 04

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro apresenta informações do exercício atual e do exercício anterior, porém os valores apresentados não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas= S das contas mães.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO

Apêndice C, fls. 10 e 11

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





1) O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães - CB05*

Analisando o Balanço Financeiro (Apêndice C, fls. 10 e 11) pode-se verificar que há inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães.

Este fato se deve por que a conta mãe recebimentos extraorçamentários tem como saldo o valor R\$ 22.755.799,03, entretanto a soma dos saldos das suas contas filhas é de R\$ 30.647.183,80, conforme pode ser verificado a seguir:

Despequeiros de valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	13.069.620,03	22.756.799,03
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.168.191,92	2.076.617,89
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.070.797,74	2.016.963,85

FONTE:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	13.069.620,03	22.756.799,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.146.517,90	856.476,16
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	221.947,06	1.490.648,31
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.901.833,99	4.397.879,37
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	3.560.331,42	11.918.213,45
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	7.890.384,77





1.2) Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade - **CB05**

Analisando os Balanços Financeiros dos exercícios 2023 e 2024, pode-se identificar que os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023			
E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024			
BALANÇO FINANCEIRO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ingressos			
Receita Orçamentária	53.606.291,31	53.606.291,31	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.392.554,71	2.392.554,71	0,00
Interferências Financeiras Recebidas	0,00	6.796.544,22	-6.796.544,22
Recebimentos extra- orçamentários	30.647.183,80	23.850.639,58	6.796.544,22
Saldos do exerc. Anterior	12.762.621,60	12.762.621,60	0,00
TOTAL	99.408.651,42	99.408.651,42	0,00
Dispêndios			
Despesa Orçamentária	58.089.038,94	58.089.038,94	0,00
Transferências Financeiras concedidas	2.123.153,97	2.123.153,97	0,00
Interferências Financeiras Concedidas	4.250.361,24	4.250.361,24	
Pagamentos extra- orçamentários	25.289.734,24	25.289.734,24	0,00
saldo para o			





exerc seguinte	9.656.363,03	9.656.363,03	0,00
TOTAL	99.408.651,42	99.408.651,42	0,00

Fonte: Apêndice C, fls. 10, 11, 58 e 59

1.3) O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2024 não foram idênticos entre si, bem como o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, divergindo em R\$ 1.713.019,79 - **CB05**

O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2024 não foram idênticos entre si, divergindo em R\$ 0,02, conforme quadro apresentado a seguir:

INFORMAÇÕES QUANTO AO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024			
INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária	62.641.367,14	Despesa Orçamentária	63.374.471,56
Transferências financeiras Recebidas	24.472.393,56	Transferências financeiras Concedidas	2.249.121,84
Interferências Financeiras Recebidas	0,00	Interferências Financeiras Concedidas	3.174.283,03
Recebimentos Extra-Orçamentários	13.069.620,03	Pagamentos Extra-Orçamentários	33.112.952,72
Subtotal de ingressos	100.183.380,73	Subtotal de dispêndios	98.736.546,12
Saldo de Caixa e Equivalentes Cx. Do exercício anterior	9.656.363,03	Saldo de Caixa e Equivalentes Cx. p /exercício seguinte	7.928.914,59
TOTAL DOS INGRESSOS	109.839.743,76	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	109.839.743,74
Diferença entre total dos ingressos e dispêndios (III = I - II)			0,02

O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 são divergentes entre si - Diferença de - R\$ 717.762,37:

RESULTADO FINANCEIRO DE 2024 - SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO	Valores (R\$)
Subtotal de ingressos (I)	100.183.380,73
Subtotal de dispêndios (II)	98.736.546,12





Resultado Financeiro (III = I - II)	1.446.834,61
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA SALDO ATUAL DO BP DE 2023) (IV) = (IVa) + (IVb)	35.572.971,95
Caixa e equivalente de caixa de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA SALDO ATUAL DO BP DE 2023) (IVa)	9.656.363,03
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA SALDO ATUAL DO BP DE 2023) (IVb)	25.916.608,92
Resultado Financeiro de 2024 (V)	1.446.834,61
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (VI = IV + V)	37.019.806,56
Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (VII) = (VIIa) + (VIIb)	35.306.786,77
Caixa e equivalente de caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (VIIa)	7.928.914,59
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (VIIb)	27.377.872,18
Diferença (VIII = VI - VII)	1.713.019,79

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice C, fls. 05 e 06

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024			
ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	37.447.319,48	37.447.319,48	0,00
Ativo Não Circulante			
ARLP	4.716.079,82	4.716.079,82	0,00
Investimentos	0,00		0,00
Ativo Imobilizado	41.842.517,60	41.842.517,60	0,00
Ativo			





Intangível			0,00
TOTAL DO ATIVO	84.005.916,90	84.005.916,90	0,00
PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	3.290.100,06	3.290.100,06	0,00
Passivo Não Circulante	36.207.642,49	36.207.642,49	0,00
Patrimônio Líquido	44.508.174,35	44.508.174,35	0,00
TOTAL DO PASSIVO	84.005.916,90	84.005.916,90	0,00

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024	PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024
Ativo Circulante	38.964.222,88	Passivo Circulante	4.117.066,84
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	64.737.145,61
ARLP	26.676.583,12	Patrimônio Líquido	44.762.669,91
Investimentos	0,00		
Ativo Imobilizado	47.976.076,36		
Ativo Intangível			





TOTAL DO ATIVO (I)	113.616.882,36	TOTAL DO PASSIVO (II)	113.616.882,36
DIFERENÇA (III - I - II)	0,00		

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 1.248,24, Conforme pode ser visualizado a seguir:

Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (I)	44.508.174,35
Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (II)	44.762.669,91
Variação do PL (III = II - I)	254.495,56
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV)	889.035,74
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V)	-633.291,94
Diferença (V = III - IV - V)	-1.248,24

Em face da diferença ser de pequena monta, não será apontada esta irregularidade, e sim sugerido ao relator que expresse a seguinte determinação:





- Quanto a apropriação do resultado do exercício que O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) sejam convergentes com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025.**

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos, conforme verifica-se a seguir:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial - CB05

O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial, conforme pode ser visualizado a seguir:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024
Ativo Financeiro	35.728.585,74	36.093.807,04
(-) Passivo Financeiro	5.398.023,90	5.281.861,71





Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	30.330.561,84	30.811.945,33
Ativo Permanente	77.888.296,62	47.912.109,86
(-) Passivo Permanente	64.900.750,61	36.408.823,71
Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)	12.987.546,01	11.503.286,15
SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)	43.318.107,85	42.315.231,48
Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV)	43.318.107,85	42.315.231,48
DIFERENÇA (IV-III)	0,00	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	30.330.561,84	30.591.434,40	-260.872,56
Resultado financeiro 2023	30.811.945,33	30.958.533,24	-146.587,91

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas;	Em conformidade. Atende às normas e	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice C, fls. 12 e 13

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Apêndice C, fls. 14 a 18

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, entretanto, o saldo de caixa da DFC não é apresentado o caixa consolidado do município. Sendo assim, sugere-se ao relator que teça a seguinte determinação:





- Que na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) o saldo de caixa seja consolidado. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025**

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo;		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidencição das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidencição em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidencição em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidencição de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidencição em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO

Apêndice C, fls. 19 a 50

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09 e CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - CC09

As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 (Apêndice D, fls. 19 a 50) não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos.





1.2) *As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - CC11*

As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 (Apêndice D, fls. 19 a 50) não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Santa Terezinha não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SANTA TEREZINHA**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN





548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.





1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - CB03*

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias, já que em consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme pode ser visualizado a seguir:

- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 13º salário

Mês de referência		Conta contábil	
DEZEMBRO		31111012200	

Data	Cód. tipo L...	Seq.	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	D..	Histórico
31/12/2024	2	20	13. SALÁRIO		6.063,89	0,00		Liquidação 6762 do empenho 5682.
	2	22	13. SALÁRIO		16.057,16	0,00		Liquidação 6769 do empenho 5657.
	2	22	13. SALÁRIO		70.878,24	0,00		Liquidação 6770 do empenho 5695.
	2	22	13. SALÁRIO		20.791,17	0,00		Liquidação 6784 do empenho 5685.
	2	22	13. SALÁRIO		7.007,43	0,00		Liquidação 6785 do empenho 5650.
	2	22	13. SALÁRIO		2.591,95	0,00		Liquidação 6787 do empenho 5677.
	2	22	13. SALÁRIO		31.997,34	0,00		Liquidação 6790 do empenho 5690.
	2	22	13. SALÁRIO		24.960,45	0,00		Liquidação 6791 do empenho 5662.
	2	22	13. SALÁRIO		96.199,94	0,00		Liquidação 6793 do empenho 5664.
	2	19	13. SALÁRIO		46.656,56	0,00		Liquidação 6795 do empenho 5666.
	2	22	13. SALÁRIO		65.854,42	0,00		Liquidação 6796 do empenho 5667.
	2	21	13. SALÁRIO		29.156,03	0,00		Liquidação 6798 do empenho 5661.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

	2	22	13. SALÁRIO	20.034,52	0,00	Liquidação 6799 do empenho 5660.
	2	22	13. SALÁRIO	9.929,01	0,00	Liquidação 6800 do empenho 5659.
	2	19	13. SALÁRIO	14.584,91	0,00	Liquidação 6801 do empenho 5656.
	2	22	13. SALÁRIO	20.395,99	0,00	Liquidação 6802 do empenho 5654.
	2	22	13. SALÁRIO	5.532,69	0,00	Liquidação 6803 do empenho 5653.
	2	22	13. SALÁRIO	2.236,82	0,00	Liquidação 6804 do empenho 5699.
	2	19	13. SALÁRIO	4.360,49	0,00	Liquidação 6805 do empenho 5700.
	2	19	13. SALÁRIO	2.798,52	0,00	Liquidação 6806 do empenho 5703.
	2	22	13. SALÁRIO	3.230,04	0,00	Liquidação 6807 do empenho 5704.
	2	22	13. SALÁRIO	31.463,29	0,00	Liquidação 6808 do empenho 5707.
	2	21	13. SALÁRIO	13.890,98	0,00	Liquidação 6809 do empenho 5708.
	2	21	13. SALÁRIO	10.819,01	0,00	Liquidação 6810 do empenho 5725.
	2	21	13. SALÁRIO	11.280,73	0,00	Liquidação 6811 do empenho 5726.
	2	21	13. SALÁRIO	7.606,71	0,00	Liquidação 6812 do empenho 5711.
	2	22	13. SALÁRIO	3.590,31	0,00	Liquidação 6813 do empenho 5712.
	2	21	13. SALÁRIO	11.657,80	0,00	Liquidação 6814 do empenho 5714.
	2	22	13. SALÁRIO	11.455,89	0,00	Liquidação 6815 do empenho 5718.
	2	22	13. SALÁRIO	16.889,93	0,00	Liquidação 6816 do empenho 5717.
	2	20	13. SALÁRIO	18.128,02	0,00	Liquidação 6817 do empenho 5722.
	2	21	13. SALÁRIO	28.967,57	0,00	Liquidação 6819 do empenho 5721.
	2	19	13. SALÁRIO	23.129,33	0,00	Liquidação 6820 do empenho 5691.
	6	1	13. SALÁRIO	0,00	10,00	Anulação 110 da liquidação 6795.
				690.197,14	10,00	

Ressalta-se que embora constem registros contábeis de janeiro a dezembro de 2024 na conta de variação patrimonial diminutiva 31111012200-13º salário, pode-se constatar que há ausência da apropriação mensal por competência do 13º salário pelo município já que há falta de registros contábeis na conta patrimonial 21111010251 (atributos P), conforme segue:

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 15031669000118 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opção:

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 21111010251

D. ↑	C..	Nu...	Seq.	Cód. ...	Descrição	I...	Val. déb...	Val. cré...	Detalhamento	Histórico
▶										

- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 férias vencidas e proporcionais

Mês de referência Conta contábil

DEZEMBRO 31111012100





	D ↑	C..	Nu...	Seq.	Cód. ...	Descrição	I...	Val. déb...	Val. cré...	Detalhamento
▶										
								0,00	0,00	

- REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - férias abono constitucional

Mês de referência		Conta contábil								
DEZEMBRO	▼	31111012400								
	D ↑	C..	Nu...	Seq.	Cód. ...	Descrição	I...	Val. déb...	Val. cré...	Detalhamento
▶										
								0,00	0,00	

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA TEREZINHA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA





Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 37.367.847,48	R\$ 41.178.793,74	R\$ 60.634.564,18	R\$ 62.331.495,97	R\$ 69.199.015,63
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 31.796.389,27	R\$ 34.953.126,23	R\$ 54.866.646,28	R\$ 56.952.226,66	R\$ 61.136.782,63
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8509	0,8488	0,9048	0,9137	0,8834

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **88,34% do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 33.204.505,66	R\$ 37.140.591,92	R\$ 54.751.806,83	R\$ 53.780.773,63	R\$ 55.718.356,18
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 33.063.721,55	R\$ 38.277.211,31	R\$ 50.938.199,49	R\$ 54.363.765,64	R\$ 57.203.640,04
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9957	1,0306	0,9303	1,0108	1,0266

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **102.66% do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 7.629.341,82	R\$ 7.540.201,82	R\$ 10.398.757,35	R\$ 13.244.622,34	R\$ 18.291.906,95
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.930.510,75	R\$ 1.164.776,91	R\$ 8.921.432,81	R\$ 7.996.133,61	R\$ 10.284.885,46
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,2530	0,1544	0,8579	0,6037	0,5622

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **56,22% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 37.948.655,70	R\$ 44.703.476,06	R\$ 66.354.043,65	R\$ 66.257.039,39	R\$ 70.237.181,38
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 27.644.839,21	R\$ 34.239.374,91	R\$ 48.797.920,71	R\$ 57.561.825,48	R\$ 61.575.305,24
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,7284	0,7659	0,7354	0,8687	0,8766

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 87,66% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou ineficiência no processo planejamento-execução ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 27.651.098,95	R\$ 33.953.381,47	R\$ 44.800.194,30	R\$ 49.874.863,01	R\$ 52.548.194,07
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 24.162.872,21	R\$ 30.752.905,56	R\$ 41.492.222,06	R\$ 45.411.956,81	R\$ 49.382.845,13
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,8738	0,9057	0,9261	0,9105	0,9397

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,97% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 8.923.566,74	R\$ 9.238.294,59	R\$ 19.935.199,35	R\$ 14.401.195,58	R\$ 16.776.487,31
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 3.481.967,00	R\$ 3.486.469,35	R\$ 7.305.698,65	R\$ 12.149.868,67	R\$ 12.192.460,11
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,3902	0,3773	0,3664	0,8436	0,7267

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 72,67% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.





Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 3.481.967,00	R\$ 3.486.469,35	R\$ 7.305.698,65	R\$ 12.149.868,67	R\$ 12.192.460,11
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 780.850,00	R\$ 4.718.740,55
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,2463	0,0642	0,3870

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

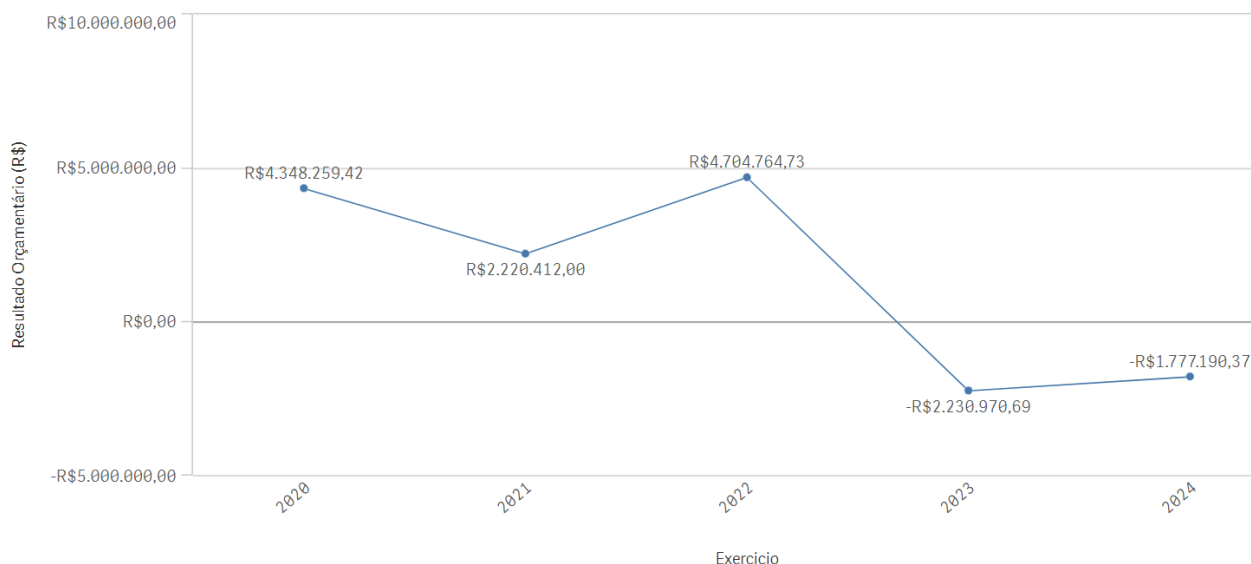




-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 3.020.099,28	R\$ 778.213,04	R\$ 2.813.242,17	R\$ 172.960,90
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 26.638.424,44	R\$ 34.747.996,57	R\$ 49.341.464,90	R\$ 56.419.834,31	R\$ 61.126.084,34
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 30.986.683,86	R\$ 33.948.309,29	R\$ 53.268.016,59	R\$ 51.375.621,45	R\$ 59.175.933,07
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1632	1,0639	1,0953	0,9604	0,9709

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. DA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 4.075.964,34 nas fontes: 500, 552, 553, 599, 660, 701, 715, 751, 754 e 759, em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - DA03*

Por meio do Quadro 4.3, Anexo 4, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de **-R\$ 4.075.964,34**, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

FONTE	Identificação de Recursos	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	- R\$ 2.337.446,07
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 11.236,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 18.639,26
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 7.608,89
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 48.618,90
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 20.890,05
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 884.952,03
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 23.446,26





751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 106.636,97
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 551.557,93
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 64.931,98
	Total	-R\$ 4.075.964,34

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTA TEREZINHA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 3.883.080,29 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.444.562,06.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.





O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.694.426,68	R\$ 8.876.243,51	R\$ 13.431.591,60	R\$ 10.308.478,30	R\$ 8.684.109,09
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.282.332,64	R\$ 1.714.225,73	R\$ 1.846.243,36	R\$ 1.893.267,39	R\$ 2.380.482,38
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 278.393,44	R\$ 839.124,96	R\$ 602.489,51	R\$ 2.066.432,25	R\$ 2.437.918,77
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.382.999,57	R\$ 3.575.339,95	R\$ 2.135.912,82	R\$ 2.192.942,87	R\$ 1.444.562,06
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,4093	1,6224	4,2307	1,9756	1,6236

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 1,62 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo em várias fontes, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar DA02.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:





Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 726.706,23, para pagamento de Restos a Pagar nas fontes de recurso 540 (-R\$ 142.709,05), 553 (-R\$ 14.630,74), 599 (-R\$ 47.875,17), 633 (-R\$ 24.653,53), 701 (-R\$ 450.841,96) e 759 (-R\$ 45.995,78) fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - DA02*

Ao final do exercício de 2024, o município de Santa Terezinha não deixou recursos financeiros no valor total de - **R\$ 726.706,23** para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recurso 540, 553, 599, 633, 701 e 759, conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, sendo demonstrado a seguir:

FONTE	Identificação de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	- R\$ 142.709,05
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	- R\$ 14.630,74
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	- R\$ 47.875,17
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	- R\$ 24.653,53
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	- R\$ 450.841,96
759	Recursos Vinculados a Fundos	- R\$ 45.995,78
	Total	- R\$ 726.706,23

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.





5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.126.204,76	R\$ 2.556.415,97	R\$ 2.589.941,62	R\$ 4.093.581,74	R\$ 3.238.989,66
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 28.985.042,30	R\$ 35.829.028,67	R\$ 50.628.174,68	R\$ 58.089.038,94	R\$ 63.374.471,56
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0388	0,0713	0,0511	0,0704	0,0511

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,05 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.





-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 7.694.426,68	R\$ 8.876.243,51	R\$ 13.431.591,60	R\$ 10.715.028,74	R\$ 9.106.408,06
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 4.589.179,57	R\$ 6.128.690,64	R\$ 4.584.645,69	R\$ 6.152.642,51	R\$ 6.262.963,21
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,6766	1,4483	2,9296	1,7415	1,4540

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 2.843.444,85, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente





deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 5.920.546,16	-R\$ 7.257.017,16	-R\$ 7.277.141,26	-R\$ 795.411,89	R\$ 3.418.520,94
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 28.994.144,04	R\$ 32.783.532,38	R\$ 43.672.890,78	R\$ 43.020.853,96	R\$ 48.891.047,61
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0699

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2023, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que neste período as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 6,99% da receita corrente líquida

O resultado indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 28.994.144,04	R\$ 32.783.532,38	R\$ 43.672.890,78	R\$ 43.020.853,96	R\$ 48.891.047,61
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 780.850,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada					





-	2020	2021	2022	2023	2024
no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0412	0,0181	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que não houve contratação de dívida pública nos anos de 2020, 2021 e 2024, o que não ocorreu nos anos de 2022 e 2023.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024).

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 28.994.144,04	R\$ 32.783.532,38	R\$ 43.672.890,78	R\$ 43.020.853,96	R\$ 48.891.047,61
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 777.984,57	R\$ 475.780,14	R\$ 440.327,68	R\$ 432.616,02	R\$ 1.088.711,03
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0268	0,0145	0,0100	0,0100	0,0222

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que houve um decréscimo do total de dispêndio da dívida pública no período, com exceção do exercício de 2024 comparado com o ano anterior. Constata-se também que nos últimos cinco anos os dispêndios da dívida pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 2,22% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0222 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **SANTA TEREZINHA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

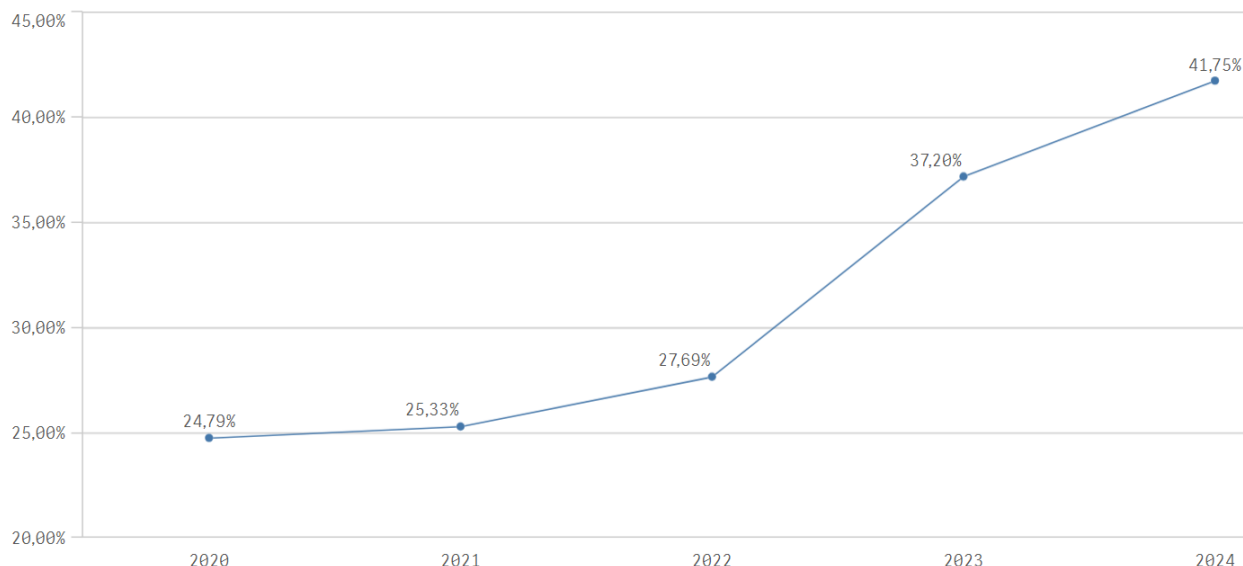
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,79%	25,33%	27,69%	37,20%	41,75%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (41,75%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.





A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério





da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

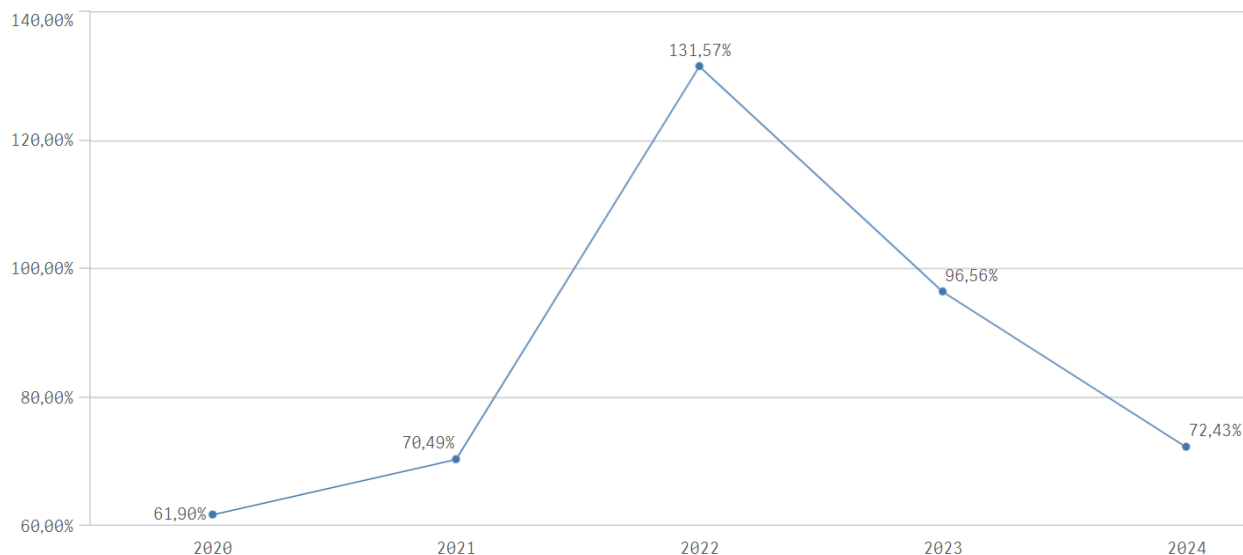
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	61,90%	70,49%	131,57%	96,56%	72,43%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (72,43%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício (1,93%) das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Do total das receitas recebidas do Fundeb, 1,93% não foram aplicados no exercício analisado. A legislação permite que até 10% do valor recebido pode ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

O Resultado de (1,93%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.





3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício - AA04*

Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, já que conforme o Quadro 7.10 o valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício anterior (2023) foi de R\$ 174.792,22, conforme pode ser visualizado a seguir:

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 540.550,07
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 174.792,22
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 174.792,22
APLIC	

Sendo assim, não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, mediante abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, os recursos remanescentes de 2023 do Fundeb.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover





equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO





Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e





constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

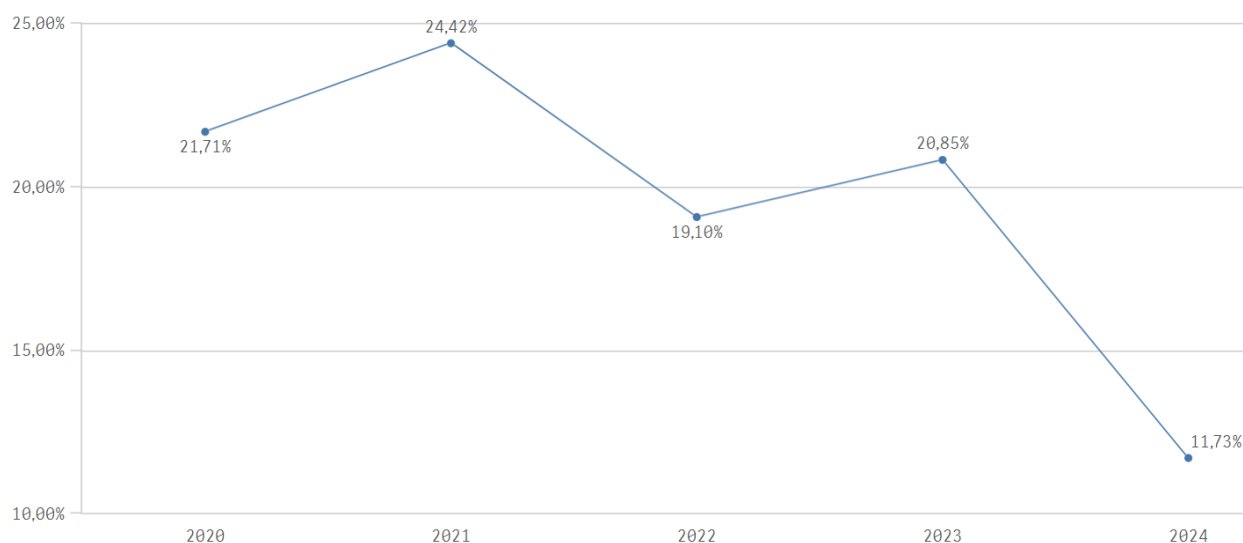
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, com exceção do ano de 2024, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,71%	24,42%	19,10%	20,85%	11,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS





Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (11,72%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. DA03.

Dispositivo Normativo:

Arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141/2012

1.1) O percentual aplicado (11,72%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - DA03

Conforme exposto no Quadro 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) do Anexo 8, os gastos com saúde não atenderam à exigência constitucional, já que o percentual aplicado (11,72%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e dispositivos Constitucionais.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF





A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

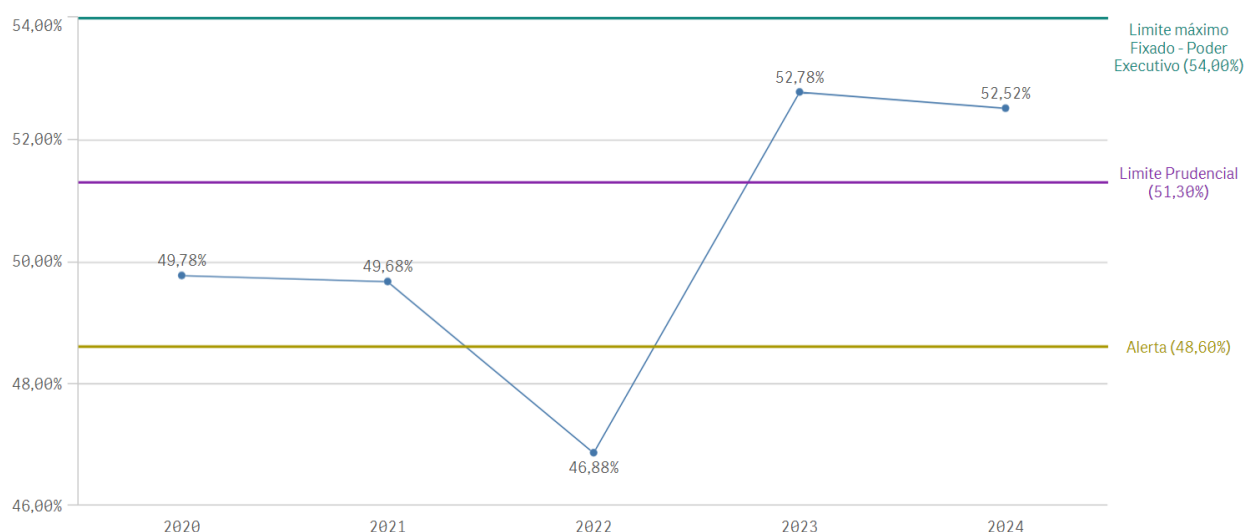
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,78%	49,68%	46,88%	52,78%	52,51%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,82%	2,63%	2,55%	3,06%	2,70%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,60%	52,31%	49,43%	55,84%	55,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:





1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 25.675.391,22, correspondente a 52,51% da RCL Ajustada (R\$ 48.891.047,61), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 25.675.391,22, que correspondeu a 52,51% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 48.891.047,61), tendo atingido o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:





- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

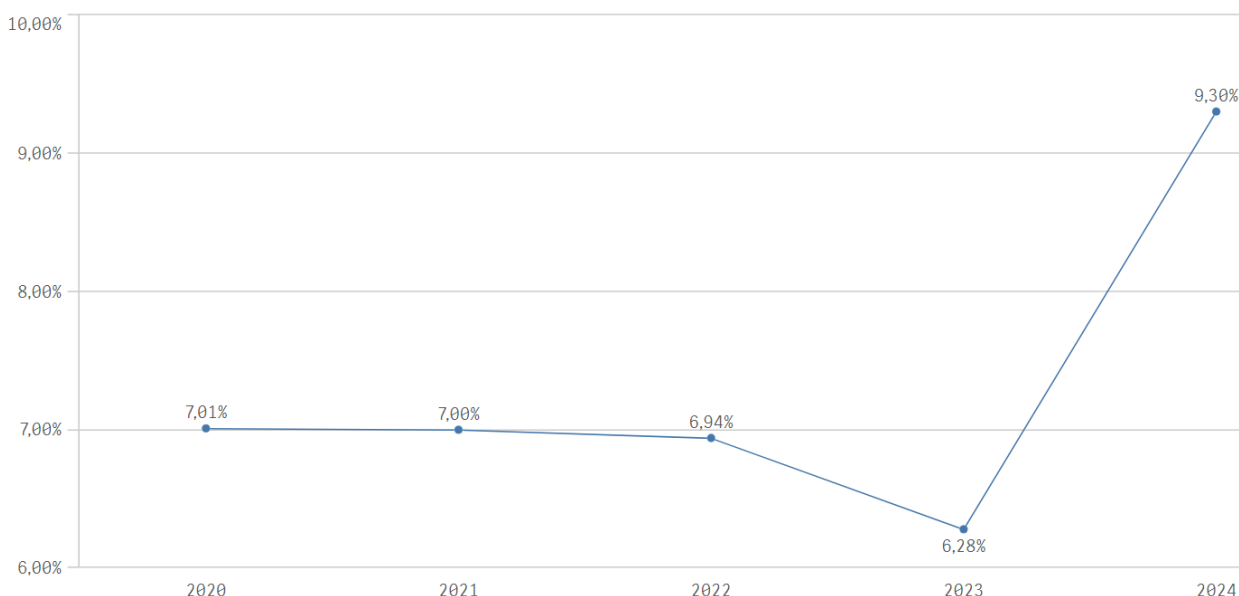
No caso do Município de **SANTA TEREZINHA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **7.720** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,01%	7,00%	6,94%	6,28%	9,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:





1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, I, CF

1.1) Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 2.249.121,84) foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal (R\$ 1.692.342,96) - **AA10**

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Conta contábil 35112020100 - Repasse Concedidos - Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 2.249.121,84 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 1.692.342,96, conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 1

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 35112020100

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito
05/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	10.000,00	0,00
16/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	5.000,00	0,00
18/01/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	178.556,84	0,00
19/02/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	183.565,00	0,00
20/03/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
19/04/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
20/05/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
20/06/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
19/07/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
20/08/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
19/09/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
16/10/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	180.000,00	0,00
19/11/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	216.000,00	0,00
19/12/2024	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	216.000,00	0,00
		2.249.121,84	0,00





Portanto, os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF). AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, III, CF

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) - AA10*

De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 2.300.000,00 e repassou o valor de R\$ 2.249.121,84, conforme Anexo 15 da Câmara de Santa Terezinha (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: SANTA TEREZINHA

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Ordenador de Despesa: EDI VENANCIO OLIVEIRA

Contador: OLIVAN FERREIRA TRINDADE

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO: 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2,249,121.84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2,249,121.84
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2,249,121.84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2,224,879.50
PESSOAL E ENCARGOS	1,323,297.52
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,174,867.77
ENCARGOS PATRONAIS	148,429.75
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	605,459.40
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	128,186.49
SERVIÇOS	477,272.91
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	16,162.58
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	16,162.58
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	279,960.00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	279,960.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	24,242.34





Portanto, fica evidenciado que os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Vale aqui acrescentar que no ano de 2023, conforme Anexo 15 da Câmara de Santa Terezinha, o repasse do poder executivo bruto foi de R\$ 2.249.121,84, sendo devolvido ao Poder Executivo pelo legislativo o montante de R\$ 16.162,58. Portanto, o repasse do poder executivo líquido foi de R\$ 2.232.959,26.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado no item 1 do Tópico 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL, deste relatório.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de





que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por





cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 35.495.205,01	R\$ 30.577.678,38	R\$ 1.764.880,94	91,11%
2022	R\$ 48.087.203,15	R\$ 42.498.422,41	R\$ 824.053,62	90,09%
2023	R\$ 49.646.182,95	R\$ 44.688.589,86	R\$ 1.250.580,41	92,53%
2024	R\$ 52.356.882,31	R\$ 50.496.218,56	R\$ 685.792,89	97,75%





Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2023, observa-se que houve cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente nestes anos, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi abaixo a 95%.

Já no ano de 2024 não houve o cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente neste ano, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi de 97,75 %, sendo assim, acima do limite de 95%.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

Este resultado indica que o limite de 95% não foi cumprido no ano de 2024, pois o indicador Despesa/Receita foi de 97,75%.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Santa Terezinha:

- Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: imediato.**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do





Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;





c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de





cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **SANTA TEREZINHA** apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
SANTA TEREZINHA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e





gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar,





sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.



Em consulta ao Radar Previdência, na data de 16/08/2025, verifica-se que o RPPS de Santa Terezinha não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.





7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas em 16/08/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Santa Terezinha, por meio do CRP n.º 989197-234018, encontra-se IRREGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), desde 21/12/2024. LA02.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Santa Terezinha UF: MT
CNPJ Principal: 15.031.669/0001-18

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.


N.º 989197 - 234018

EMITIDO EM 24/06/2024
VÁLIDO ATÉ 21/12/2024

Desse modo, não se constata a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

Dispositivo Normativo:





- Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) *Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 21/12/2024. - LA02*

- Consulta no endereço eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.





A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações





previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Anexo de Relatório Técnico (fls. 3-22 dos Docs. Digitais nº 645942_2025).

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de 2024 e 2025 - Anexo de Relatório Técnico (fls. 23-38 dos Docs. Digitais nº 645942_2025), enviado ao Sistema APLIC, conforme consulta realizada em 16/08/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das Tabelas de Contribuições Previdenciárias encaminhadas via Sistema APLIC.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:





Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.561.678,97	R\$ 706.100,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 855.578,19
APLIC	R\$ 1.561.678,97	R\$ 706.100,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 855.578,19
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.453.578,80	R\$ 598.398,04	R\$ 42.279,33	R\$ 0,00	-R\$ 855.180,76

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.561.561,95	R\$ 1.313.964,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 247.597,51
APLIC	R\$ 1.561.561,95	R\$ 1.313.964,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 247.597,51
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.300.228,88	R\$ 1.052.631,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 247.597,51

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 982.796,19	R\$ 348.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634.067,05
APLIC	R\$ 983.089,28	R\$ 348.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634.360,14
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.157.585,51	R\$ 523.225,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634.360,14

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos





1) A análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias dos anos de 2024 e 2025 revelou que o recolhimento das contribuições patronais foi parcial. Do total devido de R\$ 1.561.678,97, foram recolhidos apenas R\$ 706.100,78. Portanto, conforme esses documentos, não houve recolhimento dos valores referentes ao período de julho a dezembro de 2024. Assim, a Prefeitura Municipal deve ao Regime Próprio de Previdência Social o saldo de R\$ 855.578,19. DA10.

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno apresenta valores divergentes em relação aos documentos anteriores. Conforme esse parecer, o total devido é de R\$ 1.453.578,80, enquanto os recolhimentos somaram R\$ 598.398,04. Dessa forma, permanece em aberto o valor de R\$ 855.180,76, correspondente à inadimplência no período de julho a dezembro de 2024.

O mesmo parecer informa que, nos meses de maio (R\$ 13.366,55) e junho (R\$ 28.912,78), os atrasos nos recolhimentos geraram **despesas ilegítimas no montante de R\$ 42.279,33**.

Além disso, o anexo do parecer registra a formalização de Termo de Parcelamento, autorizado pela Lei Municipal nº 970/2024, de 27/12/2024, pactuando as contribuições previdenciárias pendentes de julho a novembro de 2024. O DCP - Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias - evidencia que as contribuições vencidas somaram total de R\$ 1.058.587,53:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 15.031.669/0001-18	Número do acordo: 00033/2025	Data de consolidação do	20/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT		Data de assinatura do Termo:	21/01/2025
Título: PARCELAMENTO PATRONAL COMP. 07/2024 A 11/2024		Data de vencimento da 1ª	28/02/2025
Lei autorizativa do		LEI MUNICIPAL Nº 970/2024	
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência	Inicial: 07/2024	Final: 11/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	1.058.587,53		Valor Consolidado: 1.088.913,25
Valor da parcela na data de consolidação:	18.148,55		

As contribuições pactuadas no Acordo nº 33/2025, referentes ao período de julho a novembro de 2024, totalizaram R\$ 30.325,72, sendo R\$ 14.223,26 relativos à atualização monetária e R\$ 16.102,46 correspondentes aos juros:





3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	211.384,45	0,38	1,90	4.016,30	2,50	5.385,02	0,00	220.785,77
08/2024	211.065,40	-0,02	1,92	4.052,46	2,00	4.302,36	0,00	219.420,22
09/2024	210.882,78	0,44	1,48	3.121,07	1,50	3.210,06	0,00	217.213,91
10/2024	210.796,43	0,56	0,91	1.918,25	1,00	2.127,15	0,00	214.841,83
11/2024	214.458,47	0,39	0,52	1.115,18	0,50	1.077,87	0,00	216.651,52
TOTAL:	1.058.587,53			14.223,26		16.102,46	0,00	1.088.913,25

Ainda que tenha ocorrido o parcelamento das contribuições patronais de julho a novembro de 2024, conforme as Declarações de Veracidade de 2025 as contribuições patronais de 2024 não foram totalmente recolhidas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA/MT

ELABORADO:

Página: 1 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	865.657,78	121.189,87	0,00	11	0,00	0,00	121.189,87
	PATRONAL	865.657,78	121.192,00	0,00	11	0,00	0,00	121.192,00
	SUPLEMENTAR	865.657,78	90.373,66	0,00	11	0,00	0,00	90.373,66
JANEIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
FEVEREIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
MARÇO	SEGURADO	906.325,14	126.885,52	0,00	11	0,00	0,00	126.885,52
	PATRONAL	906.325,14	126.887,69	0,00	11	0,00	0,00	126.887,69
	SUPLEMENTAR	906.325,14	94.620,87	0,00	11	0,00	0,00	94.620,87

Ainda que tenha ocorrido o parcelamento das contribuições patronais referentes ao período de julho a novembro de 2024, conforme as Declarações de Veracidade de 2025, verifica-se que essas contribuições não foram totalmente recolhidas.

Dispositivo Normativo:

- Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467 /2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) Não foi constatado o recolhimento de contribuições patronais da competência de dezembro/2024. - **DA10**





- Parecer da Unidade de Controle Interno, Tabelas de Contribuições Previdenciárias enviadas via Sistema APLIC e Declarações de Veracidade de 2024 e 2025

2) A análise das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias dos anos de 2024 e 2025 revelou que o repasse das contribuições dos servidores foi parcial. Do total devido de R\$ 1.561.561,95, foram repassados apenas R\$ 1.313.964,44. Portanto, conforme esses documentos, não houve recolhimento do valor referente à competência de dezembro de 2024 (incluindo o décimo terceiro salário). Assim, a Prefeitura Municipal tem a repassar ao Regime Próprio de Previdência Social o saldo de R\$ 247.597,51. DA11.

O Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno apresenta valores divergentes em relação aos documentos anteriores. Conforme esse parecer, o total retido foi de R\$ 1.300.228,88, enquanto os repasses somaram R\$ 1.052.631,37. Dessa forma, permanece a repassar o valor de R\$ 247.597,51, correspondente à inadimplência da competência de dezembro de 2024 (incluindo o décimo terceiro salário).

O valor pendente de repasse referente ao mês de dezembro de 2024 também não consta como repassado nas Declarações de Veracidade de 2025:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA/MT

ELABORADO:

Página: 1 de 7

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2025

Em atendimento às exigências de envio de documentos e informações ao Sistema APLIC, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	865.867,78	121.189,87	0,00	11	0,00	0,00	121.189,87
	PATRONAL	865.867,78	121.192,00	0,00	11	0,00	0,00	121.192,00
	SUPLEMENTAR	865.867,78	90.373,66	0,00	11	0,00	0,00	90.373,66
JANEIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
FEVEREIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
MARÇO	SEGURADO	906.325,14	126.685,52	0,00	11	0,00	0,00	126.685,52
	PATRONAL	906.325,14	126.887,69	0,00	11	0,00	0,00	126.887,69
	SUPLEMENTAR	906.325,14	94.620,87	0,00	11	0,00	0,00	94.620,87





Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) Contribuições dos servidores retidas e não repassadas ao RPPS da competência de dezembro de 2024 (incluindo décimo terceiro salário), no valor R\$ 247.59,51. - DA11

- Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, Tabelas de Contribuições Previdenciárias enviadas via Sistema APLIC e Declarações de Veracidade de Contribuições Previdenciárias dos exercícios de 2024 e 2025.

3) Os documentos declarados utilizados como fonte para este tópico apresentam divergências nos valores informados: DA10.

- **Sistema APLIC:** indica que, do total devido de R\$ 983.089,28, foram recolhidos R\$ 348.729,14, **restando R\$ 634.360,14 a recolher, referentes ao período de julho a dezembro de 2024;**
- **Declarações de Veracidade (2024 e 2025):** apontam um total devido de R\$ 982.796,19, com recolhimento de R\$ 348.729,14 e **saldo pendente de R\$ 634.067,05**, também referente ao mesmo período.
- **Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno:** apresenta valores diferentes, indicando R\$ 1.157.585,51 como total devido, R\$ 523.225,37 recolhidos e **saldo a recolher de R\$ 634.360,14**, igualmente correspondente a julho a dezembro de 2024.

O anexo do parecer registra a formalização de Termo de Parcelamento, autorizado pela Lei Municipal nº 970/2024, de 27/12/2024, pactuando as contribuições previdenciárias pendentes de julho a novembro de 2024. O DCP - Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias - evidencia que as contribuições vencidas somaram R\$ 1.058.587,53:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 15.031.669/0001-18 Número do acordo: 00033/2025 Data de consolidação do: 20/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT Data de assinatura do Termo: 21/01/2025
Título: PARCELAMENTO PATRONAL COMP. 07/2024 A 11/2024 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2025
Lei autorizativa do: LEI MUNICIPAL Nº 970/2024

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 07/2024 Final: 11/2024 Quantidade de Parcelas: 60
Valor original: 1.058.587,53 Valor Consolidado: 1.088.913,25
Valor da parcela na data de consolidação: 18.148,55

As contribuições pactuadas no Acordo nº 33/2025, referentes ao mesmo período, totalizaram R\$ 30.325,72, sendo R\$ 14.223,26 de atualização monetária e R\$ 16.102,46 de juros:

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	211.384,45	0,38	1,90	4.016,30	2,50	5.385,02	0,00	220.785,77
08/2024	211.065,40	-0,02	1,92	4.052,46	2,00	4.302,36	0,00	219.420,22
09/2024	210.882,78	0,44	1,48	3.121,07	1,50	3.210,06	0,00	217.213,91
10/2024	210.796,43	0,56	0,91	1.918,25	1,00	2.127,15	0,00	214.841,83
11/2024	214.458,47	0,39	0,52	1.115,18	0,50	1.077,87	0,00	216.651,52
TOTAL:	1.058.587,53			14.223,26		16.102,46	0,00	1.088.913,25

Para efeito ilustrativo decompõem-se as parcelas pactuadas:

Competência	Contribuições suplementares	Contribuições normais	Soma CS+CN	Valores parcelados
julho	89.599,24	121.785,05	211.384,29	211.384,45
agosto	89.464,01	121.601,43	211.065,44	211.065,40
setembro	89.385,92	121.495,71	210.881,63	210.882,78
outubro	90.575,13	121.462,26	212.037,39	210.796,43
novembro	90.406,16	121.235,67	211.641,83	214.458,47
dezembro	90.373,66	121.192,00	211.565,66	
13º salário	94.262,93	126.806,07	221.069,00	
Total	634.067,05	855.578,19	1.489.645,24	1.058.587,53

Portanto, ainda que tenha ocorrido o parcelamento das contribuições patronais de julho a novembro de 2024, conforme as Declarações de Veracidade de 2025 as contribuições patronais de 2024 não foram totalmente recolhidas (competência de dezembro/2024):





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREVIST - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA/MT

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

MÊS: JUNHO - EXERCÍCIO: 2025

ELABORADO:

Página: 1 de 7

Em atendimento às exigências de envio de documentos e informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2025:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	865.857,78	121.189,87	0,00	11	0,00	0,00	121.189,87
	PATRONAL	865.957,78	121.192,00	0,00	11	0,00	0,00	121.192,00
	SUPLEMENTAR	865.857,78	90.373,66	0,00	11	0,00	0,00	90.373,66
JANEIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
FEVEREIRO	SEGURADO	915.445,21	128.162,33	0,00	11	0,00	0,00	128.162,33
	PATRONAL	915.445,21	128.181,37	0,00	11	0,00	0,00	128.181,37
	SUPLEMENTAR	915.445,21	95.585,64	0,00	11	0,00	0,00	95.585,64
MARÇO	SEGURADO	906.325,14	126.695,52	0,00	11	0,00	0,00	126.695,52
	PATRONAL	906.325,14	126.887,69	0,00	11	0,00	0,00	126.887,69
	SUPLEMENTAR	906.325,14	94.620,87	0,00	11	0,00	0,00	94.620,87

Dispositivo Normativo:

- Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467 /2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

3.1) Não recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 634.360,14, da competência de dezembro/2024. - **DA10**

- Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno, Tabela de Contribuições Previdenciárias enviadas via Sistema APLIC e Declarações de Veracidade dos Exercícios de 2024 e 2025.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A situação de adimplência dos municípios em relação às parcelas dos acordos de parcelamento firmados com os regimes próprios de previdência social (RPPS) é essencial para garantir a sustentabilidade atuarial e financeira desses regimes.

O cumprimento regular dessas obrigações contribui para a preservação dos direitos previdenciários dos servidores públicos, evita restrições legais e assegura a continuidade do acesso a certidões e benefícios fiscais vinculados à regularidade previdenciária.





Conforme dispõe a Lei nº 9.717/98, os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, o Ministério da Previdência Social estabelece critérios específicos para o cadastramento e acompanhamento dos acordos de parcelamento por meio do sistema CADPREV-Web, conforme orientações disponíveis em seus manuais técnicos.

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de 6 (seis) parcelamentos **aceitos** (ativos) com o Regime Próprio de Previdência Social:

The screenshot shows the CADPREV web interface. The search criteria are 'Município de Santa Terezinha' and 'Situação do Acordo: Todos'. A table of results is displayed with columns: Número do Acordo, Rubrica, Situação do Acordo, Natureza do Acordo, Tipo de Parcelamento, Visualizar DCP, and Visualizar Acompanhamento do Acordo. The table lists several agreements, with the following ones highlighted in yellow:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
09020/2019	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
09022/2019	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
06329/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01056/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01752/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01753/2017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Aceito	Novo			
02300/2017	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			
02312/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
00354/2023	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		
00033/2025	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado		

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se existência de 6 (seis) parcelamentos na condição de aceitos: nº 001752/2017, nº 001753/2017, nº 02300/2017; nº 02312/2017; nº 00354/2017; e nº 00033/2025 com o Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme os ACPs - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, os pactos foram constituídos das seguintes formas:

Número de Acordo	Lei Autorizativa nº	Competências Pactuadas	Tipo de Contribuição Parcelada	Quantidade de Parcelas
01752/2017	683/2017	12/2016 a 03/2017	Patronal	200
01753/2017	683/2017	12/2016 a 03/2017	Segurados	200
02300/2017	701/2017	04/2017 a 10/2017	Patronal	60
02312/2017	683/2017	08/2015 a 10/2016	Reparcelamento – patronal	200
00354/2023	902/2023	01/2023 a 10/2023	Patronal	60
00033/2025	970/2024	07/2024 a 11/2024	Patronal	60





A situação das parcelas de 2024 desses acordos de parcelamentos se encontram nos seguintes estados:

Número de Acordo	Quantidade de Parcelas	Vencimento Primeira Parcela	Previsão Vencimento Última Parcela	Parcelas Inadimplentes em 2024
01752/2017	200	30/08/2017	02/02/2034	-
01753/2017	200	30/08/2017	02/02/2034	-
02300/2017	60	30/12/2017	04/12/2022	Vencido e quitado
02312/2017	200	30/08/2017	02/02/2034	-
00354/2023	60	30/12/2023	03/12/2028	-
00033/2025	60	28/12/2025	28/12/2030	Não teve parcelas vencidas no exercício

Conforme os documentos verificados, as parcelas dos acordos de parcelamento foram quitadas ao longo do exercício de 2024.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim





de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Vale registrar, conforme o Sistema APLIC, o fundo previdenciário de Santa Terezinha é regulado pela Lei Municipal nº 525/2010 e atualizações, que em seus artigos 51 e 52 determinam que os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais e os repasses das contribuições dos servidores devem ser registradas até o trigéssimo dia do mês subsequente:

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIST compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II E III do art. 48, observado:

(...)

b) (...)

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIST **ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

(...)

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos II artigo anterior, ensejará o pagamento de juros





moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Durante o ano de 2024, observou-se através dos documentos enviados por meio dos sistemas APLIC e CADPREV que ocorreram com frequência atrasos nos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

• Contribuições Patronais Normais e Suplementares:

Em 2024 as contribuições patronais normais e suplementares não ocorreram de forma regular:

As contribuições previdenciárias referentes ao período de janeiro a junho foram recolhidas com atraso, o que, conforme o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno (Anexo Relatório Técnico - fls. 3-22/144 dos Documentos Digitais nº 645942-2025), resultou em despesas ilegítimas no valor de **R\$ 75.894,34**. Já as contribuições de julho a novembro de 2024 não foram recolhidas dentro do prazo legal, sendo incluídas no Termo de Parcelamento nº 33/2025, o qual, segundo o Demonstrativo Consolidado do Parcelamento, gerou encargos adicionais no montante de **R\$ 30.325,72**:

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 15.031.669/0001-18	Número do acordo: 00033/2025	Data de consolidação do	20/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha / MT		Data de assinatura do Termo:	21/01/2025
Título: PARCELAMENTO PATRONAL COMP. 07/2024 A 11/2024		Data de vencimento da 1ª	28/02/2025
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº 970/2024		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência	Inicial: 07/2024	Final: 11/2024	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	1.058.587,53	Valor Consolidado:	1.088.913,25
Valor da parcela na data de consolidação:	18.148,55		





3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2024	211.384,45	0,38	1,90	4.016,30	2,50	5.385,02	0,00	220.785,77
08/2024	211.065,40	-0,02	1,92	4.052,46	2,00	4.302,36	0,00	219.420,22
09/2024	210.882,78	0,44	1,48	3.121,07	1,50	3.210,06	0,00	217.213,91
10/2024	210.796,43	0,56	0,91	1.918,25	1,00	2.127,15	0,00	214.841,83
11/2024	214.458,47	0,39	0,52	1.115,18	0,50	1.077,87	0,00	216.651,52
TOTAL:	1.058.587,53			14.223,26		16.102,46	0,00	1.088.913,25

Não consta informação de recolhimento referente as contribuições normal e suplementar de dezembro/2024.

- **Contribuições dos Servidores:**

Os documentos apresentados na Prestação de Contas de Governo — incluindo o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno (fls. 3-22/144 dos Documentos Digitais nº 645942-2025) e as Declarações de Veracidade dos exercícios de 2024 e 2025 (fls. 23-38/144) — evidenciam a ausência de repasse das contribuições previdenciárias referentes à competência de dezembro de 2024, incluindo aquelas incidentes sobre o décimo terceiro salário.

Por isso, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha, Sr.Thiago Castellan Ribeiro, ou quem o substituir:

- Instruir o gestor do RPPS a calcular os juros e multas decorrentes dos atrasos nos pagamentos e repasses das contribuições previdenciárias regulares e do parcelamento de todo o exercício de 2024, com os respectivos responsáveis e comprovação de ressarcimento ao erário municipal e que após a efetivação da determinação a informação do cumprimento seja encaminhada ao TCE/MT em até 120 dias.





7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A manutenção do pagamento em dia das parcelas dos acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias municipais é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O atraso nesses pagamentos compromete o equilíbrio atuarial do sistema, além de gerar despesas indevidas com atualização monetária, juros e multas, que não contribuem para o custeio efetivo do regime.

Tais encargos representam ônus adicionais ao ente federativo e fragilizam a gestão previdenciária, podendo inclusive impactar a obtenção de certidões e repasses institucionais. Assim, o cumprimento pontual desses compromissos é medida essencial de responsabilidade fiscal e previdenciária.

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordos de Parcelamentos - Anexo do Relatório Técnico II (Documentos Digitais nº 646746-2025), obtidos no CADPREV verificam-se atrasos nos pagamentos das parcelas do exercício de 2024: DB15.

• Acordo de Parcelamento nº 1752/2017:

073	30/08/2023	8.877,65	16/10/2023	0,49	43,50	1,00	89,21	88,78	9.099,14	9.120,32
074	30/09/2023	8.930,18	16/10/2023	0,26	23,22	0,50	44,77	89,30	9.087,47	9.108,78
075	30/10/2023	8.986,11	10/11/2023	0,24	21,57	0,50	45,04	89,86	9.142,58	8.986,11
076	30/11/2023	9.040,90	27/12/2023	0,28	25,31	0,50	45,33	90,41	9.201,95	9.221,72
079	29/02/2024	9.254,89	10/04/2024	0,99	91,62	1,00	93,47	92,55	9.532,53	9.254,89
080	30/03/2024	9.364,60	21/06/2024	1,00	93,65	1,50	141,87	93,65	9.693,77	9.697,12
081	30/04/2024	9.413,28	18/06/2024	0,84	79,07	1,00	94,92	94,13	9.681,40	9.684,92
082	30/05/2024	9.482,66	18/06/2024	0,46	43,62	0,50	47,63	94,83	9.668,74	9.914,67

16/08/25 16:44 v1.1

Página 9 de 11



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)										
Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
083	30/06/2024	9.560,31	03/02/2025	2,67	255,26	4,00	392,62	95,60	10.303,79	10.615,05
084	30/07/2024	9.614,17	03/02/2025	2,45	235,55	3,50	344,74	96,14	10.290,60	10.564,11
085	30/08/2024	9.684,29	03/02/2025	2,07	200,46	3,00	296,54	96,84	10.278,13	10.513,21
086	30/09/2024	9.716,92	13/02/2025	2,09	203,08	2,50	248,00	97,17	10.265,17	10.427,42
087	30/10/2024	9.793,50	01/11/2024	0,56	54,84	0,50	49,24	97,94	9.995,52	9.793,50
088	30/11/2024	9.882,60	19/02/2025	1,07	105,74	1,50	149,83	98,83	10.237,00	10.327,43
089	30/12/2024	9.955,75	19/03/2025	2,00	199,12	1,50	152,32	99,56	10.406,75	10.379,99
TOTAIS:		368.158,95			4.154,65		6.674,44	3.681,60	382.669,64	381.756,61





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

• Acordo de Parcelamento nº 1753/2017:

071	30/06/2023	1.827,53	19/07/2023	-0,08	-1,46	0,50	9,13	18,28	1.853,48	1.827,53
072	30/07/2023	1.832,82	16/10/2023	0,61	11,18	1,50	27,66	18,33	1.889,99	1.894,34
073	30/08/2023	1.841,82	16/10/2023	0,49	9,02	1,00	18,51	18,42	1.887,77	1.892,17
074	30/09/2023	1.852,72	16/10/2023	0,26	4,82	0,50	9,29	18,53	1.885,36	1.889,78
075	30/10/2023	1.864,32	10/11/2023	0,24	4,47	0,50	9,34	18,64	1.896,77	1.864,32
076	30/11/2023	1.875,70	27/12/2023	0,28	5,25	0,50	9,40	18,76	1.909,11	1.913,22
079	29/02/2024	1.920,09	10/04/2024	0,99	19,01	1,00	19,39	19,20	1.977,69	1.920,09
080	30/03/2024	1.942,85	21/06/2024	1,00	19,43	1,50	29,43	19,43	2.011,14	2.011,84
081	30/04/2024	1.952,95	18/06/2024	0,84	16,40	1,00	19,69	19,53	2.008,57	2.009,31
082	30/05/2024	1.967,34	18/06/2024	0,46	9,05	0,50	9,88	19,67	2.005,94	2.056,96
083	30/06/2024	1.983,45	03/02/2025	2,67	52,96	4,00	81,46	19,83	2.137,70	2.202,29
084	30/07/2024	1.994,63	03/02/2025	2,45	48,87	3,50	71,52	19,95	2.134,97	2.191,71

16/08/25 16:11 v1.1

Página 9 de 11



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
085	30/08/2024	2.009,18	03/02/2025	2,07	41,59	3,00	61,52	20,09	2.132,38	2.181,16
086	30/09/2024	2.015,94	13/02/2025	2,09	42,13	2,50	51,45	20,16	2.129,68	2.163,34
087	30/10/2024	2.031,83	01/11/2024	0,56	11,38	0,50	10,22	20,32	2.073,75	2.031,83
088	30/11/2024	2.050,32	19/02/2025	1,07	21,94	1,50	31,08	20,50	2.123,84	2.142,60
089	30/12/2024	2.065,50	19/03/2025	2,00	41,31	1,50	31,60	20,66	2.159,07	2.153,52
TOTAIS:		74.323,82			860,42		1.371,84	743,25	77.299,33	77.106,67

• Acordo de Parcelamento nº 2312/2017:

073	30/08/2023	8.877,65	16/10/2023	0,49	43,50	1,00	89,21	88,78	9.099,14	9.120,32
074	30/09/2023	8.930,18	16/10/2023	0,26	23,22	0,50	44,77	89,30	9.087,47	9.108,78
075	30/10/2023	8.986,11	10/11/2023	0,24	21,57	0,50	45,04	89,86	9.142,58	8.986,11
076	30/11/2023	9.040,90	27/12/2023	0,28	25,31	0,50	45,33	90,41	9.201,95	9.221,72
079	29/02/2024	9.254,89	10/04/2024	0,99	91,62	1,00	93,47	92,55	9.532,53	9.254,89
080	30/03/2024	9.364,60	21/06/2024	1,00	93,65	1,50	141,87	93,65	9.693,77	9.697,12
081	30/04/2024	9.413,28	18/06/2024	0,84	79,07	1,00	94,92	94,13	9.681,40	9.684,92
082	30/05/2024	9.482,66	18/06/2024	0,46	43,62	0,50	47,63	94,83	9.668,74	9.914,67

16/08/25 16:44 v1.1

Página 9 de 11



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
083	30/06/2024	9.560,31	03/02/2025	2,67	255,26	4,00	392,62	95,60	10.303,79	10.615,05
084	30/07/2024	9.614,17	03/02/2025	2,45	235,55	3,50	344,74	96,14	10.290,60	10.564,11
085	30/08/2024	9.684,29	03/02/2025	2,07	200,46	3,00	296,54	96,84	10.278,13	10.513,21
086	30/09/2024	9.716,92	13/02/2025	2,09	203,08	2,50	248,00	97,17	10.265,17	10.427,42
087	30/10/2024	9.793,50	01/11/2024	0,56	54,84	0,50	49,24	97,94	9.995,52	9.793,50
088	30/11/2024	9.882,60	19/02/2025	1,07	105,74	1,50	149,83	98,83	10.237,00	10.327,43
089	30/12/2024	9.955,75	19/03/2025	2,00	199,12	1,50	152,32	99,56	10.406,75	10.379,99
TOTAIS:		368.158,95			4.154,65		6.674,44	3.681,60	382.669,64	381.756,61





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

• **Acordo de Parcelamento nº 354/2023:**

MPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
003	29/02/2024	22.570,00	10/04/2024	0,99	223,44	1,00	227,93	225,70	23.247,07	22.570,00
004	30/03/2024	22.869,32	21/06/2024	1,00	228,69	1,50	346,47	228,69	23.673,17	23.681,36
005	30/04/2024	23.017,43	18/06/2024	0,84	193,35	1,00	232,11	230,17	23.673,06	23.681,64
006	30/05/2024	23.217,91	18/06/2024	0,46	106,80	0,50	116,62	232,18	23.673,51	24.275,66
007	30/06/2024	23.437,43	03/02/2025	2,67	625,78	4,00	962,53	234,37	25.260,11	26.317,68
008	30/07/2024	23.600,90	03/02/2025	2,45	578,22	3,50	846,27	236,01	25.261,40	26.192,41
009	30/08/2024	23.803,85	03/02/2025	2,07	492,74	3,00	728,90	238,04	25.263,53	26.066,59
010	30/09/2024	23.913,13	13/02/2025	2,09	499,78	2,50	610,32	239,13	25.262,36	25.821,18
011	30/10/2024	24.131,25	01/11/2024	0,56	135,14	0,50	121,33	241,31	24.629,03	24.131,25
012	30/11/2024	24.382,94	19/02/2025	1,07	260,90	1,50	369,66	243,83	25.257,33	25.574,58
013	30/12/2024	24.593,83	19/03/2025	2,00	491,88	1,50	376,29	245,94	25.707,94	25.735,86
TOTALS:		259.537,99			3.836,72		4.938,43	2.595,37	270.908,51	274.048,21

O pagamento de despesas ilegítimas dos parcelamentos em 2024 somaram R\$ 26.284,54:

Acordo de Parcelamento	Parcelas	Valor Original (R\$)	Valor Pago (R\$)	Juros/Multa/Atualização Monetária (R\$)
1752/2017	79 a 89	105.722,97	111.172,31	5.449,34
1753/2017	79 a 89	21.934,08	22.809,12	875,04
2312/2017	79 a 89	105.722,37	111.172,31	5.449,94
354/2023	3 a 13	259.537,99	274.048,21	14.510,22
Valor Total (R\$)		492.917,41	519.201,95	26.284,54

Assim como no tópico da inadimplência das contribuições previdenciárias, a materialidade e a relevância dos juros e multas justificam apuração de responsável que deu causa pagamento intempestivo das parcelas dos parcelamentos firmados, soma-se aos valores já identificados no referido tópico e das contribuições previdenciárias do exercício que tenham sido recolhidas durante o processo de elaboração deste Relatório Técnico Preliminar.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022





1.1) *Atraso de pagamentos dos parcelamentos de contribuições previdenciárias do município de Santa Terezinha: 1752/2017 (R\$ 5.449,34), 1753/2017 (R\$ 875,04), 2312/2017 (R\$ 5.449,94) e 354/2023 (R\$ 14.510,22), que geraram despesas ilegítimas que totalizaram R\$ 26.284,54. - DB15*

- Acompanhamento de Acordo de Parcelamento - Sistema CADPREV dos seguintes acordos de parcelamentos firmados pelo município: 01752/2017, 01753/2017, 02300/2017, 02312/2017 e 354/2023.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do





regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de





responsabilidade do regime previdenciário;
torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária,
realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Santa Terezinha realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps>.

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.





1) Conforme consulta à Lei nº 768/2021, de 29 de março de 2021, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

(...)

Art. 2º A redação da Lei Municipal nº 525, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 48. (...)

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

(...)

Desta forma, a legislação previdenciária local se adequou às alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

2) Conforme consulta à Lei nº 768/2021 verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

(...)

Art.3º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVIST fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou





poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

(...)

Desta forma, a legislação previdenciária municipal está adequada à alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Santa Terezinha instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 790/2021, de 21 de outubro de 2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Santa Terezinha não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado: LB99.

Instituição do RPC 1 de 106 RPPS Municipais	Aprovação do Convênio de Adesão 0 de 106 RPPS Municipais

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS e, por esse motivo, deveria ter o convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - CNPJ: 15031669000118 - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Pgcs de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

☒ Ocultar/visualizar parâmetros

1) Pesquisar por:

☒ Matrícula ☐ CPF ☐ Servidor

Matrícula: CPF:

Servidor:

Pesquisar por:

CBO:

Cargo:

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):

☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):

☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Estável ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute >= 2011):

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

Desconto, Gratificação ou Benefício:

Forma de Ocupação (leiaute >= 2011):

Mês de referência:

Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base: R\$ 8.157,41 à R\$ 100.000,00

192 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
0000015...78	A.01	01 Janeiro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	02	02 Fevereiro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	03	03 Março	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	04	04 Abril	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	05	05 Maio	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	06	06 Junho	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	07	07 Julho	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	08	08 Agosto	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	09	09 Setembro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	10	10 Outubro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	11	11 Novembro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000015...78	12	12 Dezembro	13.717,03	0,00	0,00	6.074,30	7.642,73	NÃO
0000000...85	A.01	01 Janeiro	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	02	02 Fevereiro	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	03	03 Março	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	04	04 Abril	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	05	05 Maio	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	06	06 Junho	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	07	07 Julho	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	08	08 Agosto	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	09	09 Setembro	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
0000000...85	10	10 Outubro	9.547,82	0,00	0,00	4.222,81	5.325,01	NÃO
			R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.943,40	R\$ 1.427.588,88	

Função: Tipo de Regime/Tipo de Previdência: Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: **1.Efetivo**

Órgão: Unidade Orçamentária:

Natureza Cargo: Rescisão: **NÃO**

Município selecionado: SANTA TEREZINHA. Exercício: 2024 Usuário: FGSVASCONCI Versão: 3.0.0.13

Fonte: Sistema APLIC - Informações mensais - consulta a folha de pagamento.

Dispositivo Normativo:

- §6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

4.1) O Município de Santa Terezinha apresenta, em sua folha de pagamento, remunerações superiores ao teto do RGPS, fixado em R\$ 8.157,41 conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 13 de janeiro de 2025. Apesar disso, não há formalização de convênio de adesão com entidade previdenciária para cobertura da parcela excedente ao teto. - **LB99**

- Informações extraídas do Sistema APLIC (consulta a folha de pagamento) e Sistema RADAR.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL





A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas





nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.





A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Santa Terezinha – PREVIST, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Álvaro Ferraz de Abreu, com registro no MIBA n.º 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024:

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA			
IDENTIFICAÇÃO DO DRAA			
Exercício do DRAA: 2025		Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual	
Avaliação Atuarial Inicial: ☐ Sim ☒ Não		Data da Avaliação: 31/12/2024	
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2020.000345.1		Data de Elaboração da Avaliação: 01/01/2025	
Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:			
Descrição: IBGE 2023			
Retificação: ☐ Sim ☒ Não			
Motivado por Iniciativa Própria: ☐ Sim ☐ Não			
Justificativa:			
Motivado por Notificação: ☐ Sim ☐ Não			
Números da Notificação:			





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

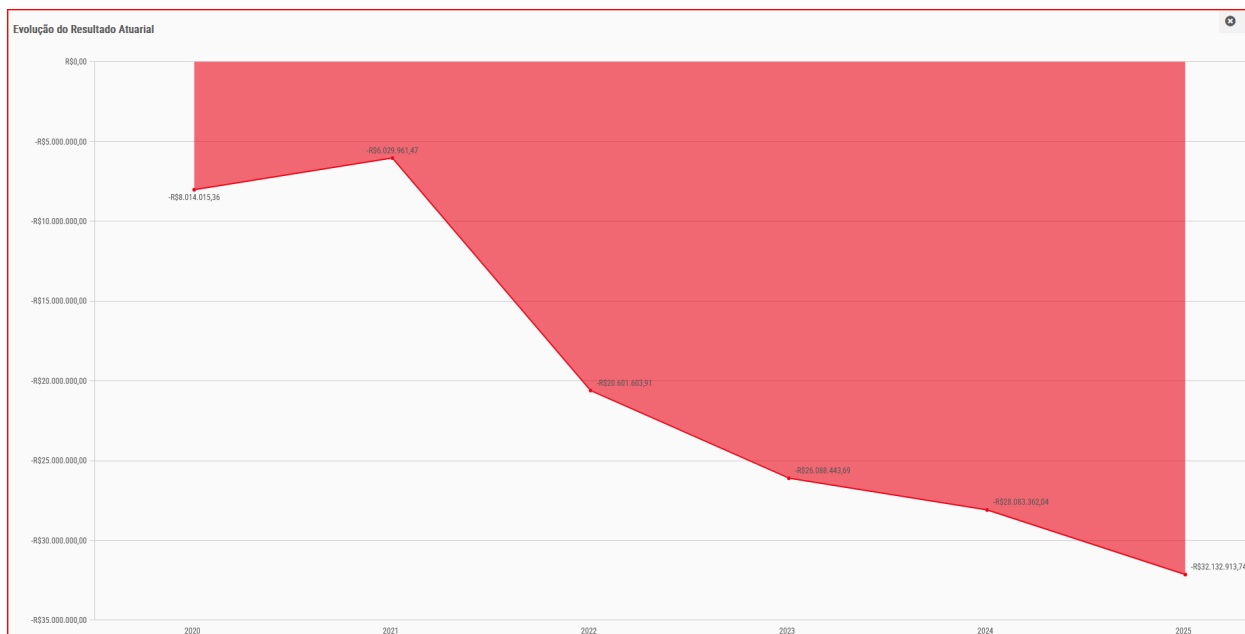
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

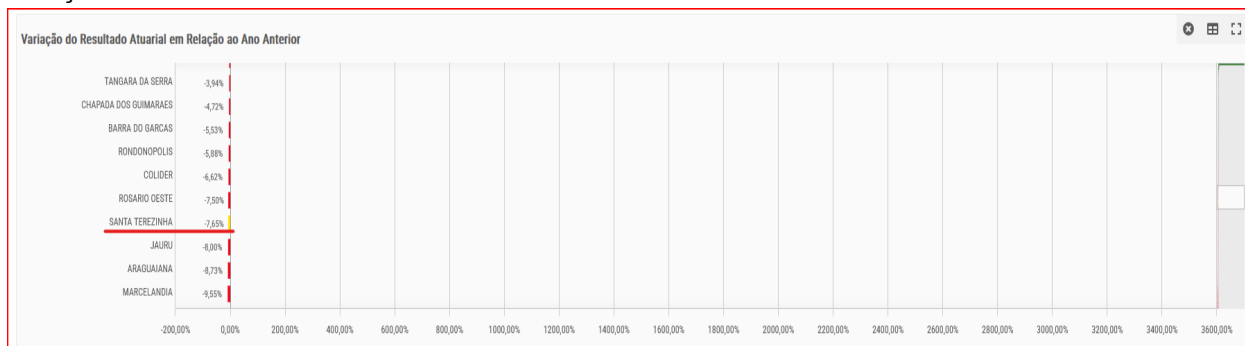
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:





E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



Entre os anos de 2020 e 2024, o Município de Santa Terezinha-MT apresentou resultados atuariais consistentemente negativos, evidenciando déficit na capacidade de financiamento das obrigações previdenciárias futuras. Em 2020, o déficit foi de R\$ 8.014.015,36, reduzindo-se em 2021 para R\$ 6.029.961,47, o que pode indicar alguma medida de ajuste ou variação nos parâmetros atuariais. No entanto, a partir de 2022, observa-se uma deterioração significativa, com o déficit saltando para R\$ 20.601.603,91 e crescendo nos anos seguintes: R\$ 26.088.443,69 em 2023 e R\$ 28.083.362,04 em 2024.

Essa trajetória revela uma tendência de agravamento do desequilíbrio atuarial, possivelmente relacionada ao aumento das despesas com benefícios, à





insuficiência das contribuições ou à ausência de medidas estruturantes para equacionamento do passivo. A situação exige atenção técnica e administrativa, com a adoção de estratégias de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

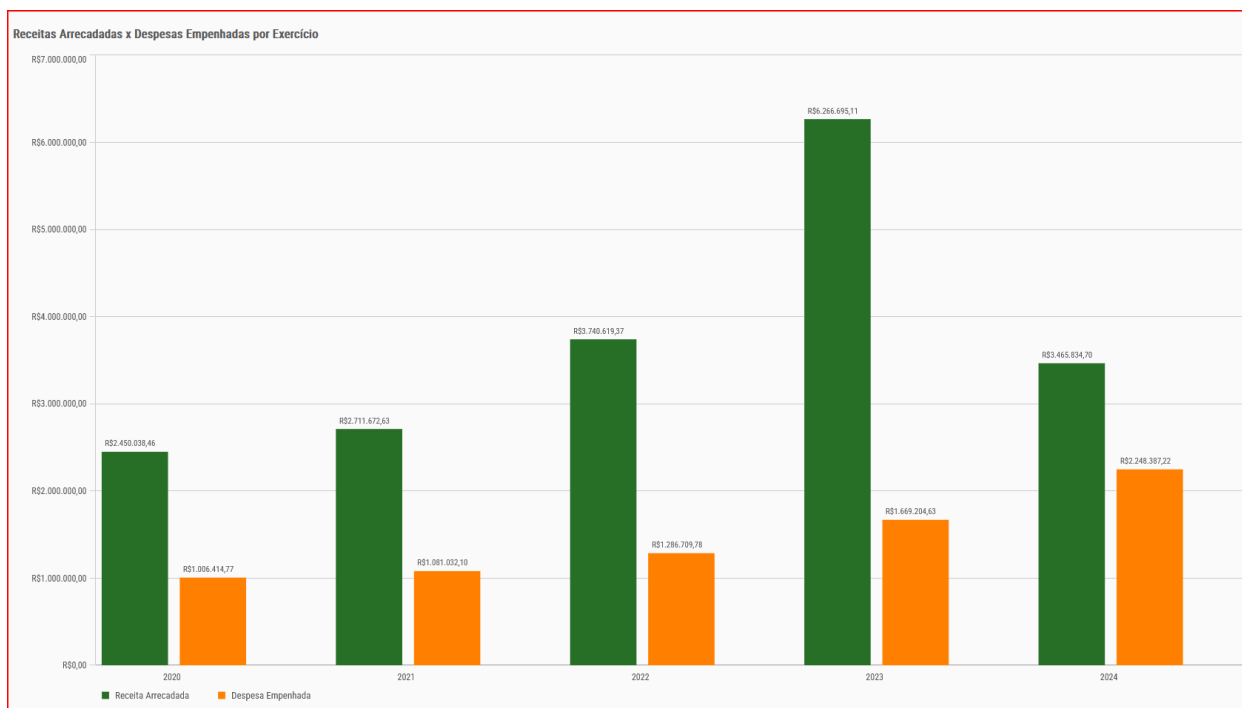




Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:



Observa-se uma aparente folga orçamentária anual, com receitas sempre superiores às despesas. Em 2020, a receita foi de R\$ 2.450.038,46 contra uma despesa de R\$ 1.006.414,77; em 2021, R\$ 2.711.672,63 de receita frente a R\$ 1.081.032,10 de despesa; em 2022, R\$ 3.740.619,37 contra R\$ 1.286.709,78; em 2023, um salto expressivo na receita para R\$ 6.266.695,11, com despesa extremamente baixa de R\$ 166.924,63; e em 2024, receita de R\$ 3.465.834,70 frente a despesa de R\$ 2.248.387,22.

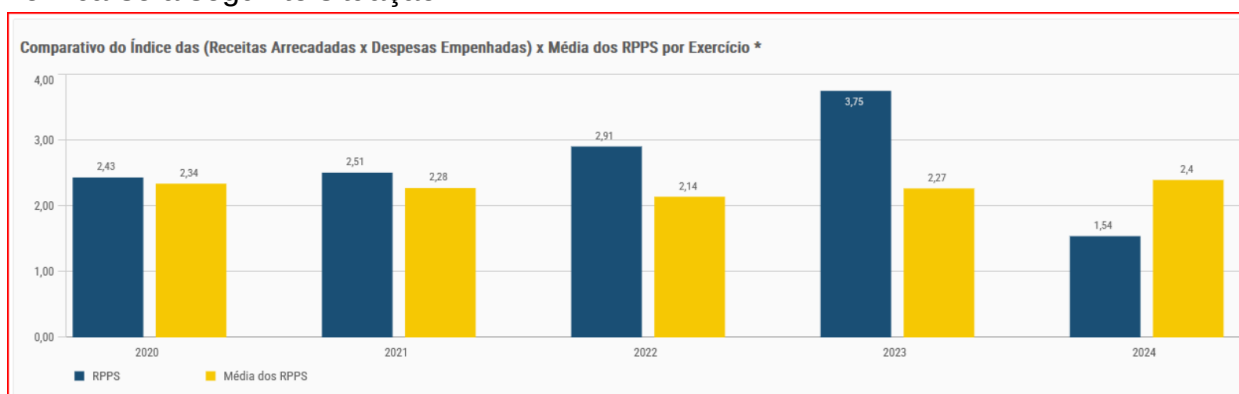




Apesar da aparente saúde orçamentária, a análise atuarial mostra que o déficit previdenciário cresce de forma contínua e preocupante, revelando que o superávit orçamentário não está sendo direcionado de forma eficaz para o equacionamento do passivo atuarial. A baixa execução de despesas em 2023, por exemplo, pode indicar subfinanciamento das obrigações previdenciárias ou postergação de compromissos.

Assim, é necessário adotar uma postura crítica e conservadora: o equilíbrio orçamentário não garante sustentabilidade atuarial, e a ausência de medidas estruturantes pode comprometer a solvência do RPPS no longo prazo.

Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



A análise do índice entre receitas e despesas do RPPS de Santa Terezinha-MT, comparado à média dos RPPS dos municípios de Mato Grosso, revela um comportamento oscilante e preocupante. De 2020 a 2023, o índice de Santa Terezinha se manteve acima da média estadual, indicando que o município arrecadou mais do que gastou com o RPPS, com destaque para 2023, quando o índice atingiu 3,75 frente à média de 2,27.

No entanto, em 2024, há uma reversão significativa: o índice caiu para 1,54, ficando abaixo da média estadual de 2,40. Essa queda abrupta pode sinalizar aumento das despesas previdenciárias, redução da arrecadação ou ambos, o que, aliado ao crescimento contínuo do déficit atuarial, reforça a necessidade de uma abordagem crítica e conservadora.





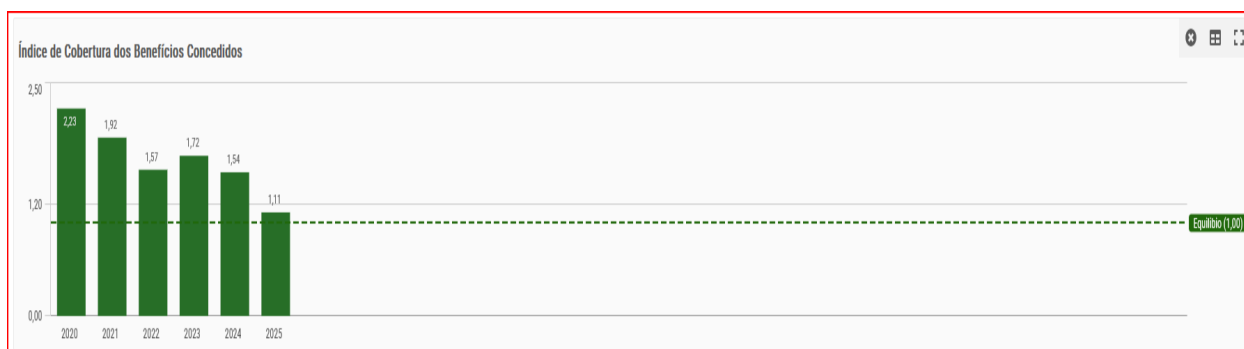
A boa performance orçamentária dos anos anteriores não foi suficiente para conter o avanço do passivo atuarial, evidenciando que o equilíbrio financeiro de curto prazo não garante sustentabilidade previdenciária de longo prazo. É essencial que o município adote medidas estruturantes, como revisão de alíquotas, aportes extraordinários e planejamento atuarial efetivo.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

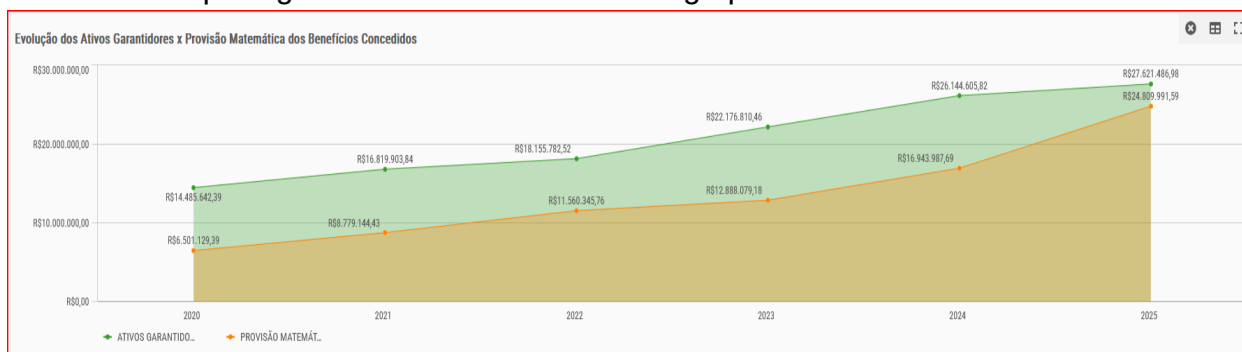
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios:





Entre 2020 e 2024, o índice de benefícios concedidos pelo RPPS de Santa Terezinha-MT apresentou uma tendência de queda, passando de 2,23 em 2020 para 1,54 em 2024. Esse indicador, que mede a relação entre o número de benefícios concedidos e a população vinculada ao regime, sugere uma redução na concessão de novos benefícios ao longo do período. Embora essa queda possa indicar controle na expansão das despesas previdenciárias, ela deve ser interpretada com cautela, pois não necessariamente reflete melhora na sustentabilidade do regime.

A diminuição pode estar relacionada a fatores conjunturais, como variações demográficas ou adiamento de aposentadorias, mas não altera o fato de que o déficit atuarial do RPPS continua crescendo. Portanto, mesmo com menor concessão de benefícios, o regime permanece em situação crítica, exigindo medidas estruturantes para garantir sua solvência no longo prazo.



Entre 2020 e 2024, o RPPS de Santa Terezinha-MT apresentou crescimento tanto nos ativos garantidores quanto na provisão matemática dos benefícios concedidos, porém com uma tendência de redução na folga patrimonial. Os ativos garantidores evoluíram de R\$ 14,5 milhões em 2020 para R\$ 26,1 milhões em 2024, enquanto a provisão matemática dos benefícios concedidos passou de R\$ 6,5 milhões para R\$ 16,9 milhões no mesmo período. Embora os ativos tenham se mantido superiores à provisão, o índice de cobertura caiu de aproximadamente 2,23 em 2020 para 1,54 em 2024, indicando que a margem de segurança para cobertura dos benefícios já concedidos está diminuindo.

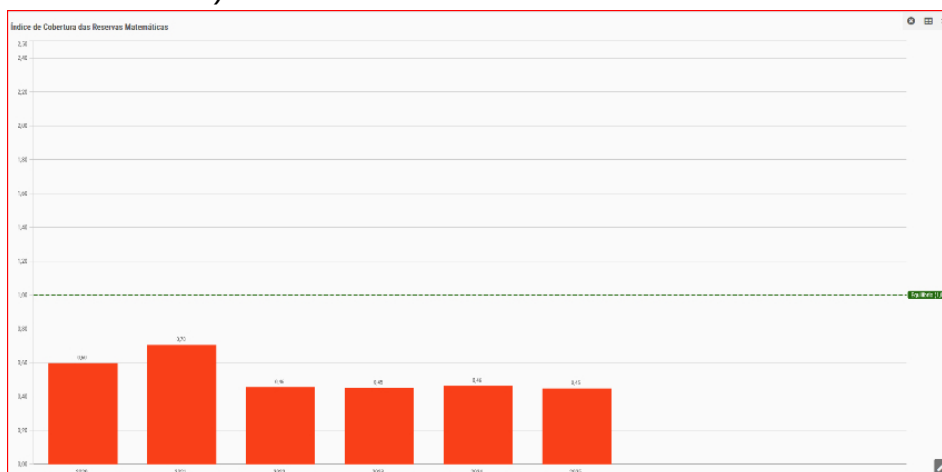
Essa redução progressiva da folga patrimonial, aliada ao crescimento do déficit atuarial, sinaliza a necessidade de atenção dos gestores para evitar que o regime entre em situação de insuficiência técnica, exigindo medidas preventivas como aportes extraordinários, revisão do plano de custeio e controle na concessão de novos benefícios.





7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



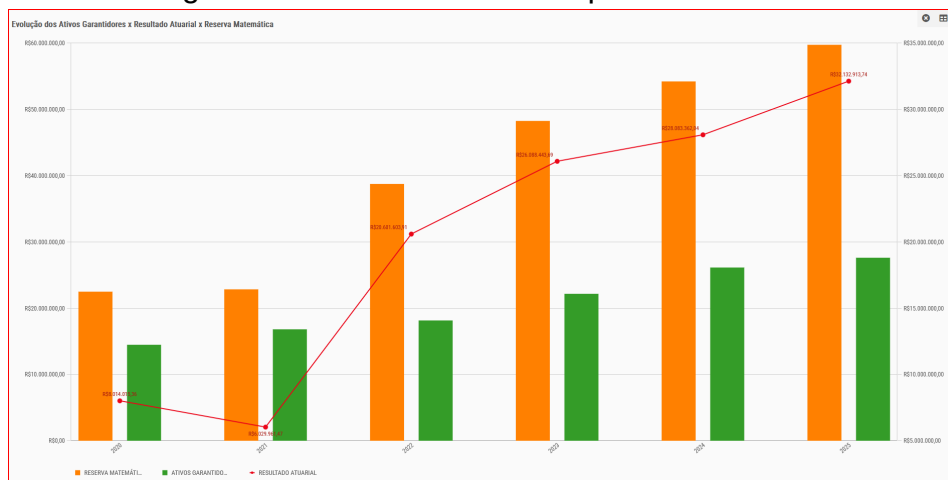
O **Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas** do RPPS de Santa Terezinha apresenta uma situação de insuficiência patrimonial persistente e estrutural. Os índices foram de 0,60 em 2020, 0,70 em 2021, e caíram para 0,46 em 2022, mantendo-se praticamente estáveis em 2023 (0,45) e 2024 (0,46). Todos os valores estão **abaixo do parâmetro mínimo de 1,00**, que representa o ponto de equilíbrio entre os ativos disponíveis e as reservas matemáticas exigidas para garantir os compromissos previdenciários futuros.

Essa trajetória revela que o RPPS não possui recursos suficientes para honrar suas obrigações atuariais, o que compromete sua solvência no longo prazo. A leve melhora em 2021 não se sustentou, e a partir de 2022 o índice estabilizou em patamar crítico, indicando ausência de medidas efetivas de equacionamento do déficit. A situação exige atenção imediata dos gestores, com ações estruturantes como





aportes extraordinários, revisão de alíquotas, melhoria na arrecadação e planejamento atuarial rigoroso. O cenário é preocupante e demanda atuação técnica e administrativa urgente para evitar o agravamento da insuficiência previdenciária:



Entre 2020 e 2024, o RPPS de Santa Terezinha-MT apresentou crescimento tanto na reserva matemática quanto nos ativos garantidores, porém em ritmos desproporcionais, o que agravou o déficit atuarial. A reserva matemática aumentou de R\$ 22,5 milhões para R\$ 54,2 milhões, refletindo o crescimento das obrigações previdenciárias futuras, enquanto os ativos garantidores evoluíram de R\$ 14,4 milhões para R\$ 26,1 milhões, insuficientes para acompanhar esse aumento.

Como resultado, o déficit atuarial passou de R\$ 8 milhões em 2020 para R\$ 28 milhões em 2024, evidenciando que o crescimento patrimonial não tem sido suficiente para garantir a solvência do regime. Essa tendência reforça a necessidade de medidas estruturantes, como revisão do plano de custeio, aportes extraordinários e fortalecimento da arrecadação, para evitar o comprometimento da sustentabilidade previdenciária no longo prazo.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,46) e 2023 (0,45), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,01) .

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO





O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.





O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O PREVIST - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha apresentou, por meio da lei , a utilização de alíquota de





custo especial de forma constante no período de 35 (trinta e cinco anos), como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
Custo Normal -28% : Patronal 14% (incluindo custo administrativo de 3,60%) e Segurado 14%.	10,44%

Sistema APLIC: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha - PREVIST
/Relatório da Avaliação Atuarial -2024, data focal 31/12/2023.

Durante o exercício de 2024 não foi constatada a publicação de lei de aprovação da adequação das alíquotas do custo normal e/ou atualização do plano de amortização do déficit atuarial (a irregularidade desse fato será tratada em tópico específico)

1) Não houve formalização legislativa para adoção das propostas de alíquotas/aportes para o custeio normal do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício 2024, com data focal em 31/12/2023, a Lei nº 911/2023, ainda vigente em 2024, não está de acordo com a necessidade registrada na avaliação atuarial. LA11.

Consta na avaliação atuarial, realizada em 07/05/2024, a necessidade do estabelecimento de novas alíquotas de custeio normal, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo normal do plano de previdência.

Para tanto, na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação das seguintes alíquotas:





- Custo Normal do Ente: 10,40%;
- Custo Normal do Segurado: 14,00%;
- **Custo Suplementar: 10,44%**; e
- Custo Administrativo: 3,60%.

As alíquotas atualmente vigentes foram estabelecidas pela Lei nº 911/2023, mas estão defasadas em relação à necessidade de equilíbrio atuarial:

- Custo Normal do Ente: 10,40%;
- Custo Normal do Segurado: 14,00%;
- **Custo Suplementar: 10,30%**; e
- Custo Administrativo: 3,60%.

Desse modo, ficou caracterizada a divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo normal e as alíquotas praticadas.

Dispositivo Normativo:

- Art.48 da Portaria MPT nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

1.1) Alíquota suplementar de 10,30% em vigor diverge da proposta apresentada na Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, que indica alíquota de 10,44%. - LA11

- Avaliação Atuarial de 2024, data focal de 31/12/2023 (fls. 39-/144 dos Docs. Digitais nº 645942-2025); e Lei Municipal nº 911/2023 (Apêndice).

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos





impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.





O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Não foi possível realizar a análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, uma vez que o documento não foi enviado ao Sistema APLIC nem disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha. Diante dessa ausência, não se pôde verificar se o Ente possui capacidade financeira para arcar com o custo normal e o custo suplementar do plano, respeitando os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001. LB99.

Embora a avaliação atuarial tenha sido devidamente encaminhada ao TCE/MT por meio do Sistema APLIC, a peça 'Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio' não foi anexado junto ao documento:

APLIC [Módulo Auditoria] - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - CNPJ: 05651897000137 - [Consulta aos]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

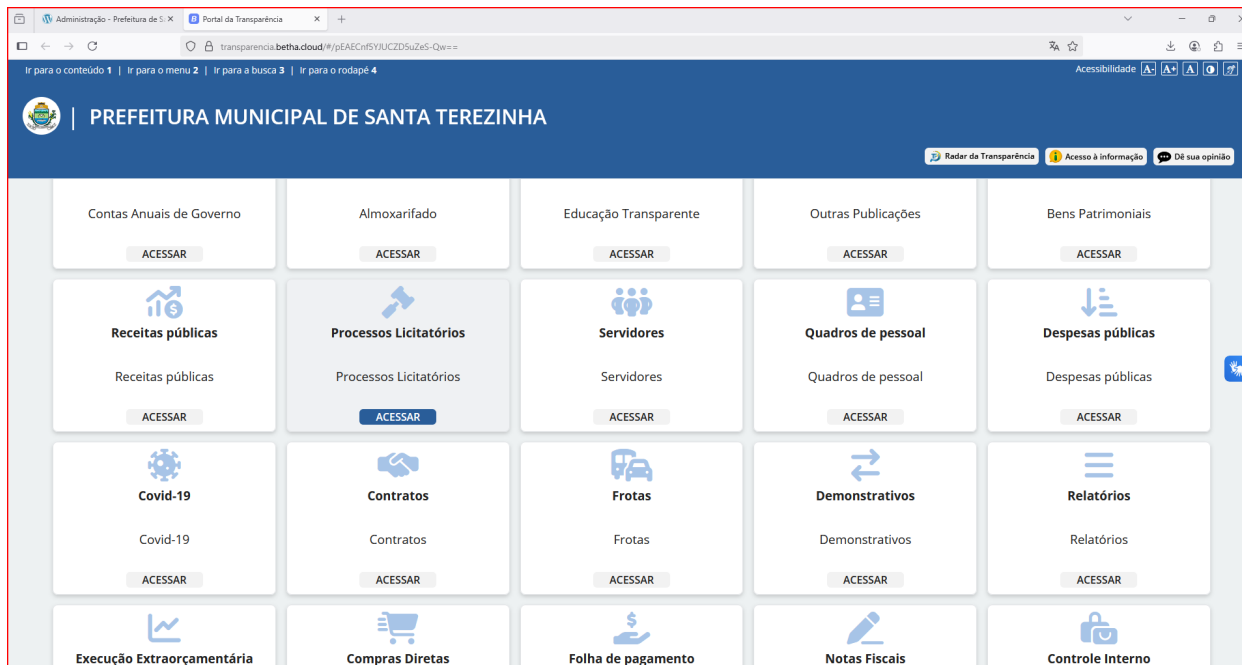
Consulta aos Documentos das Contas de Gestão
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Cód Documento	Exercício Documento	Mês Comp Documento	Código Tipo	Tipo Descrição	Arquivo PDF
0000000000/2024	2024	13	1	Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle int.	DD_202413_00001.pdf
0000000001/2024	2024	13	2	Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador.	DD_202413_00002.pdf
0000000002/2024	2024	13	3	Pronunciamento exposto e indelegável do gestor sobre as con.	DD_202413_00003.pdf
0000000003/2024	2024	13	5	Documento comprobatório da publicação dos balanços ou Leis	DD_202413_00005.pdf
0000000004/2024	2024	13	7	Relação dos restos a pagar inscritos no exercício	DD_202413_00007.pdf
0000000005/2024	2024	13	8	Relação dos restos a pagar pagos no exercício	DD_202413_00008.pdf
0000000006/2024	2024	13	9	Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em orde.	DD_202413_00009.pdf
0000000007/2024	2024	13	11	Justificativa dos cancelamentos dos restos a pagar	DD_202413_00011.pdf
0000000008/2024	2024	13	12	No último ano de mandato, demonstrativo das despesas conta.	DD_202413_00012.pdf
0000000009/2024	2024	13	14	Ofício de encaminhamento	DD_202413_00014.pdf
0000000010/2024	2024	13	88	Certificado do gestor de aprovação em exame organizado por e.	DD_202413_00088.pdf
0000000011/2024	2024	13	89	Balanco Diçamentário	DD_202413_00089.pdf
0000000012/2024	2024	13	90	Balanco Financeiro	DD_202413_00090.pdf
0000000013/2024	2024	13	91	Balanco Patrimonial	DD_202413_00091.pdf
0000000014/2024	2024	13	92	Demonstração das Variações Patrimoniais	DD_202413_00092.pdf
0000000015/2024	2024	13	93	Demonstração Analítica dos Investimentos	DD_202413_00093.pdf
0000000016/2024	2024	13	94	Notas explicativas às Demonstrações Financeiras contendo, d.	DD_202413_00094.pdf
0000000017/2024	2024	13	95	Cópia da avaliação atuarial anual	DD_202413_00095.pdf
0000000018/2024	2024	13	96	Demonstrativo das despesas com manutenção do RPPS no ex.	DD_202413_00096.pdf
0000000019/2024	2024	13	97	Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pel.	DD_202413_00097.pdf
0000000020/2024	2024	13	98	Avaliação do desempenho da arrecadação em relação à previs.	DD_202413_00098.pdf
0000000021/2024	2024	13	99	Avaliação de desempenho das aplicações financeiras, nos ter.	DD_202413_00099.pdf
0000000022/2024	2024	13	100	Parecer do Conselho fiscal, quando se aplicar	DD_202413_00100.pdf
0000000023/2024	2024	13	101	Declaração em que se indique o endereço eletrônico na inter.	DD_202413_00101.pdf
0000000024/2024	2024	13	102	Declaração em que se afirme a disponibilização do registro ind.	DD_202413_00102.pdf
0000000025/2024	2024	13	169	Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e AC.	DD_202413_00169.pdf
0000000026/2024	2024	13	170	Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefi.	DD_202413_00170.pdf

Considerando que um portal de transparência eficaz se destaca pela acessibilidade, atualização constante, linguagem clara e pela disponibilização de dados completos e confiáveis que permitem o controle social e a fiscalização da gestão pública, qualidades essenciais que não estão disponíveis no Portal do Município:





Dessa forma, a ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, tanto no Sistema APLIC quanto no Portal da Transparência, compromete a completude das informações exigidas para a adequada análise atuarial e evidencia fragilidades na transparência da gestão previdenciária municipal.

Dispositivo Normativo:

- Art. 53, inc. II, art. 64 e arts. 48 e 49 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467 /2022; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e Resolução Normativa nº 12/2020 - TP (Anexo I, item 5.10).

1.1) *Conforme consulta ao Sistema APLIC e Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - LB99*

- Pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha e nos documentos enviados via Sistema APLIC.





8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.





Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 11.967.066,92 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 6.243.983,24, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DA04 e DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

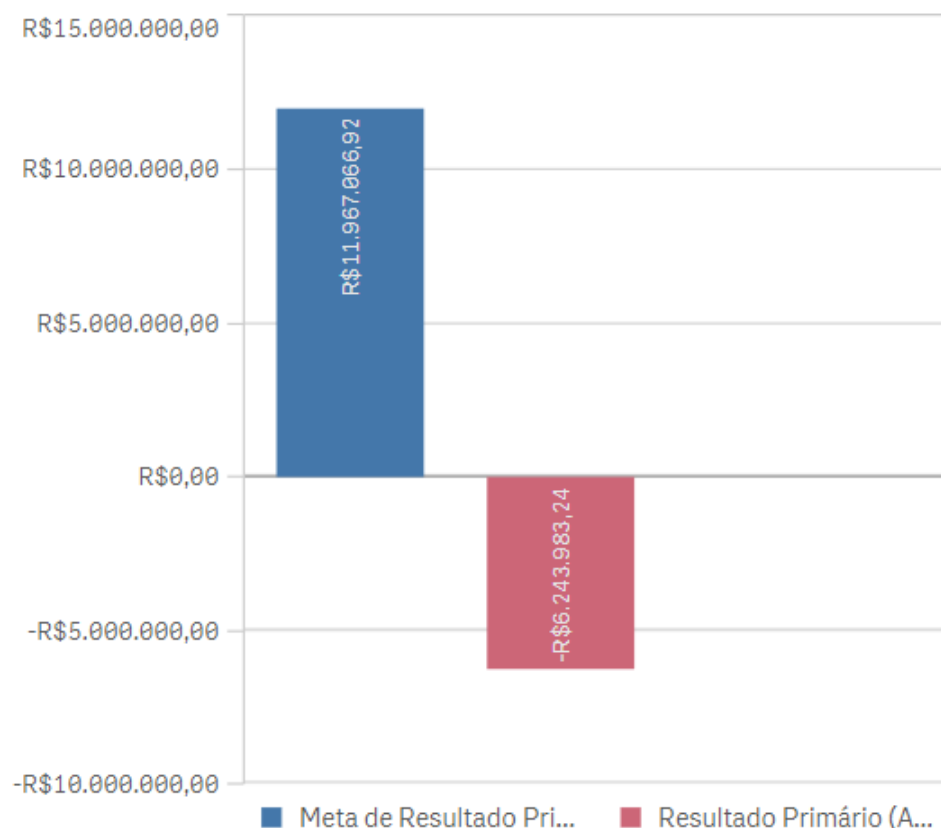
1.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2023 - DA04

Conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário do ano de 2024, constante no Anexo 11 - Metas Fiscais, o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 6.243.983,24 sendo que este valor está abaixo da meta estipulada na LDO no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024 que foi de R\$ 11.967.066,92, conforme demonstrado a seguir:





Resultado Primário



9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.





Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a





distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SANTA TEREZINHA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	25.0	55.0	138.0	0.0	168.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	105.0	0.0	265.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	1.0	0.0	4.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	1.0	0.0	3.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação:





o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SANTA TEREZINHA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:





Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 4 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

A nota zero no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em nível municipal pode ocorrer por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho ou baixa participação de alunos na avaliação.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)





Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SANTA TEREZINHA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.





A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtf=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SANTA TEREZINHA** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.





Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

- **Bioma Amazônia:**

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada do Bioma Amazônia, em 2024, o Município de **SANTA TEREZINHA**, se encontra em **44º**

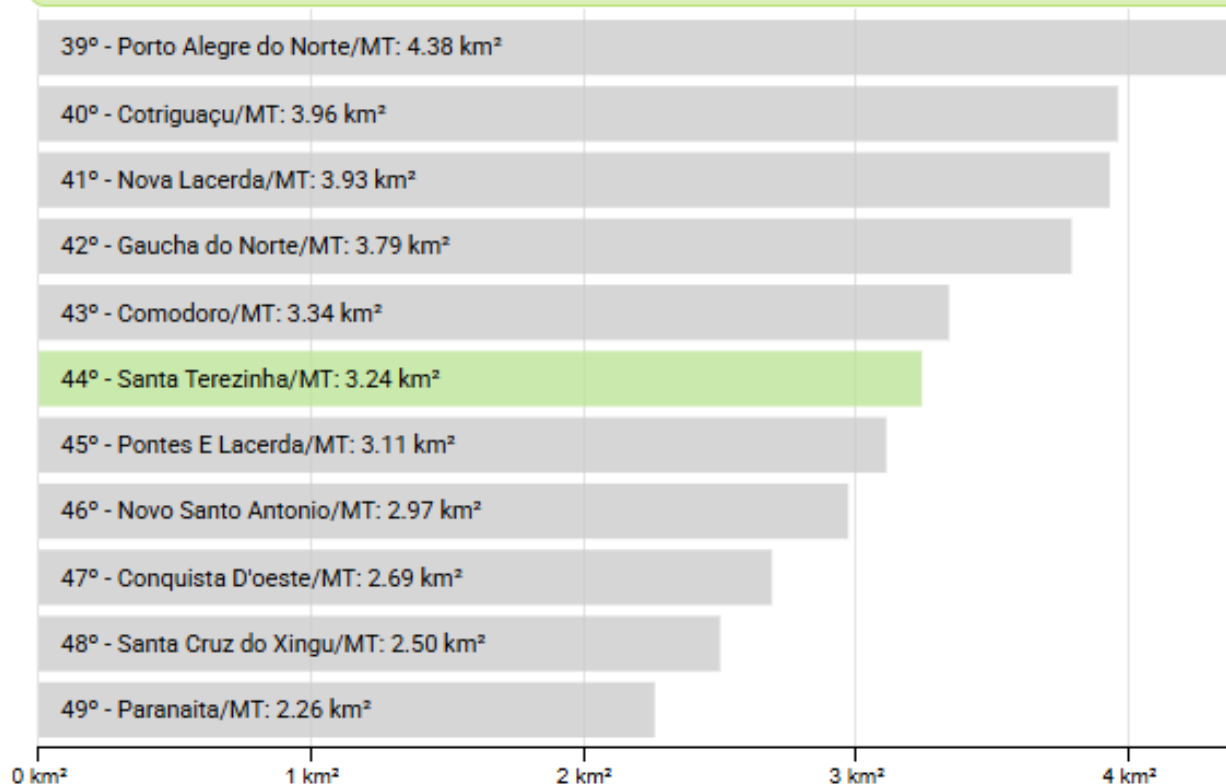




lugar:

Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Santa Terezinha/MT

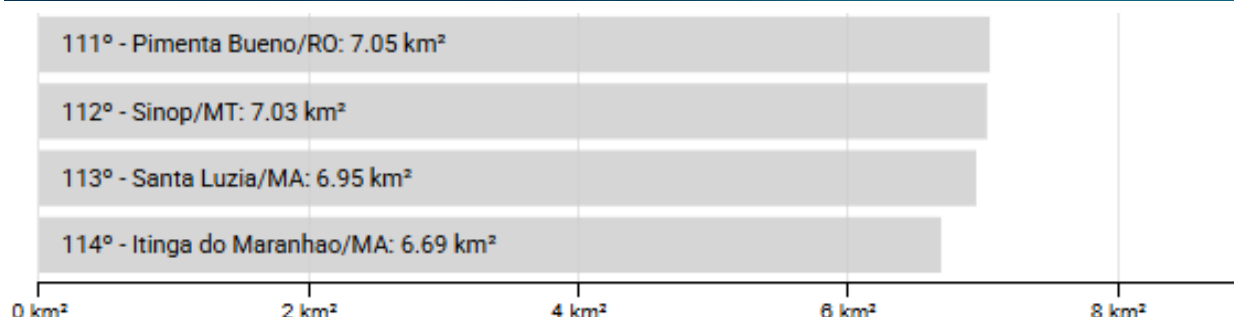


E no ranking nacional, o Município **SANTA TEREZINHA** se encontra **109º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Santa Terezinha/MT



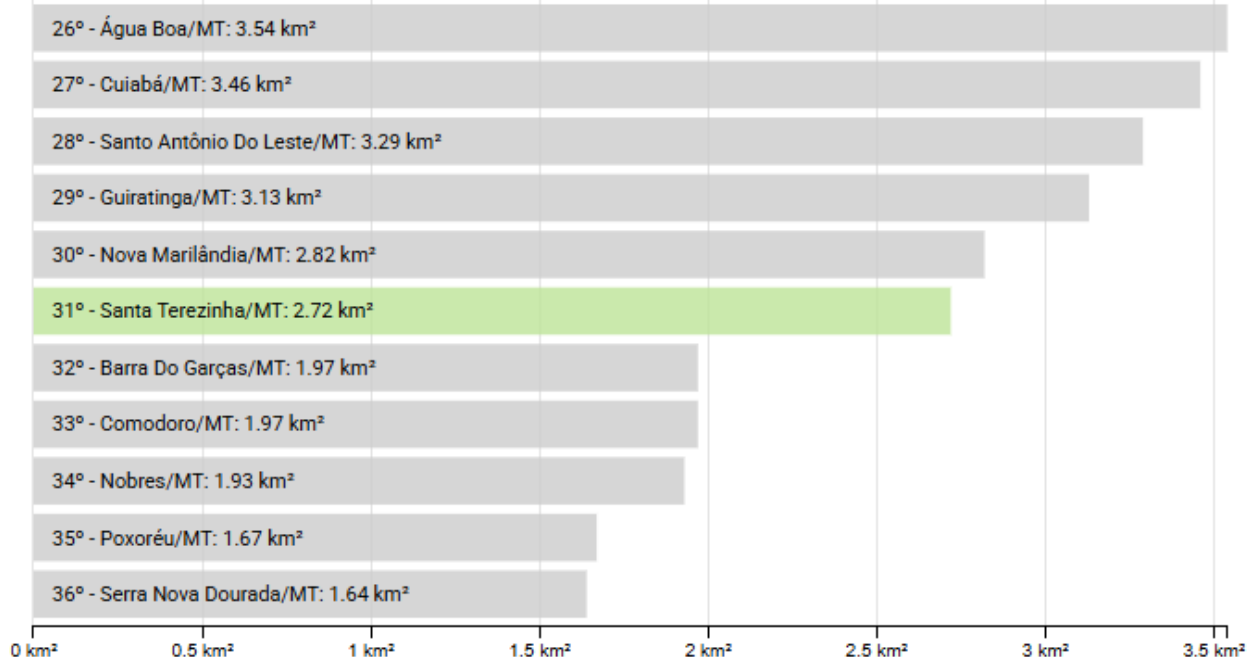


- **Bioma Cerrado:**

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada do Bioma Cerrado, em 2024, o Município de **SANTA TEREZINHA**, se encontra em **31º** lugar:

Municípios com maior área de desmatamento

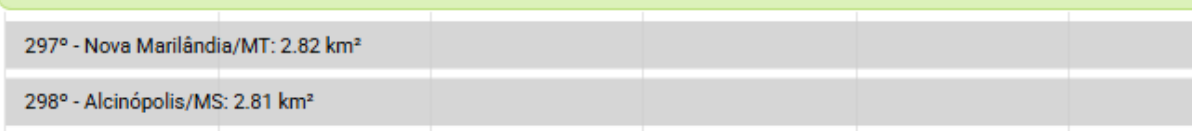
Filtro: Santa Terezinha/MT

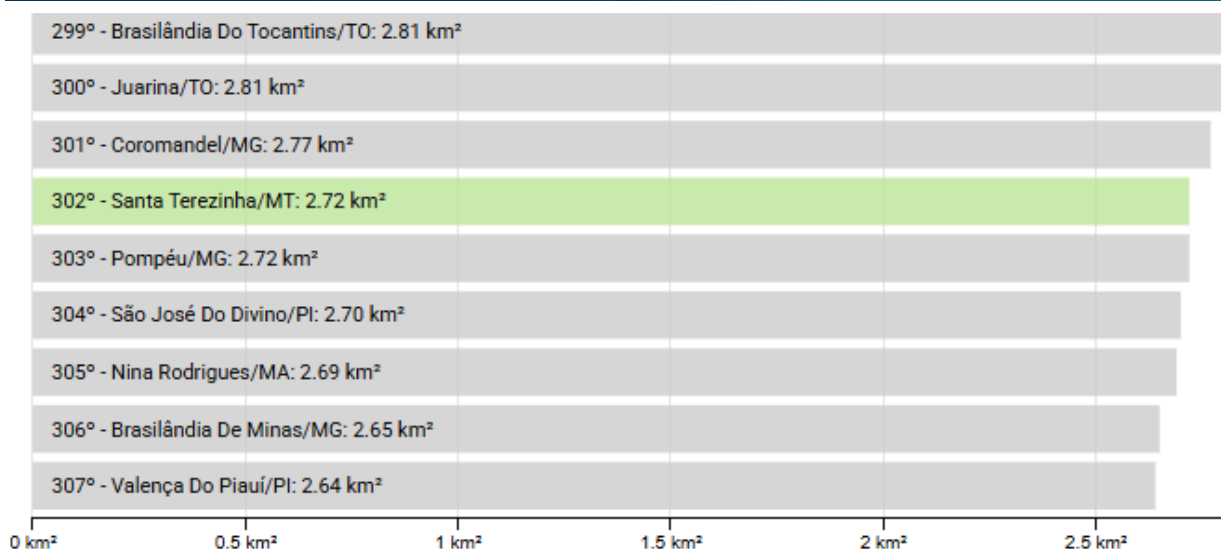


E no ranking nacional, o Município **SANTA TEREZINHA** se encontra **302º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Santa Terezinha/MT





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.





Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

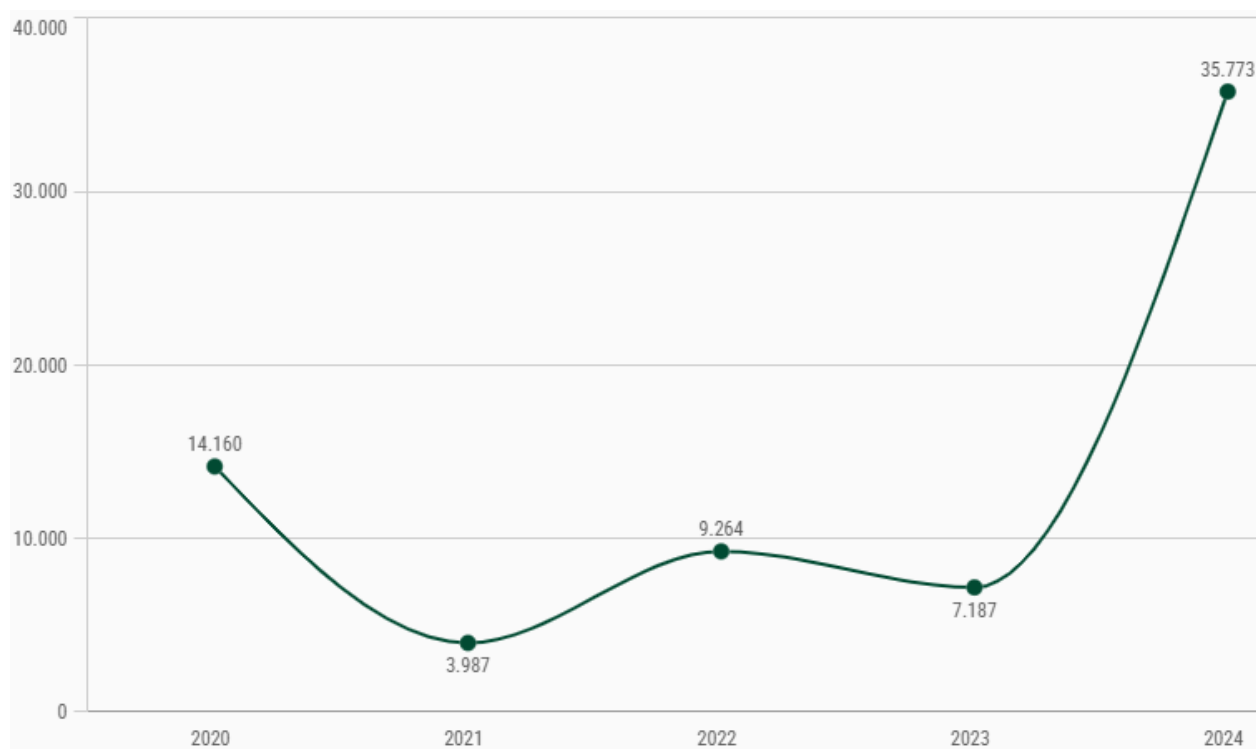
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta





rápida.



Analisando o gráfico pode-se identificar que no período de 2020 a 2024 houve uma oscilação no número de focos de queimadas ao longo dos anos de 2020 a 2023, de 3.987 a 14.160, voltando a crescer exponencialmente no ano de 2024 chegando ao ápice de 35.773 focos de queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de





cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de **situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes**.





e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
8,3	26,8	29,4	19,2	18,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.





Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 20,38, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta, assim a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não pode-se analisar





este indicador pois em nenhum ano foi informado a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM).

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
23,6	23,4	26,3	26,3	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2023 foi de 24,9, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Média, situação classificado como:

Situação Estável

A taxa de homicídios manteve-se em patamar semelhante ao de anos anteriores. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.





9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
11,8	11,7	13,2	26,3	51,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 22,96, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA





Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
106,4	105,3	118,6	118,6	116,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SANTA TEREZINHA**, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 113,1 %, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Alta, situação classificado como:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal





2020	2021	2022	2023	2024
58,8	44,6	53,5	76,6	93,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 65,3%, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:

Situação Ruim

A baixa cobertura vacinal representa risco de surtos e reintrodução de doenças. É necessário intensificar campanhas educativas, descentralizar os pontos de vacinação e melhorar a adesão da população.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,5	0,6	0,5	0,8	0,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 0,6, sendo considerado o Número de Médicos por Habitantes (NMH) baixo, situação classificada como:

Situação Ruim

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
25,4	25,6	24,5	24,3	24,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos anos 2020 a 2024 deste indicador foi de 24,9%, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) média, situação classificado como:

Situação Estável





A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
34,3	15,0	72,7	76,9	60,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador do período de 2020 a 2024 foi de 51,8%, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas Média, situação classificado como:

Situação Estável





O índice de consultas pré-natais adequadas se manteve estável, sem avanços expressivos. O município deve intensificar ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	11,7	Não Informado	13,2	90,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 38,5 considerando apenas os valores informados que foi a Taxa de detecção de dengue referentes aos anos de 2012, 2021, 2023 e 2024, sendo consideradas baixa, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:

Situação Boa

A prevalência de arboviroses é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
35,5	11,7	26,3	13,2	13,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 19,9 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase Média, situação classificado como:

Situação Estável

A taxa de detecção manteve-se estável, o que exige avaliação da efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 0,0 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos muito baixa, situação classificado como:

Situação Boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.





9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SANTA TEREZINHA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 0,0, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente como baixa, situação classificado como:





Situação Boa

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação ruim, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, já que dos 13 indicadores analisados, 4 desses apresentam situação ruim, 4 situação estável, 4 situação boa e 1 desse não foi enviada nenhuma informação em todo o período de análise (2020 a 2024), conforme pode ser visualizado a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO			
	Ruim	Estável	Boa	Sem Informação
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE				
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x			
Taxa de Mortalidade Materna - TMM				x
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH		x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x			
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA				
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x	
Cobertura Vacinal - CV	x			
Número de Médicos por Habitante - NMH	x			
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP		x		
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas		x		
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS				
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)			x	
Taxa de Detecção de Hanseníase		x		
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos			x	
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade			x	
TOTAL	4	4	4	
	33,3%	33,3%	33,3%	





A análise dos indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas. Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Cobertura Vacinal - CV
- Número de Médicos por Habitante - NMH

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE





Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.





Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2024, o Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, foi reeleito para o exercício do mandato de 2025 a 2029.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) Foram contraídas obrigações de despesa, nas fontes 540, 553, 701 e 759, nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - DA01

Conforme quadro 13.1, em 31/12/2024, as fontes 540, 553, 599, 633, 701, 759 e 869 estavam com indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício. Comparando a disponibilidade líquida destas mesmas fontes em 30/04/2024, que constam no quadro 13.2, pode-se identificar que havia fontes que não tinha disponibilidade, sendo apresentadas a seguir:

		(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não	





Fonte	Descrição	processados do exercício		Diferença entre 31/12 e 30/04/2024 de indisponibilidade
		Em 31/12 /2024	Em 30/04 /2024	
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 142.709,05	R\$ 93.402,69	-R\$ 236.111,74
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 14.630,74	R\$ 25.140,54	-R\$ 39.771,28
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 47.875,17	-R\$ 306.897,06	R\$ 259.021,89
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 24.653,53	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 450.841,96	R\$ 1.296.193,70	-R\$ 1.747.035,66
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 45.995,78	R\$ 214.014,88	-R\$ 260.010,66
869	Outros recursos extraorçamentários	-R\$ 20.956,26	-R\$ 20.956,26	R\$ 0,00

Dessa forma, observa-se que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pelas fontes 540, 553, 701 e 759, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

Portanto, fica demonstrado que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram a Previsão Atualizada e Realizada de receita de operações de crédito no valor total de R\$ 3.500.000,00 e R\$ 4.718.740,55, respectivamente (Conta contábil 2.1.1.2.54.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública), conforme pode ser visualizado a seguir:

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

☒ Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: **DEZEMBRO** ☐ Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar):

Títulos	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(...
2.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.383.033,92	18.291.906,95	10.284.885,46
2.1.0.0.00.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.500.000,00	4.718.740,55
2.1.1.0.00.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	3.500.000,00	4.718.740,55
2.1.1.2.00.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	3.500.000,00	4.718.740,55
2.1.1.2.54.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0,00	3.500.000,00	4.718.740,55
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	0,00	3.500.000,00	4.718.740,55
2.4.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.383.033,92	14.791.906,95	5.566.144,91
2.4.1.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.442.647,79	3.442.647,79	1.005.019,00

Para confirmação se houve ou não autorização da contratação desta operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que somente houve registro de empréstimo em 2024 no dia 14/06/2024 (Registro nº 51.07776.000014-1), sendo apresentada a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Retornar Salvo em 22/05/2025 15:48:41

UF: MATO GROSSO
Ente: Santa Terezinha
Situação do ente: **Regular**

Data-base do relatório: 31/12/2024
Data do Status: 22/05/2025
Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (8) | Garantias Concedidas (0) | PVLs não vinculados (2) | Informações Consolidadas | Critérios de homologação | Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
☒ Vigente na data-base ☐ Dívida quitada antes da data-base ☐ Mostrar registros excluídos

Tipo de dívida Filtrar Limpar Formulário

● Encerrada ● Vigente não preenchida ● Vigente ● Excluída P: Associada a PV

Resultado

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Data de contratação	Saldo devedor na data-base (R\$)
51.07776.000002-7	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA	Real	195.567,68	31/07/2017	121.003,55
51.07776.000004-3	Parcelamento previdenciário	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA	Real	942.643,55	31/07/2017	603.621,21
51.07776.000007-8	Outras dívidas não contratuais	-	Real	1.317.242,09	02/01/2018	1.444.562,06
51.07776.000009-4	Parcelamento previdenciário	União	Real	145.552,76	31/12/2019	0,00
51.07776.000010-8	Outras dívidas não contratuais	-	Real	0,00	31/12/2019	56.380.394,37
51.07776.000013-2	Outras dívidas não contratuais	Caixa Econômica Federal	Real	3.800.000,00	24/06/2022	3.257.683,84
51.07776.000012-4	Outras dívidas contratuais	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA	Real	1.317.455,23	13/11/2023	1.153.815,24
51.07776.000014-1	Outras dívidas não contratuais	Banco do Brasil S/A	Real	3.500.000,00	04/06/2024	3.220.627,40

Fonte: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

Portanto, ficou evidenciado que não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, cumprindo assim o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43 /2001.

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.





Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em





períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000), conforme Doc Digital nº 58.821-3/2025.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 15031669000118 :: - [Prestação

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imed



Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
▶ Carga Inicial	15/03/2024	22/04/2024 ...	22/04/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	38
Peças de Planejamento	30/01/2024	05/03/2024 ...	05/03/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	35
Janeiro	01/04/2024	25/04/2024 ...	26/04/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Fevereiro	16/04/2024	27/04/2024 ...	08/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	11
Março	30/04/2024	04/05/2024 ...	11/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Abril	03/06/2024	28/05/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	01/07/2024	25/06/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024	16/07/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024	30/08/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024	27/09/2024 ...	20/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024	30/10/2024 ...	22/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024	27/11/2024 ...	20/12/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025	09/01/2025 ...	26/02/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	20/03/2025 ...	31/03/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	10
Encerramento	17/03/2025	16/04/2025 ...	16/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
Contas de Governo	16/04/2025	13/05/2025 ...	13/05/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	27
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024	25/01/2024 ...	25/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
LQA	29/01/2024	26/01/2024 ...	26/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. MB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021 - MB04





O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, pois conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021 o prazo legal era até 16/04/2024 e a prestação de contas foi encaminhada vinte sete dias depois, dia 13/05/2024, conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 15031669000118 :: - [Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imed

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024	22/04/2024 ...	22/04/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	38
Peças de Planejamento	30/01/2024	05/03/2024 ...	05/03/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	35
Janeiro	01/04/2024	25/04/2024 ...	26/04/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Fevereiro	16/04/2024	27/04/2024 ...	08/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	11
Março	30/04/2024	04/05/2024 ...	11/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Abril	03/06/2024	28/05/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Mai	01/07/2024	25/06/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024	16/07/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024	30/08/2024 ...	18/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024	27/09/2024 ...	20/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024	30/10/2024 ...	22/11/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024	27/11/2024 ...	20/12/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025	09/01/2025 ...	26/02/2025 ...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025	20/03/2025 ...	31/03/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	10
Encerramento	17/03/2025	16/04/2025 ...	16/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
Contas de Governo	16/04/2025	13/05/2025 ...	13/05/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	27
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024	25/01/2024 ...	25/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024	26/01/2024 ...	26/01/2024 ...	ENVIADO NO PRAZO	

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:





Art. 49 da LRF

2.1) *Ausência de comprovação que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual - NB04*

Na data de 20/03/2025, por meio do Ofício nº 31/2025/3ª SECEX (Doc Digital nº 58.312-7/2025), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, foram solicitadas as seguintes informações a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha:

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;
- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 foram encaminhadas ou não ao Legislativo do município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.

Inclusive foi solicitado que esta resposta deveria ser ratificada pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal.

Conforme ofício citado as informações requeridas deveriam ser encaminhadas até a data de 11 de abril de 2025. Todavia, até a data do fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha não encaminhou quaisquer documentos que comprovam que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estiveram ou não à disposição dos contribuintes neste executivo e se essas foram encaminhadas ao poder legislativo.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC como Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC, no item 176 (Contrato de





prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic - Código Tipo 176, DD_202420_92176.PDF) o Contrato Administrativo nº 72/2021, que foi celebrado entre o município de Santa Terezinha/MT e a Empresa STAF Sistemas Ltda.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1815709/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO N. 006/2024 - MODALIDADE CONCORRENCIAS N. 001/2024	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1886320/2024	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2023	SIM

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88870/2022	111/2023	26/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Santa Terezinha a instauração de tomada de contas com o objetivo de quantificar o montante advindo dos juros e/ou multas resultantes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias e identificação dos responsáveis correspondentes; e,	
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				II) garanta a fidedignidade da prestação de contas, implementando procedimentos de controle a fim de garantir a regular informação dos saldos dos superavits financeiros por fontes de recursos e, em havendo divergências de informações, como no caso das decorrentes do DE-PARA da nova tabela de fontes /destinações de recurso, processe imediatamente a regularização dos saldos, garantindo a regularidade das informações;	Recomendação atendida
				III) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se, assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IV) realize as avaliações das metas fiscais por meios de audiências públicas para cada quadrimestre do exercício de forma separada, bem como garantindo tempo hábil prévio para convocação popular, em conformidade com o art. 37 da Constituição da República e art. 9º, § 4º, da LRF;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				V) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101 /2000 (LRF);	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				VI) assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				VII) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra e abertura de créditos adicionais com base em emendas parlamentares, em cumprimento ao artigo 165, § 8º, e artigo 167, inciso VI, ambos da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				VIII) fixe um percentual único na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IX) estabeleça, de forma detalhada e expressa na LDO do município, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, em atendimento às disposições do art. 4º, inciso I, alínea "b", e art. 9º, ambos da LRF;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
				X) regularize as pendências junto ao Ministério da Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;	
				XI) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e,	Recomendação não atendida conforme Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE
				XII) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação não atendida conforme Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA





Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA TEREZINHA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5087	Intermediário
2024	0.6374	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **SANTA TEREZINHA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.





As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha atingiu 63,74% de índice de transparência, conquistando, o nível Intermediário de transparência pública.

Assim, considerando o índice de transparência de 63,74%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha:

- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (Aplic - Contas de Governo - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF)





- 2) Foram adotadas as seguintes ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 (Aplic - Contas de Governo - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF)
- 3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (Aplic - Contas de Governo - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF)
- 4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - OC20

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), somente um documento com fotos que foi encaminhado ao tribunal, conforme consta no item anterior.

Sendo assim, não foi comprovado que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos





legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF, foi encaminhado o seguinte documento:

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Resumo da Folha para Empenho por Funcionário

Seleção (Seleção Temporária) (1)(Cargo = 647 / 648)

Código	Funcionário	Salário	Sal. Família	Outros	Total Prov.	Previd./Assist.	I.R.R.F.	Outros	Total Desc.	Líquido		
390	ALBINO VALENTIM DE CARVALHO	0,00	0,00	3.953,50	3.953,50	395,35	0,00	915,02	1.310,37	2.643,13		
446	CARLOS ALBERTO ALESSIO	0,00	0,00	4.552,68	4.552,68	587,94	0,00	1.843,04	2.430,98	2.121,70		
146	CESAR SILVEIRA ROCHA	0,00	0,00	2.824,00	2.824,00	237,69	0,00	883,82	1.121,51	1.702,49		
383	CLARICE PINHO COSTA	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	518,76	914,11	2.051,09		
15229	DIEGO LA TORRE SOUSA GONCALVES	0,00	0,00	4.196,30	4.196,30	538,05	0,00	1.621,79	2.159,84	2.036,46		
355	ELIANE FERREIRA LEAL	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	871,70	1.267,05	1.698,15		
15248	ILAIANE MONTEIRO PEREIRA RODRIGUI	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	946,42	1.341,77	1.623,43		
157	JAREDES AMORIM DA CONCEICAO	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	959,88	1.214,52	1.750,68		
158	JOSE BONFIM ALVES COSTA	0,00	0,00	5.930,19	5.930,19	254,64	0,00	117,94	372,58	5.557,61		
353	LIDIANE FERREIRA DE MEDEIROS	0,00	0,00	3.315,20	3.315,20	395,35	0,00	1.093,96	1.489,31	1.825,89		
152	MARIA ANTONIA SILVA GUIMARAES DOS	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	33,85	288,49	2.676,71		
153	MARILENE FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	3.315,20	3.315,20	395,35	0,00	693,74	1.089,09	2.226,11		
351	PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES	0,00	0,00	3.953,50	3.953,50	395,35	0,00	44,08	439,43	3.514,07		
15230	PRISCILA ALVES VANDERLEY MONTEIRO	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	23,30	418,65	2.546,55		
417	ROSEMER Egidio Rocha Fonseca	0,00	0,00	4.783,87	4.783,87	489,96	0,00	792,41	1.282,37	3.501,50		
470	WDSN ALVES MESSIAS	0,00	0,00	2.824,00	2.824,00	395,35	0,00	751,19	1.146,54	1.677,46		
155	ZEBEL PIO UMYA KARAJA	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	694,24	948,88	2.016,32		
Total de funcionários: 17		Total geral:		0,00	0,00	60.404,84	60.404,84	6.430,35	0,00	12.805,14	19.235,49	41.169,35

Da análise desse documento, observa-se que os 17 Agentes receberam remunerações no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos (R\$ 2.824,00), conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120 /2022.





2) Não foi comprovado que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) Ausência de comprovação que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente - ZA01

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF o documento teria que detalhar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) pagos aos ACS e ACE, pagas na competência de dezembro. Entretanto, o documento encaminhado não detalha os adicionais, como é o caso de insalubridade, conforme pode ser visualizado a seguir:

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Resumo da Folha para Empenho por Funcionário

Seleção (Seleção Temporária) (1) Cargo = 647_648)

Código Funcionário	SalárioSal. Família	Outros	Total Prov.	Previd./Assist.	I.R.R.F.	Outros	Total Desc.	Líquido
390 ALBINO VALENTIM DE CARVALHO	0,00	0,00	3.953,50	3.953,50	395,35	0,00	915,02	2.643,13
446 CARLOS ALBERTO ALESSIO	0,00	0,00	4.552,68	4.552,68	587,94	0,00	1.843,04	2.121,70
146 CESAR SILVEIRA ROCHA	0,00	0,00	2.824,00	2.824,00	237,69	0,00	883,82	1.702,49
383 CLARICE PINHO COSTA	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	518,76	2.051,09
15229 DIEGO LA TORRE SOUSA GONCALVES	0,00	0,00	4.196,30	4.196,30	538,05	0,00	1.621,79	2.036,46
355 ELIANE FERREIRA LEAL	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	871,70	1.698,15
15248 ILAIANE MONTEIRO PEREIRA RODRIGUI	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	946,42	1.623,43
157 JAREDES AMORIM DA CONCEICAO	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	959,88	1.750,68
158 JOSE BONFIM ALVES COSTA	0,00	0,00	5.930,19	5.930,19	254,64	0,00	117,94	5.557,61
353 LIDIANE FERREIRA DE MEDEIROS	0,00	0,00	3.315,20	3.315,20	395,35	0,00	1.093,96	1.825,89
152 MARIAANTONIA SILVA GUIMARAES DOS	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	33,85	2.676,71
153 MARILENE FERREIRA DA SILVA	0,00	0,00	3.315,20	3.315,20	395,35	0,00	693,74	2.226,11
351 PATRICIA OLIVEIRA RODRIGUES	0,00	0,00	3.953,50	3.953,50	395,35	0,00	44,08	3.514,07
15230 PRISCILAALVES VANDERLEY MONTEIRI	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	395,35	0,00	23,30	2.546,55
417 ROSEMERE EGIDIO ROCHA FONSECA	0,00	0,00	4.783,87	4.783,87	489,96	0,00	792,41	3.501,50
470 WDSN ALVES MESSIAS	0,00	0,00	2.824,00	2.824,00	395,35	0,00	751,19	1.677,46
155 ZEBEL PIO UMYA KARAJA	0,00	0,00	2.965,20	2.965,20	254,64	0,00	694,24	2.016,32
Total de funcionários: 17	Total geral:	0,00	60.404,84	60.404,84	6.430,35	0,00	12.805,14	41.169,35

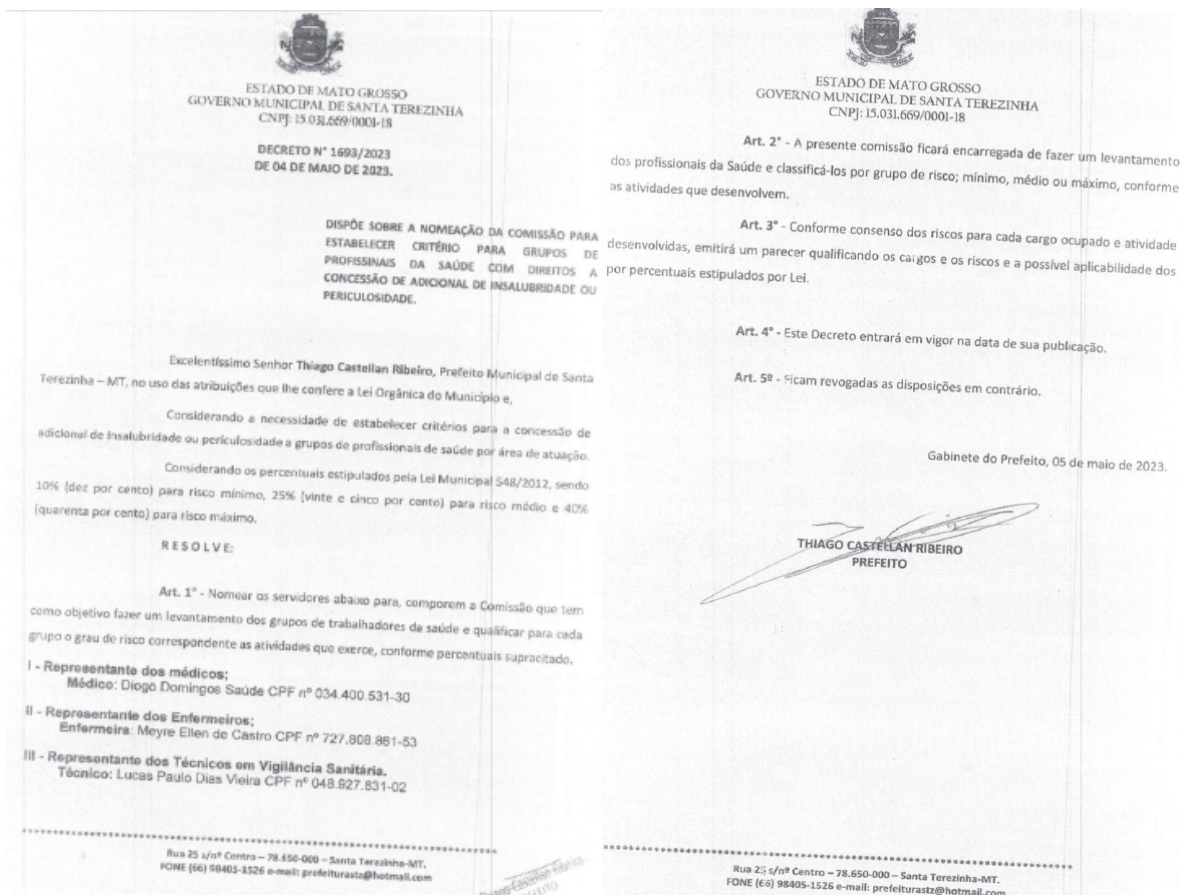




Dessa forma, não pode-se identificar se todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) tiveram pagamento de adicional de insalubridade.

Neste contexto é interessante ressaltar que na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 167 tem como escopo tratar de ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estabelece as regras e condições para concessão do adicional de insalubridade a esses servidores (Código Tipo 167, DD_202420_92167.PDF).

Entretanto, nesta carga do item 167 foi enviado o Decreto nº 1693/2023, que dispõe sobre a nomeação de uma comissão para estabelecer critério para grupos de profissionais da saúde com direitos a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme pode ser verificado a seguir:



Portanto, não foi encaminhado nenhum ato normativo municipal que regulamenta o





adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estabelece as regras e condições para concessão do adicional de insalubridade a esses servidores.

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_92168.PDF) a Lei Municipal Nº 935/2024, que dispõe a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - ZA01

Conforme Comunicado do APLIC nº 20/2024, em 20/12/2024, foi informado que, a partir do exercício de 2024, seria obrigatórios o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, dentre esses:

169	Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE	Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece as normas aplicáveis às aposentadorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às	3	





170	Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial	Endemias (ACE). Documento comprobatório que evidencia a inclusão das aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário.	3	

Esses documentos deveriam ser encaminhados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC, nas Contas de Governo de 2024. Entretanto, não foi mandada nenhuma informação nas Contas de Governos, por fim, resta a não comprovação da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de





sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviada na Carga das Contas de Governo, via Sistema APLIC, a Lei Municipal nº 604/2014, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Santa Terezinha, conforme verifica-se no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_00161.PDF).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_92162.PDF): Portaria 029 /2023-FP.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

Na Carga das Contas de Governo enviada, via Sistema APLIC, no item 163 que tem como escopo tratar de ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_00163. PDF), foi enviada a Instrução Normativa – SCI Nº 028/2015, que dispõe sobre normas e procedimentos para criação da Ouvidoria Executiva, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.





4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações - NB10

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_92164.PDF), foi apenas apresentado os serviços relativos a ouvidoria, e não referentes aos serviços prestados por toda entidade pública.

Vale aqui constar que a Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública que deve conter informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.

Sua finalidade é informar o usuário sobre os serviços prestados pela entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinações ao Prefeito Municipal de **SANTA TEREZINHA**:





- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**
- Que o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresente como valor atualizado para fixação das despesas o mesmo valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intra-orçamentárias contidos no Sistema Aplic. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025**
- Quanto a apropriação do resultado do exercício que O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) sejam convergentes com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025.**
- Que na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) o saldo de caixa seja consolidado. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Recomendações ao Prefeito Municipal de **SANTA TEREZINHA**:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro





para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

- Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: imediato.**
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**
- Que o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresente como valor atualizado para fixação das despesas o mesmo valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intra-orçamentárias contidos no Sistema Aplic. **Prazo de Implementação: Contas de Governo de 2025**

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SANTA TEREZINHA**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito do Município de **SANTA TEREZINHA** - exercício **2024** deve ser





citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 2.249.121,84) foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal (R\$ 1.692.342,96) - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2.2) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF) - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

4.2) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota-Parte do ICMS, Cota Parte do IPI - Municípios, Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo e Receita de Transferências do Fundeb* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4.3) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4.4) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

4.5) *O total dos ingressos e dos dispêndios no Balanço Financeiro de 2024 não foram idênticos entre si, bem como o resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, divergindo em R\$ 1.713.019,79* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO





5) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

5.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo contador legalmente habilitado - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

6.1) As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

7.1) As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) Foram contraídas obrigações de despesa, nas fontes 540, 553, 701 e 759, nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei





Complementar nº 101/2000 - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

9.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 726.706,23, para pagamento de Restos a Pagar nas fontes de recurso 540 (-R\$ 142.709,05), 553 (-R\$ 14.630,74), 599 (-R\$ 47.875,17), 633 (-R\$ 24.653,53), 701 (-R\$ 450.841,96) e 759 (-R\$ 45.995,78) fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

10) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

10.1) *O percentual aplicado (11,72%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 - Tópico - 6. 3. SAÚDE*

10.2) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 4.075.964,34 nas fontes: 500, 552, 553, 599, 660, 701, 715, 751, 754 e 759, em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

11) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).





11.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2023 - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO*

12) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

12.1) *Não foi constatado o recolhimento de contribuições patronais da competência de dezembro/2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

12.2) *Não recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 634.360,14, da competência de dezembro/2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

13) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Contribuições dos servidores retidas e não repassadas ao RPPS da competência de dezembro de 2024 (incluindo décimo terceiro salário), no valor R\$ 247.59,51.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

14) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

14.1) *Atraso de pagamentos dos parcelamentos de contribuições previdenciárias do município de Santa Terezinha: 1752/2017 (R\$ 5.449,34), 1753/2017 (R\$ 875,04),*





2312/2017 (R\$ 5.449,94) e 354/2023 (R\$ 14.510,22), que geraram despesas ilegítimas que totalizaram R\$ 26.284,54. - Tópico - 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

15) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

15.1) Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 4.065.299,39 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 552 (R\$ 18.501,56), 600 (R\$ 344.638,71), 701 (R\$ 2.408.873,03) e 759 (R\$ 1.293.286,09) - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito no montante de R\$ 704.746,49 na fonte de financiamento 754 (Recursos de Operações de Crédito) - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos no montante de R\$ 92.353,42 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

16.1) Não há Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo MPAS, válido ao RPPS, último certificado venceu em 21/12/2024. - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

17) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).





17.1) *Alíquota suplementar de 10,30% em vigor diverge da proposta apresentada na Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2023, que indica alíquota de 10,44%.* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

18) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

18.1) *Conforme consulta ao Sistema APLIC e Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

18.2) *O Município de Santa Terezinha apresenta, em sua folha de pagamento, remunerações superiores ao teto do RGPS, fixado em R\$ 8.157,41 conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 13 de janeiro de 2025. Apesar disso, não há formalização de convênio de adesão com entidade previdenciária para cobertura da parcela excedente ao teto.* - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

19) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

20) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).





20.1) *Ausência de comprovação que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

20.2) *Divulgação da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 (LOA/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

20.3) *Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) no Portal Transparência do município sem os anexos obrigatórios, não observando a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônico, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

21) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

21.1) *As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

22) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

22.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA





23) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

23.1) Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

24.1) Ausência de comprovação que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

24.2) Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

ANEXO

**REL. PRELIMINAR CONTAS
ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - 2024**

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.372.147,96
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 782.426,48
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 16.133,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 2.636,85
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 497.524,80
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 244.019,02
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 61.223,21
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 23.475,46
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 973.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 25.261,03
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 290.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 960.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 220.000,00
		R\$ 15.767.847,81
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.600.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 850.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 100.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 60.000,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 161.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 175.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 2.408.873,03
706	Transferência Especial da União	R\$ 250.044,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 150.000,12
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 66.339,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 5.500.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.293.286,09
		R\$ 13.614.542,24
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 41.880,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 22.359,68
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 25.261,03
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 234.053,22
		R\$ 323.553,93
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 29.705.943,98

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Conselho Tutelar	R\$ 198.528,00	R\$ 57.648,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.246,86	R\$ 213.930,11	7,75%
Coordenadoria de Assuntos Indígenas	R\$ 61.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.301,03	R\$ 48.358,97	-21,57%
COPA COZINHA	R\$ 1.755.787,75	R\$ 56.922,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.387,81	R\$ 1.528.322,52	-12,95%
Creche e Pre-escola	R\$ 4.660.743,24	R\$ 524.891,36	R\$ 435.933,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.163.314,29	R\$ 3.458.253,53	-25,80%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 410.000,00	R\$ 81.575,00	R\$ 150.000,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.097,96	R\$ 555.477,16	35,48%
Departamento de Esportes e Cultura	R\$ 108.250,00	R\$ 12.244,39	R\$ 137.976,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.992,45	R\$ 148.478,29	37,16%
Departamento de Esportes e Lazer	R\$ 472.260,80	R\$ 233.430,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.192,01	R\$ 685.499,32	45,15%
FUNC. CONTRATADOS	R\$ 1.181.617,31	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507.953,00	R\$ 823.664,31	-30,29%
FUNCIONARIO CONTRATADOS	R\$ 10.377.090,93	R\$ 0,00	R\$ 7.343.330,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421.044,24	R\$ 12.299.376,78	18,52%
FUNDEB- Fundo de Manut. Desenvol. Educ. Basica	R\$ 5.476.434,38	R\$ 3.187.164,74	R\$ 1.571.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.079,92	R\$ 9.654.519,20	76,29%
Fundo de Assistencia Social	R\$ 440.593,00	R\$ 129.469,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.445,03	R\$ 367.617,80	-16,56%
Fundo Municipal de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Saúde	R\$ 11.897.905,51	R\$ 3.208.361,89	R\$ 1.766.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.405.430,57	R\$ 14.466.836,83	21,59%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 2.180.000,00	R\$ 263.394,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.394,66	R\$ 2.224.000,00	2,01%
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.538.063,56	R\$ 552.315,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.367,65	R\$ 1.603.011,84	4,22%
Gabinete do Secretario	R\$ 847.314,00	R\$ 65.915,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.547,66	R\$ 830.681,97	-1,96%
Gabinete do Secretario	R\$ 1.365.993,40	R\$ 257.215,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296.016,02	R\$ 1.327.193,12	-2,84%
Gabinete do Secretario	R\$ 613.153,00	R\$ 82.989,54	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.879,79	R\$ 796.262,75	29,86%
Gabinete do Secretario	R\$ 2.079.176,00	R\$ 3.257.360,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.821,39	R\$ 5.190.714,69	149,65%
Gabinete do Secretario	R\$ 1.107.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 2.408.873,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.500,00	R\$ 3.325.373,03	200,39%
Gabinete do Secretario	R\$ 2.562.242,05	R\$ 949.330,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.835,67	R\$ 3.229.736,79	26,05%
Gabinete do Secretario	R\$ 2.650.454,76	R\$ 695.539,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.878,70	R\$ 2.991.115,99	12,85%
Junta Serviço Militar - JSM	R\$ 70.900,00	R\$ 18.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.660,00	R\$ 62.400,00	-11,98%
SEC FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 4.180.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180.000,00	R\$ 4.180.000,00	0,00%
UCI - Unidade de Controle Interno	R\$ 209.320,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.963,62	R\$ 226.356,38	8,13%
	R\$ 56.444.487,69	R\$ 14.969.931,21	R\$ 14.073.112,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.250.350,33	R\$ 70.237.181,38	
Intraorçamentários								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Conselho Tutelar	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Coordenadoria de Assuntos Indígenas	R\$ 1.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.070,00	R\$ 0,00	-100,00%
COPA COZINHA	R\$ 36.627,00	R\$ 8.835,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.462,64	24,12%
Departamento de Esportes e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 7.162,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.935,30	R\$ 20.227,41	34,84%
FUNDEB- Fundo de Manut. Desenvol. Educ. Básica	R\$ 390.973,70	R\$ 176.328,19	R\$ 279.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.802,51	R\$ 682.499,38	74,56%
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 757.108,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.680,92	R\$ 501.427,08	-33,77%
GABINETE DA PRESIDENCIA	R\$ 70.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 76.000,00	8,57%
Gabinete do Prefeito	R\$ 33.590,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.098,91	R\$ 36.491,09	8,63%
Gabinete do Secretario	R\$ 27.532,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.532,00	0,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 11.815,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102,11	R\$ 14.212,89	20,29%
Gabinete do Secretario	R\$ 16.000,00	R\$ 20.735,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.735,24	129,59%
Gabinete do Secretario	R\$ 60.872,00	R\$ 20.595,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.012,89	R\$ 77.454,48	27,24%
Gabinete do Secretario	R\$ 62.563,00	R\$ 89.465,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,01	R\$ 151.464,77	142,10%
Gabinete do Secretario	R\$ 111.665,00	R\$ 5.677,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.342,03	5,08%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Junta Serviço Militar - JSM	R\$ 5.370,00	R\$ 7.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.562,82	R\$ 7.907,18	47,24%
SEC FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
UCI - Unidade de Controle Interno	R\$ 15.900,00	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.668,01	R\$ 17.731,99	11,52%
	R\$ 1.632.085,70	R\$ 373.899,96	R\$ 289.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.497,48	R\$ 1.827.488,18	
TOTAL	R\$ 58.076.573,39	R\$ 15.343.831,17	R\$ 14.362.112,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.717.847,81	R\$ 72.064.669,56	24,08%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.494.360,29	R\$ 103.221,07	R\$ 1.597.581,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 222.635,66	R\$ 0,00	R\$ 222.635,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 18.030,63	R\$ 0,00	-R\$ 18.030,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 7.577,98	R\$ 0,00	R\$ 7.577,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 15.727,25	R\$ 2.362,56	-R\$ 13.364,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 72.816,54	R\$ 0,00	R\$ 72.816,54	R\$ 41.880,00	R\$ 0,00	R\$ 8.901,42
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 169.265,55	R\$ 0,00	R\$ 169.265,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.300,92	R\$ 0,00	R\$ 9.300,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 234.376,90	R\$ 5.223,69	R\$ 239.600,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 48.867,72	R\$ 0,00	-R\$ 48.867,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 613.903,37	R\$ 16.979,70	R\$ 630.883,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 378.616,30	R\$ 0,00	R\$ 378.616,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 17,84	R\$ 0,00	R\$ 17,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 101.778,37	R\$ 35.142,96	-R\$ 66.635,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117.387,76	R\$ 0,00	R\$ 117.387,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 185.997,13	R\$ 0,00	R\$ 185.997,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 21.836,09	R\$ 0,00	R\$ 21.836,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 23.428,84	R\$ 63,81	R\$ 23.492,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 7.789,40	R\$ 0,00	R\$ 7.789,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outros Recursos Vinculados à						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
669	Assistência Social	R\$ 340,00	R\$ 0,00	R\$ 340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 234.808,05	R\$ 0,00	R\$ 234.808,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 546.511,78	R\$ 0,00	-R\$ 546.511,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 122.051,19	R\$ 0,00	R\$ 122.051,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 81.482,21	R\$ 0,00	R\$ 81.482,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 22.359,68	R\$ 0,00	R\$ 22.359,68	R\$ 22.359,68	R\$ 0,00	R\$ 23.604,03
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 25.261,03	R\$ 0,00	R\$ 25.261,03	R\$ 25.261,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 8.018,72	R\$ 0,00	R\$ 8.018,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 814.701,60	R\$ 0,00	R\$ 814.701,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados a						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
759	Fundos	R\$ 99.696,85	R\$ 42.002,95	R\$ 141.699,80	R\$ 234.053,22	R\$ 92.353,42	R\$ 405.097,18
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 26.135.274,45	R\$ 0,00	R\$ 26.135.274,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.697.660,68	R\$ 204.996,74	R\$ 30.902.657,42	R\$ 323.553,93	R\$ 92.353,42	R\$ 437.602,63

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.866.598,35	R\$ 32.014.805,16	R\$ 3.148.206,81	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.972.100,00	R\$ 6.012.623,32	R\$ 1.040.523,32	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 230.401,58	R\$ 332.549,85	R\$ 102.148,27	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 45.380,00	R\$ 86.878,44	R\$ 41.498,44	R\$ 60.000,00	R\$ 18.501,56
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 208.536,40	R\$ 106.947,32	-R\$ 101.589,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 610,00	R\$ 47.745,30	R\$ 47.135,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 506.742,50	R\$ 4.654,79	-R\$ 502.087,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 31.070,00	R\$ 2.056,80	-R\$ 29.013,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 0,00	R\$ 459.119,31	R\$ 459.119,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.367.596,60	R\$ 1.144.767,61	-R\$ 222.828,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.361.890,00	R\$ 4.017.251,29	R\$ 655.361,29	R\$ 1.000.000,00	R\$ 344.638,71
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.380,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 171.175,57	R\$ 171.175,57	R\$ 161.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.296.654,00	R\$ 1.933.164,95	R\$ 636.510,95	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 7.070,00	R\$ 213,67	-R\$ 6.856,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 24.300,00	R\$ 403.629,53	R\$ 379.329,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 221.832,00	R\$ 196.019,95	-R\$ 25.812,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 91.706,00	R\$ 83.711,43	-R\$ 7.994,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outros Recursos Vinculados à Assistência					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
669	Social	R\$ 100,00	R\$ 8,52	-R\$ 91,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.703.585,91	R\$ 1.076.444,03	-R\$ 1.627.141,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.087.879,88	R\$ 3.844.172,28	-R\$ 3.243.707,60	R\$ 2.408.873,03	R\$ 2.408.873,03
706	Transferência Especial da União	R\$ 5.800,00	R\$ 8.897,00	R\$ 3.097,00	R\$ 250.044,00	R\$ 246.947,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 152.298,56	R\$ 152.298,56	R\$ 150.000,12	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 7.900,00	R\$ 1.716,51	-R\$ 6.183,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 250,00	R\$ 1.814,73	R\$ 1.564,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00	R\$ 1.248,24	R\$ 1.148,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.339,00	R\$ 66.339,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.610,00	R\$ 3.667,88	R\$ 1.057,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 391.500,00	R\$ 265.299,05	-R\$ 126.200,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.115,00	R\$ 4.798.368,51	R\$ 4.795.253,51	R\$ 5.500.000,00	R\$ 704.746,49
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.441.865,17	R\$ 2.004.683,47	-R\$ 437.181,70	R\$ 1.293.286,09	R\$ 1.293.286,09
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.745.000,00	R\$ 3.245.826,15	-R\$ 499.173,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 450.000,00	R\$ 220.008,55	-R\$ 229.991,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.076.573	R\$ 62.641.767,77	R\$ 4.565.194,38	R\$ 13.614.542,24	R\$ 5.083.331,88

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.148.206,81	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 32.014.805,16	R\$ 34.352.251,23	-R\$ 2.337.446,07	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.040.523,32	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.012.623,32	R\$ 5.896.174,43	R\$ 116.448,89	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 102.148,27	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 332.549,85	R\$ 241.407,30	R\$ 91.142,55	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 41.498,44	R\$ 60.000,00	R\$ 18.501,56	R\$ 86.878,44	R\$ 98.114,44	-R\$ 11.236,00	R\$ 11.236,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 101.589,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.947,32	R\$ 125.586,58	-R\$ 18.639,26	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 47.135,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.745,30	R\$ 0,00	R\$ 47.745,30	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 502.087,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.654,79	R\$ 0,00	R\$ 4.654,79	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 29.013,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.056,80	R\$ 9.665,69	-R\$ 7.608,89	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 459.119,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.119,31	R\$ 0,00	R\$ 459.119,31	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 222.828,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.144.767,61	R\$ 1.193.386,51	-R\$ 48.618,90	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 655.361,29	R\$ 1.000.000,00	R\$ 344.638,71	R\$ 4.017.251,29	R\$ 3.697.225,72	R\$ 320.025,57	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 4.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 171.175,57	R\$ 161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 171.175,57	R\$ 84.570,78	R\$ 86.604,79	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 636.510,95	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.933.164,95	R\$ 1.380.204,64	R\$ 552.960,31	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 6.856,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213,67	R\$ 0,00	R\$ 213,67	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 379.329,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403.629,53	R\$ 0,00	R\$ 403.629,53	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 25.812,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.019,95	R\$ 216.910,00	-R\$ 20.890,05	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos dos							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 7.994,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.711,43	R\$ 82.976,61	R\$ 734,82	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	-R\$ 91,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,52	R\$ 0,00	R\$ 8,52	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 1.627.141,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076.444,03	R\$ 878.795,15	R\$ 197.648,88	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 3.243.707,60	R\$ 2.408.873,03	R\$ 2.408.873,03	R\$ 3.844.172,28	R\$ 4.729.124,31	-R\$ 884.952,03	R\$ 884.952,03
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.097,00	R\$ 250.044,00	R\$ 246.947,00	R\$ 8.897,00	R\$ 0,00	R\$ 8.897,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 152.298,56	R\$ 150.000,12	R\$ 0,00	R\$ 152.298,56	R\$ 149.991,15	R\$ 2.307,41	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 6.183,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.716,51	R\$ 0,00	R\$ 1.716,51	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.564,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.814,73	R\$ 24.016,64	-R\$ 22.201,91	R\$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
716	Cultura	R\$ 1.148,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.248,24	R\$ 0,00	R\$ 1.248,24	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 0,00	R\$ 66.339,00	R\$ 66.339,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.057,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.667,88	R\$ 0,00	R\$ 3.667,88	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 126.200,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.299,05	R\$ 371.936,02	-R\$ 106.636,97	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 4.795.253,51	R\$ 5.500.000,00	R\$ 704.746,49	R\$ 4.798.368,51	R\$ 5.349.926,44	-R\$ 551.557,93	R\$ 551.557,93
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 437.181,70	R\$ 1.293.286,09	R\$ 1.293.286,09	R\$ 2.004.683,47	R\$ 1.806.218,07	R\$ 198.465,40	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 499.173,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.245.826,15	R\$ 2.008.812,94	R\$ 1.237.013,21	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 229.991,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.008,55	R\$ 239.574,28	-R\$ 19.565,73	R\$ 0,00
		R\$ 4.565.194,38	R\$ 13.614.542,24	R\$ 5.083.331,88	R\$ 62.641.767,77	R\$ 62.936.868,93	-R\$ 295.101,16	R\$ 1.447.745,96

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentária vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00871 /2023	01784 /2024	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00871 /2023	01803 /2024	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00871 /2023	01806 /2024	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00871 /2023	01811 /2024	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01769 /2024	R\$ 1.118.320,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.118.320,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01770 /2024	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01779 /2024	R\$ 656.976,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 656.976,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01780 /2024	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01785 /2024	R\$ 485.168,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.168,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916	01788					R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01793 /2024	R\$ 630.993,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.993,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01802 /2024	R\$ 1.347.985,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.347.985,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01803 /2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01804 /2024	R\$ 1.286.902,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286.902,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01808 /2024	R\$ 787.148,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 787.148,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01818 /2024	R\$ 886.396,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 886.396,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01819 /2024	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01821 /2024	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01823 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01825 /2024	R\$ 8.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01827 /2024	R\$ 5.303.579,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.303.579,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00916 /2023	01828 /2024	R\$ 6.614,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.614,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00918 /2024	01761 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00928 /2024	01773 /2024	R\$ 0,00	R\$ 234.053,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.053,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00929 /2024	00929 /2024	R\$ 0,00	R\$ 161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00930 /2024	01775 /2024	R\$ 1.392.963,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.392.963,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00931 /2024	01776 /2024	R\$ 0,00	R\$ 41.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00936 /2024	01783 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.408.873,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.408.873,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00939 /2024	01785 /2024	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00941 /2024	01789 /2024	R\$ 0,00	R\$ 22.359,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.359,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00942 /2024	01790 /2024	R\$ 0,00	R\$ 25.261,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.261,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00944 /2024	01791 /2024	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00945 /2024	01792 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.293.286,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.293.286,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2024	01796 /2024	R\$ 0,00	R\$ 250.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00948	01797		R\$								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	150.000,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00949 /2024	01798 /2024	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00952 /2024	01801 /2024	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00956 /2024	01805 /2024	R\$ 0,00	R\$ 24.016,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.016,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00958 /2024	01807 /2024	R\$ 0,00	R\$ 66.339,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.339,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00959 /2024	01820 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960 /2024	01814 /2024	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00961 /2024	01815 /2024	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00962 /2024	01816 /2024	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00963 /2024	01817 /2024	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00964 /2024	01813 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.343.831,17	R\$ 14.362.112,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.767.847,81	R\$ 13.614.542,24	R\$ 0,00	R\$ 323.553,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 15.343.831,17	R\$ 14.362.112,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.767.847,81	R\$ 13.614.542,24	R\$ 0,00	R\$ 323.553,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 55.718.356,18	R\$ 57.203.640,04	102,66%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.586.652,70	R\$ 3.621.284,28	78,95%
Receita de Contribuições	R\$ 2.066.950,00	R\$ 1.967.689,30	95,19%
Receita Patrimonial	R\$ 995.381,27	R\$ 938.197,21	94,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 277.262,50	R\$ 202.039,76	72,86%
Transferências Correntes	R\$ 47.727.479,47	R\$ 50.152.548,66	105,08%
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.630,24	R\$ 321.880,83	498,03%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 18.291.906,95	R\$ 10.284.885,46	56,22%
Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.718.740,55	134,82%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.791.906,95	R\$ 5.566.144,91	37,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.010.263,13	R\$ 67.488.525,50	91,18%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.811.247,50	-R\$ 6.351.742,87	132,01%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.800.997,50	-R\$ 6.351.742,87	132,30%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 10.250,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 69.199.015,63	R\$ 61.136.782,63	88,34%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.492.100,00	R\$ 1.504.985,14	60,39%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 71.691.115,63	R\$ 62.641.767,77	87,37%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.907.108,68	R\$ 50.851.897,17	99,89%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.576.402,70	R\$ 3.621.284,28	79,12%
Receita de Contribuições	R\$ 2.066.950,00	R\$ 1.967.689,30	95,19%
Receita Patrimonial	R\$ 995.381,27	R\$ 938.197,21	94,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 277.262,50	R\$ 202.039,76	72,86%
Transferências Correntes	R\$ 42.926.481,97	R\$ 43.800.805,79	102,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 64.630,24	R\$ 321.880,83	498,03%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 18.291.906,95	R\$ 10.284.885,46	56,22%
Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.718.740,55	134,82%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.791.906,95	R\$ 5.566.144,91	37,63%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.492.100,00	R\$ 1.504.985,14	60,39%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 71.691.115,63	R\$ 62.641.767,77	87,37%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 71.691.115,63	R\$ 62.641.767,77	87,37%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 57.203.640,04
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 57.203.640,04
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.514.557,25
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.351.742,87
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 49.337.339,92
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 446.292,31
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 48.891.047,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 48.891.047,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 48.891.047,61

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.076.921,50	R\$ 3.193.464,45	88,21%
IPTU	R\$ 365.871,38	R\$ 90.087,06	2,48%
IRRF	R\$ 940.000,00	R\$ 1.633.395,51	45,12%
ISSQN	R\$ 971.050,12	R\$ 1.290.599,33	35,65%
ITBI	R\$ 1.800.000,00	R\$ 179.382,55	4,95%
II - Taxas (Principal)	R\$ 156.771,87	R\$ 234.984,82	6,49%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 95.001,23	R\$ 1.123,45	0,03%
V - Dívida Ativa	R\$ 125.176,87	R\$ 190.403,30	5,26%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 91.012,49	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 4.544.883,96	R\$ 3.619.976,02	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 52.548.194,07	R\$ 49.382.845,13	93,97%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.456.049,88	R\$ 25.324.464,33	95,72%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.092.144,19	R\$ 24.058.380,80	92,20%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 16.776.487,31	R\$ 12.192.460,11	72,67%
Investimentos	R\$ 15.681.377,36	R\$ 11.103.749,08	70,80%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.095.109,95	R\$ 1.088.711,03	99,41%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 912.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 70.237.181,38	R\$ 61.575.305,24	87,66%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.827.488,18	R\$ 1.799.166,32	98,45%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.827.488,18	R\$ 1.799.166,32	98,45%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 72.064.669,56	R\$ 63.374.471,56	87,94%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.180.000,00	R\$ 2.224.000,00	R\$ 2.158.186,73	R\$ 2.158.186,73	R\$ 2.158.186,73
04	Administração	R\$ 9.844.835,57	R\$ 14.625.439,71	R\$ 14.307.097,66	R\$ 14.086.482,62	R\$ 13.640.102,80
06	Segurança Pública	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 2.394.908,75	R\$ 2.109.870,43	R\$ 1.710.356,80	R\$ 1.602.149,99	R\$ 1.567.425,14
09	Previdência Municipal	R\$ 4.180.000,00	R\$ 4.180.000,00	R\$ 2.248.387,22	R\$ 2.248.387,22	R\$ 2.248.108,06
10	Saúde	R\$ 12.511.058,51	R\$ 15.263.099,58	R\$ 14.563.901,25	R\$ 14.316.458,39	R\$ 13.721.089,86
12	Educação	R\$ 10.984.491,62	R\$ 13.943.454,70	R\$ 13.126.761,19	R\$ 13.082.163,24	R\$ 12.791.996,44
13	Cultura	R\$ 108.250,00	R\$ 148.478,29	R\$ 73.889,25	R\$ 61.910,21	R\$ 61.910,21
15	Urbanismo	R\$ 6.831.979,62	R\$ 8.355.667,38	R\$ 6.900.042,33	R\$ 6.439.541,37	R\$ 6.199.872,29
16	Habitação	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 1.181.617,31	R\$ 823.664,31	R\$ 782.450,96	R\$ 732.446,08	R\$ 731.253,08
20	Agricultura	R\$ 999.235,00	R\$ 738.947,39	R\$ 105.602,40	R\$ 105.602,40	R\$ 105.602,40
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.107.000,00	R\$ 3.325.373,03	R\$ 1.971.710,03	R\$ 1.970.916,55	R\$ 1.962.679,35
26	Transporte	R\$ 3.395.111,31	R\$ 3.823.709,40	R\$ 3.175.868,54	R\$ 3.160.074,99	R\$ 3.158.494,99
27	Desporto e Lazer	R\$ 410.000,00	R\$ 555.477,16	R\$ 451.050,88	R\$ 442.793,53	R\$ 442.685,92
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 56.444.487,69	R\$ 70.237.181,38	R\$ 61.575.305,24	R\$ 60.407.113,32	R\$ 58.789.407,27
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 70.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 74.772,53	R\$ 74.772,53	R\$ 74.772,53
04	Administração	R\$ 322.030,00	R\$ 465.354,19	R\$ 465.354,19	R\$ 465.354,19	R\$ 335.586,74
08	Assistência Social	R\$ 37.627,00	R\$ 45.462,64	R\$ 45.462,64	R\$ 45.462,64	R\$ 33.561,21





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 784.640,00	R\$ 528.959,08	R\$ 516.864,69	R\$ 516.864,69	R\$ 384.452,13
12	Educação	R\$ 402.788,70	R\$ 696.712,27	R\$ 696.712,27	R\$ 696.712,27	R\$ 517.702,02
		R\$ 1.632.085,70	R\$ 1.827.488,18	R\$ 1.799.166,32	R\$ 1.799.166,32	R\$ 1.346.074,63
		R\$ 58.076.573,39	R\$ 72.064.669,56	R\$ 63.374.471,56	R\$ 62.206.279,64	R\$ 60.135.481,90

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.232.959,26	97,08%
0011	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	R\$ 999.235,00	R\$ 738.947,39	R\$ 105.602,40	14,29%
0008	ATENÇÃO PRIMARIA A TODOS	R\$ 4.416.846,51	R\$ 4.909.977,89	R\$ 4.442.212,54	90,47%
0009	ATENDIMENTO HOSPITALAR	R\$ 7.719.030,00	R\$ 9.677.366,37	R\$ 9.476.781,56	97,92%
0004	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	R\$ 10.528.151,32	R\$ 13.795.272,11	R\$ 13.001.429,38	94,24%
0005	ESPORTE PARA TODOS	R\$ 410.000,00	R\$ 555.477,16	R\$ 451.050,88	81,20%
0002	GESTÃO DE RESULTADOS	R\$ 12.857.137,57	R\$ 17.872.031,56	R\$ 17.495.309,00	97,89%
0003	GESTAO PREVIDENCIARIA	R\$ 4.195.000,00	R\$ 4.195.000,00	R\$ 2.248.387,22	53,59%
0003	GESTÃO PREVIDENCIARIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	INCENTIVO A CULTURA	R\$ 108.250,00	R\$ 148.478,29	R\$ 73.889,25	49,76%
0012	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 11.558.708,24	R\$ 13.123.041,09	R\$ 10.858.361,83	82,74%
0014	OPERAÇÕES DELEGADAS DA POLICIA MILITAR	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R\$ 1.242.077,75	R\$ 1.042.785,02	R\$ 663.150,05	63,59%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	SAUDE VIGILANTE	R\$ 519.137,00	R\$ 380.919,65	R\$ 353.628,16	92,83%
0006	TURISMO FORTE	R\$ 1.107.000,00	R\$ 3.325.373,03	R\$ 1.971.710,03	59,29%
		R\$ 58.076.573,39	R\$ 72.064.669,56	R\$ 63.374.471,56	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 62.641.767,77
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 3.465.834,70
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 59.175.933,07
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 63.374.471,56
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 2.248.387,22
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 61.126.084,34
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 1.950.151,27
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 172.960,90
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	-R\$ 1.777.190,37
APLIC	

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 1.217.447,48
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.465.834,70
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 2.248.387,22
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.465.834,70
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 2.248.387,22
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 172.960,90
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 172.960,90
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 172.960,90
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 172.960,90

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 32.014.805,16	R\$ 34.352.251,23	-R\$ 2.337.446,07	R\$ 1.597.581,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.337.446,07	R\$ 717.837,83
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38
		R\$ 32.014.805,16	R\$ 34.352.251,23	-R\$ 2.337.446,07	R\$ 1.599.111,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.337.446,07	R\$ 719.368,21
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB Impostos e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	Transferências de Impostos	R\$ 6.012.623,32	R\$ 5.896.174,43	R\$ 116.448,89	R\$ 222.635,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.448,89	R\$ 272.990,95
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 332.549,85	R\$ 241.407,30	R\$ 91.142,55	-R\$ 18.030,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.142,55	R\$ 177,48
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 86.878,44	R\$ 98.114,44	-R\$ 11.236,00	R\$ 7.577,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.236,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 106.947,32	R\$ 125.586,58	-R\$ 18.639,26	-R\$ 13.364,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 18.639,26	-R\$ 14.630,74
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 47.745,30	R\$ 8.901,42	R\$ 38.843,88	R\$ 72.816,54	R\$ 8.901,42	R\$ 8.901,42	R\$ 38.843,88	R\$ 111.315,81
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.654,79	R\$ 0,00	R\$ 4.654,79	R\$ 169.265,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.654,79	R\$ 158.836,90
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.056,80	R\$ 9.665,69	-R\$ 7.608,89	R\$ 9.300,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 7.608,89	R\$ 2.150,07
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 459.119,31	R\$ 0,00	R\$ 459.119,31	R\$ 239.600,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459.119,31	R\$ 402.567,70
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.144.767,61	R\$ 1.193.386,51	-R\$ 48.618,90	-R\$ 48.867,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 48.618,90	-R\$ 49.165,66
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.017.251,29	R\$ 3.697.225,72	R\$ 320.025,57	R\$ 630.883,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.025,57	R\$ 241.574,44
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.616,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,97
	Assistência financeira da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 171.175,57	R\$ 84.570,78	R\$ 86.604,79	R\$ 17,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.604,79	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.933.164,95	R\$ 1.380.204,64	R\$ 552.960,31	-R\$ 66.635,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.960,31	R\$ 249.258,93
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 213,67	R\$ 0,00	R\$ 213,67	R\$ 117.387,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213,67	R\$ 117.601,43
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 403.629,53	R\$ 0,00	R\$ 403.629,53	R\$ 185.997,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403.629,53	R\$ 214.475,50
	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
633	vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.836,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.836,09
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 196.019,95	R\$ 216.910,00	-R\$ 20.890,05	R\$ 23.492,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.890,05	R\$ 5.683,66
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 83.711,43	R\$ 82.976,61	R\$ 734,82	R\$ 7.789,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734,82	R\$ 10.514,85
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 8,52	R\$ 0,00	R\$ 8,52	R\$ 340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8,52	R\$ 115,15
	Outras								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.076.444,03	R\$ 878.795,15	R\$ 197.648,88	R\$ 234.808,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.648,88	R\$ 362.655,65
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.844.172,28	R\$ 4.729.124,31	-R\$ 884.952,03	-R\$ 546.511,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 884.952,03	-R\$ 450.841,96
	Transferências da União Referentes a Compensações								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35
706	Transferência Especial da União	R\$ 8.897,00	R\$ 0,00	R\$ 8.897,00	R\$ 122.051,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.897,00	R\$ 110.948,19
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 152.298,56	R\$ 149.991,15	R\$ 2.307,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.307,41	R\$ 2.304,43
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.716,51	R\$ 0,00	R\$ 1.716,51	R\$ 81.482,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.716,51	R\$ 0,00
	Transferências Destinadas ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 1.814,73	R\$ 47.620,67	-R\$ 45.805,94	R\$ 22.359,68	R\$ 23.604,03	R\$ 22.359,68	-R\$ 23.446,26	R\$ 157,77
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.248,24	R\$ 0,00	R\$ 1.248,24	R\$ 25.261,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.248,24	R\$ 2.905,24
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.667,88	R\$ 0,00	R\$ 3.667,88	R\$ 8.018,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.667,88	R\$ 1.686,60
	Recursos da Contribuição para								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 265.299,05	R\$ 371.936,02	-R\$ 106.636,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 106.636,97	R\$ 462,28
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 4.798.368,51	R\$ 5.349.926,44	-R\$ 551.557,93	R\$ 814.701,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 551.557,93	R\$ 73.128,06
756	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.004.683,47	R\$ 2.211.315,25	-R\$ 206.631,78	R\$ 141.699,80	R\$ 405.097,18	R\$ 141.699,80	-R\$ 64.931,98	-R\$ 48.783,85
		R\$ 27.161.127,91	R\$ 26.773.833,11	R\$ 387.294,80	R\$ 3.168.271,23	R\$ 437.602,63	R\$ 172.960,90	R\$ 551.354,28	R\$ 2.124.076,64





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.245.826,15	R\$ 2.008.812,94	R\$ 1.237.013,21	R\$ 26.122.283,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.013,21	R\$ 27.586.196,01
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 220.008,55	R\$ 239.574,28	-R\$ 19.565,73	R\$ 12.991,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.565,73	R\$ 19.326,54
		R\$ 3.465.834,70	R\$ 2.248.387,22	R\$ 1.217.447,48	R\$ 26.135.274,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.217.447,48	R\$ 27.605.522,55
>>>>>	>>>>>	R\$ 62.641.767,77	R\$ 63.374.471,56	-R\$ 732.703,79	R\$ 30.902.657,42	R\$ 437.602,63	R\$ 172.960,90	-R\$ 568.644,31	R\$ 30.448.967,40

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 116.324,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.948,58	R\$ 5.530,14	R\$ 108.846,26
2023	R\$ 2.076.617,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.709.627,41	R\$ 199.466,60	R\$ 167.523,88
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.168.191,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.168.191,92
	R\$ 2.192.942,87	R\$ 1.168.191,92	R\$ 0,00	R\$ 1.711.575,99	R\$ 204.996,74	R\$ 1.444.562,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 13.838,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.838,43
2019	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
2021	R\$ 24,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,48
2022	R\$ 35.625,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.588,61	R\$ 0,00	R\$ 8.037,18
2023	R\$ 2.016.963,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.671.443,45	R\$ 0,00	R\$ 345.520,40
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.070.797,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.070.797,74
	R\$ 2.066.752,55	R\$ 2.070.797,74	R\$ 0,00	R\$ 1.699.032,06	R\$ 0,00	R\$ 2.438.518,23
TOTAL	R\$ 4.259.695,42	R\$ 3.238.989,66	R\$ 0,00	R\$ 3.410.608,05	R\$ 204.996,74	R\$ 3.883.080,29

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.118.032,41	R\$ 207.100,19	R\$ 911.150,69	R\$ 27.241,29	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.055.573,19	R\$ 446.628,43	R\$ 608.944,76
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38
	R\$ 3.119.562,79	R\$ 207.100,19	R\$ 911.150,69	R\$ 27.241,29	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.057.103,57	R\$ 446.628,43	R\$ 610.475,14
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 335.741,22	R\$ 0,00	R\$ 222.807,06	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	R\$ 0,00	-R\$ 142.709,05	R\$ 0,00	-R\$ 142.709,05
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 24.348,99	R\$ 0,00	R\$ 21.399,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.949,19	R\$ 2.758,51	R\$ 190,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.784,55	R\$ 0,00	R\$ 19.082,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.701,78	R\$ 1.701,78	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.654,08	R\$ 0,00	R\$ 18.384,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.730,74	R\$ 2.900,00	-R\$ 14.630,74
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 111.315,81
570 - Transferências do Governo Federal referentes a									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 159.388,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 551,99	R\$ 0,00	R\$ 158.836,90	R\$ 0,00	R\$ 158.836,90
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 2.150,07
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 402.567,70
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 20.003,90	R\$ 0,00	R\$ 48.974,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 28.970,46	R\$ 18.904,71	-R\$ 47.875,17





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 774.874,55	R\$ 300,00	R\$ 312.491,22	R\$ 0,00	R\$ 112.324,61	R\$ 0,00	R\$ 349.758,72	R\$ 106.530,61	R\$ 243.228,11
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 409,97
605 - Assistência financeira da União destinada à									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 8.259,95	R\$ 0,00	R\$ 8.259,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 290.590,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381,94	R\$ 0,00	R\$ 290.208,16	R\$ 40.949,23	R\$ 249.258,93
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 117.601,43
632 - Transferências do Estado referentes									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 214.475,50
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 33.484,20	R\$ 0,00	R\$ 6.349,21	R\$ 0,00	R\$ 2.608,26	R\$ 0,00	R\$ 24.526,73	R\$ 18.843,07	R\$ 5.683,66
661 - Transferência de Recursos dos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.739,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.739,85	R\$ 14.225,00	R\$ 10.514,85
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 115,15
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.008.402,00	R\$ 160.000,00	R\$ 10.938,72	R\$ 89.844,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 747.618,89	R\$ 338.473,62	R\$ 409.145,27
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 223.011,82	R\$ 0,00	R\$ 419.542,70	R\$ 159.284,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 355.815,34	R\$ 95.026,62	-R\$ 450.841,96
704 - Transferências da União Referentes a Compensações									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35
706 - Transferência Especial da União	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 110.948,19
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 2.304,43
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 157,77
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 1.686,60
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 462,28
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 176.164,02	R\$ 0,00	R\$ 69.557,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.606,74	R\$ 33.478,68	R\$ 73.128,06
756 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Indireta	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.355,88	R\$ 0,00	R\$ 1.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.775,88	R\$ 47.771,66	-R\$ 45.995,78
	R\$ 4.375.992,31	R\$ 160.300,00	R\$ 1.159.367,89	R\$ 249.128,85	R\$ 371.510,01	R\$ 0,00	R\$ 2.435.685,56	R\$ 721.563,49	R\$ 1.714.122,07





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.035.389,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.056.345,71	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26
	R\$ 1.035.389,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.056.345,71	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26
TOTAL	R\$ 8.530.944,55	R\$ 367.400,19	R\$ 2.070.518,58	R\$ 276.370,14	R\$ 2.344.822,77	R\$ 0,00	R\$ 3.471.832,87	R\$ 1.168.191,92	R\$ 2.303.640,95

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 262.566,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.350,73	R\$ 0,00	R\$ 247.216,10	R\$ 0,00	R\$ 247.216,10
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 18.952,03	R\$ 320,30	R\$ 279,16	R\$ 0,00	R\$ 14,24	R\$ 0,00	-R\$ 19.565,73	R\$ 0,00	-R\$ 19.565,73
	R\$ 243.614,80	R\$ 320,30	R\$ 279,16	R\$ 0,00	R\$ 15.364,97	R\$ 0,00	R\$ 227.650,37	R\$ 0,00	R\$ 227.650,37
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 243.614,80	R\$ 320,30	R\$ 279,16	R\$ 0,00	R\$ 15.364,97	R\$ 0,00	R\$ 227.650,37	R\$ 0,00	R\$ 227.650,37

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 153.164,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.659,61	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93
	R\$ 153.164,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.659,61	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 153.164,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.659,61	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93	R\$ 0,00	R\$ 117.504,93

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.286.813,65	R\$ 190.403,30	R\$ 68.430,42	R\$ 7.027.979,93
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.286.813,65	R\$ 190.403,30	R\$ 68.430	R\$ 7.027.979,93

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 8.947.713,61	R\$ 158.694,45	R\$ 9.106.408,06
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.227.303,60	R\$ 35.659,61	R\$ 6.262.963,21
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.720.410,01	R\$ 123.034,84	R\$ 2.843.444,85

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.103.890,64	R\$ 2.509.087,65	R\$ 594.802,99	R\$ 158.694,45	R\$ 35.659,61	R\$ 123.034,84
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 751.441,22	R\$ 478.450,27	R\$ 272.990,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 24.335,79	R\$ 24.158,31	R\$ 177,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.784,55	R\$ 20.784,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.654,08	R\$ 21.284,82	-R\$ 14.630,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 159.388,89	R\$ 551,99	R\$ 158.836,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 18.713,41	R\$ 67.879,07	-R\$ 49.165,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 773.220,88	R\$ 531.646,44	R\$ 241.574,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 8.259,95	R\$ 8.259,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 290.590,10	R\$ 41.331,17	R\$ 249.258,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
633 - Transferências de Municípios referentes a						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 21.836,09	R\$ 0,00	R\$ 21.836,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 33.484,20	R\$ 27.800,54	R\$ 5.683,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.739,85	R\$ 14.225,00	R\$ 10.514,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 961.912,38	R\$ 599.256,73	R\$ 362.655,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 223.011,82	R\$ 673.853,78	-R\$ 450.841,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 176.164,02	R\$ 103.035,96	R\$ 73.128,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Administração Indireta	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 567,81	R\$ 49.351,66	-R\$ 48.783,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.056.345,71	R\$ 1.056.345,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 8.947.713,61	R\$ 6.227.303,60	R\$ 2.720.410,01	R\$ 158.694,45	R\$ 35.659,61	R\$ 123.034,84
TOTAL	R\$ 8.947.713,61	R\$ 6.227.303,60	R\$ 2.720.410,01	R\$ 158.694,45	R\$ 35.659,61	R\$ 123.034,84

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 27.601.546,74	R\$ 15.350,73	R\$ 27.586.196,01
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 19.940,24	R\$ 613,70	R\$ 19.326,54
	R\$ 27.621.486,98	R\$ 15.964,43	R\$ 27.605.522,55
TOTAL	R\$ 27.621.486,98	R\$ 15.964,43	R\$ 27.605.522,55

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 8.353.156,31
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 8.353.156,31
2.1. Empréstimos	R\$ 3.254.088,91
2.1.1. Internos	R\$ 3.254.088,91
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 3.220.627,40
2.3.1. Internos	R\$ 3.220.627,40
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.878.440,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.878.440,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.934.635,37
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.934.635,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.684.109,09
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.970.988,65
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.778.485,07
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 3.418.520,94
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 48.891.047,61
% da DC sobre a RCL Ajustada	17,08%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	6,99%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 58.669.257,13
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 56.380.394,37
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.444.562,06
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 1.088.711,03
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.088.711,03
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 48.891.047,61
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	2,22%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 4.718.740,55
TOTAL (II)	R\$ 4.718.740,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 48.891.047,61
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 7.822.567,61





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 7.040.310,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 29.334.628,56

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 116.324,98	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 7.478,72	R\$ 108.846,26
2023	R\$ 2.076.617,89	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.909.094,01	R\$ 167.523,88
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.168.191,92	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.168.191,92
	R\$ 2.192.942,87	R\$ 1.168.191,92	R\$ 0	R\$ 1.916.572,73	R\$ 1.444.562,06
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2016	R\$ 13.838,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.838,43
2019	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
2021	R\$ 24,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,48
2022	R\$ 35.625,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.588,61	R\$ 8.037,18
2023	R\$ 2.016.963,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.671.443,45	R\$ 345.520,40
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.070.797,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.070.797,74
	R\$ 2.066.752,55	R\$ 2.070.797,74	R\$ 0,00	R\$ 1.699.032,06	R\$ 2.438.518,23
TOTAL	R\$ 4.259.695,42	R\$ 3.238.989,66	R\$ 0,00	R\$ 3.615.604	R\$ 3.883.080,29

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21211020501 - ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 542.316,16	R\$ 542.316,16	R\$ 0,00
21881011000 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 23.550,84	R\$ 21.557,67	R\$ 1.993,17
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 18.476,47	R\$ 80.188,09	R\$ 0,00	R\$ 98.664,56
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 298.252,73	R\$ 2.224.858,97	R\$ 2.086.394,21	R\$ 436.717,49
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 172.750,14	R\$ 172.240,69	R\$ 509,45
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 439.694,47	R\$ 1.555.177,67	R\$ 1.428.031,29	R\$ 566.840,85
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 44.161,23	R\$ 142.852,29	R\$ 141.127,56	R\$ 45.885,96
21882010800 - ISS (F)	R\$ 6,30	R\$ 51.703,16	R\$ 51.703,16	R\$ 6,30
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 227.380,00	R\$ 645.297,79	R\$ 501.755,48	R\$ 370.922,31
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 874.307,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 874.307,26
	R\$ 1.902.278,46	R\$ 5.438.695,11	R\$ 4.945.126,22	R\$ 2.395.847,35

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.192.942,87	R\$ 1.444.562,06
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.066.752,55	R\$ 2.438.518,23
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 1.902.278,46	R\$ 2.395.847,35
TOTAL	R\$ 6.161.973,88	R\$ 6.278.927,64





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 3.384.654,22
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 90.588,01
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 179.382,55
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.481.288,15
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.633.395,51
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 23.828.985,00
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 14.207.590,40
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 0,00
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.227.052,18
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 76.270,13
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.904.992,98
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 413.079,31
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 27.213.639,22
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.351.742,87
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 6.803.409,80

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.012.623,32
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 6.003.204,33
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 9.418,99
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 6.012.623,32
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 348.538,54
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 222.635,66
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 6.235.258,98

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 6.003.204,33
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.351.742,87
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 348.538,54





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.673.367,37	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.673.367,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.896.174,43	R\$ 5.673.367,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 4.355.107,01	R\$ 0,00	R\$ 4.355.107,01	R\$ 6.012.623,32	72,43%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 6.012.623,32
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 6.012.623,32

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 6.012.623,32
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 5.896.174,43
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 601.262,33
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 116.448,89
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 116.448,89
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	1,93%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 5.896.174,43
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 6.012.623,32
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 540.550,07
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 174.792,22
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 174.792,22

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.118.032,41	R\$ 207.100,19	R\$ 911.150,69	R\$ 27.241,29	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.055.573,19	R\$ 18.017,95	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 335.741,22	R\$ 0,00	R\$ 222.807,06	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	R\$ 0,00	-R\$ 142.709,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 335.741,22	R\$ 0,00	R\$ 222.807,06	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	R\$ 0,00	-R\$ 142.709,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.695.312,06	R\$ 988.577,79	R\$ 407.771,30	R\$ 916.967,05	R\$ 1.381.995,92	R\$ 1.883,14	R\$ 1.883,14
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 183.107,53	R\$ 20.528,66	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	-R\$ 93.064,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.878.419,59	R\$ 1.009.106,45	R\$ 407.771,30	R\$ 1.172.610,26	R\$ 1.288.931,58	R\$ 1.883,14	R\$ 1.883,14

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 5.186.905,46
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 5.186.905,46
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.351.742,87
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 174.792,22
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 1.883,14
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 11.361.972,97
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 27.213.639,22
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	41,75%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	16,75%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.384.654,22
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 90.588,01
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 179.382,55
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.481.288,15
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.633.395,51
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 23.828.985,00
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 14.207.590,40
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.904.992,98
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 413.079,31
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.227.052,18
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 76.270,13
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 27.213.639,22
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.082.045,88

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.118.032,41	R\$ 207.100,19	R\$ 911.150,69	R\$ 27.241,29	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.055.573,19	R\$ 20.325,21	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 3.147.165,17
Despesa de Capital (V)	R\$ 43.684,75
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 3.190.849,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 3.190.849,92
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 27.213.639,22
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	11,72%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	-3,27%
SITUAÇÃO (XVII)	IRREGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 30.078.590,05	R\$ 3.311,68
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 28.069.777,11	R\$ 3.311,68
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.008.812,94	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 3.080.079,01	R\$ 3.133,97
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 995.152,37	R\$ 3.133,97
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.008.812,94	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 76.113,70	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 26.998.511,03	R\$ 177,71
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 26.998.688,74	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 28.655.975,76	R\$ 3.311,68
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 26.746.479,59	R\$ 3.311,68
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.909.496,17	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.980.762,24	R\$ 3.133,97
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 995.152,37	R\$ 3.133,97
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.909.496,17	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 76.113,70	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 25.675.213,51	R\$ 177,71
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 25.675.391,22	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 26.998.688,74	R\$ 25.675.391,22	R\$ 1.323.297,52
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 48.891.047,61		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	55,22%	52,51%	2,70%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 30.078.590,05	R\$ 3.311,68	R\$ 28.655.975,76	R\$ 3.311,68	R\$ 1.422.614,29	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 28.069.777,11	R\$ 3.311,68	R\$ 26.746.479,59	R\$ 3.311,68	R\$ 1.323.297,52	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 22.604.655,54	R\$ 3.133,97	R\$ 21.429.787,77	R\$ 3.133,97	R\$ 1.174.867,77	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.506.850,49	R\$ 177,71	R\$ 2.358.420,74	R\$ 177,71	R\$ 148.429,75	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice B)	R\$ 2.958.271,08	R\$ 0,00	R\$ 2.958.271,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.008.812,94	R\$ 0,00	R\$ 1.909.496,17	R\$ 0,00	R\$ 99.316,77	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.840.979,56	R\$ 0,00	R\$ 1.741.662,79	R\$ 0,00	R\$ 99.316,77	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 167.833,38	R\$ 0,00	R\$ 167.833,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.080.079,01	R\$ 3.133,97	R\$ 2.980.762,24	R\$ 3.133,97	R\$ 99.316,77	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 995.152,37	R\$ 3.133,97	R\$ 995.152,37	R\$ 3.133,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.008.812,94	R\$ 0,00	R\$ 1.909.496,17	R\$ 0,00	R\$ 99.316,77	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 76.113,70	R\$ 0,00	R\$ 76.113,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 26.998.511,03	R\$ 177,71	R\$ 25.675.213,51	R\$ 177,71	R\$ 1.323.297,52	R\$ 0,00
DTP	R\$ 26.998.688,74		R\$ 25.675.391,22		R\$ 1.323.297,52	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.596.411,25
Impostos	R\$ 3.395.246,01
IPTU	R\$ 272.223,22
IRRF	R\$ 1.297.259,70
ITBI	R\$ 531.873,10
ISSQN	R\$ 1.293.889,99
TAXAS	R\$ 201.165,24
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 14.359.167,25
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 1.998.673,82
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 6.220.749,54
ICMS	R\$ 5.513.752,81
IPVA	R\$ 310.604,14
IPI (Exportação)	R\$ 119.286,64
CIDE	R\$ 277.105,95
TOTAL GERAL	R\$ 24.176.328,04
População do Município	7.720
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.692.342,96
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.300.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.232.959,26

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.249.121,84	R\$ 24.176.328,04	9,30%	7,00%	IRREGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.232.959,26	R\$ 24.176.328,04	9,23%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.323.297,52	R\$ 2.249.121,84	58,83%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.323.297,52	R\$ 48.891.047,61	2,70%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.174.867,77	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 148.429,75	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.323.297,52	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.323.297,52	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.232.959,26
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.232.959,26





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 48.399.142,71
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 5.566.144,91
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 53.965.287,62

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 46.546.612,81	R\$ 2.147.199
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 10.252.050,00	R\$ 1.263.408,44
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 60.209.270,86	
Receita Primária (VII)	R\$ 53.965.287,62	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 6.243.983,24	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 11.967.066,92	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 489.287,12	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 4.014,07	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 5.758.710,19	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 1.828.511,35	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 35.495.205,01	R\$ 30.577.678,38	R\$ 1.764.880,94	91,11%
2022	R\$ 48.087.203,15	R\$ 42.498.422,41	R\$ 824.053,62	90,09%
2023	R\$ 49.646.182,95	R\$ 44.688.589,86	R\$ 1.250.580,41	92,53%
2024	R\$ 52.356.882,31	R\$ 50.496.218,56	R\$ 685.792,89	97,75%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.118.032,41	R\$ 234.341,48	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 911.150,69	R\$ 1.055.573,19	R\$ 446.628,43	R\$ 608.944,76
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38
		R\$ 3.119.562,79	R\$ 234.341,48	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 911.150,69	R\$ 1.057.103,57	R\$ 446.628,43	R\$ 610.475,14
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 335.741,22	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	R\$ 0,00	R\$ 222.807,06	-R\$ 142.709,05	R\$ 0,00	-R\$ 142.709,05
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 24.348,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.399,80	R\$ 2.949,19	R\$ 2.758,51	R\$ 190,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.784,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.082,77	R\$ 1.701,78	R\$ 1.701,78	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.654,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.384,82	-R\$ 11.730,74	R\$ 2.900,00	-R\$ 14.630,74
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.315,81	R\$ 0,00	R\$ 111.315,81
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
570	vinculados à Educação	R\$ 159.388,89	R\$ 0,00	R\$ 551,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.836,90	R\$ 0,00	R\$ 158.836,90
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.150,07	R\$ 0,00	R\$ 2.150,07
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.567,70	R\$ 0,00	R\$ 402.567,70
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 20.003,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.974,36	-R\$ 28.970,46	R\$ 18.904,71	-R\$ 47.875,17
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 774.874,55	R\$ 300,00	R\$ 112.324,61	R\$ 0,00	R\$ 312.491,22	R\$ 349.758,72	R\$ 106.530,61	R\$ 243.228,11
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,97	R\$ 0,00	R\$ 409,97
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 8.259,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.259,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 290.590,10	R\$ 0,00	R\$ 381,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.208,16	R\$ 40.949,23	R\$ 249.258,93
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.601,43	R\$ 0,00	R\$ 117.601,43
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.475,50	R\$ 0,00	R\$ 214.475,50
	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
633	vinculados à Saúde	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 33.484,20	R\$ 0,00	R\$ 2.608,26	R\$ 0,00	R\$ 6.349,21	R\$ 24.526,73	R\$ 18.843,07	R\$ 5.683,66
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 24.739,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.739,85	R\$ 14.225,00	R\$ 10.514,85
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,15	R\$ 0,00	R\$ 115,15
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.008.402,00	R\$ 249.844,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.938,72	R\$ 747.618,89	R\$ 338.473,62	R\$ 409.145,27
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 223.011,82	R\$ 159.284,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419.542,70	-R\$ 355.815,34	R\$ 95.026,62	-R\$ 450.841,96
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35
706	Transferência Especial da União	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.948,19	R\$ 0,00	R\$ 110.948,19
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.304,43	R\$ 0,00	R\$ 2.304,43
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,77	R\$ 0,00	R\$ 157,77
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24	R\$ 0,00	R\$ 2.905,24
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.686,60	R\$ 0,00	R\$ 1.686,60
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,28	R\$ 0,00	R\$ 462,28
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 176.164,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.557,28	R\$ 106.606,74	R\$ 33.478,68	R\$ 73.128,06
756	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Indireta	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35
	Recursos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
759	Vinculados a Fundos	R\$ 3.355,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.775,88	R\$ 47.771,66	-R\$ 45.995,78
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.035.389,45	R\$ 0,00	R\$ 1.056.345,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26
		R\$ 5.411.381,76	R\$ 409.428,85	R\$ 1.427.855,72	R\$ 0,00	R\$ 1.159.367,89	R\$ 2.414.729,30	R\$ 721.563,49	R\$ 1.693.165,81
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 262.566,83	R\$ 0,00	R\$ 15.350,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.216,10	R\$ 0,00	R\$ 247.216,10
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 18.952,03	R\$ 320,30	R\$ 14,24	R\$ 0,00	R\$ 279,16	-R\$ 19.565,73	R\$ 0,00	-R\$ 19.565,73
		R\$ 243.614,80	R\$ 320,30	R\$ 15.364,97	R\$ 0,00	R\$ 279,16	R\$ 227.650,37	R\$ 0,00	R\$ 227.650,37
>>>>>	TOTAL	R\$ 8.774.559,35	R\$ 644.090,63	R\$ 2.360.187,74	R\$ 0,00	R\$ 2.070.797,74	R\$ 3.699.483,24	R\$ 1.168.191,92	R\$ 2.531.291,32

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.588.284,10	R\$ 449.044,59	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.358.363,17	-R\$ 136.090,71	R\$ 2.631.712,32	-R\$ 2.767.803,03
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38	R\$ 0,00	R\$ 1.530,38
		R\$ 2.589.814,48	R\$ 449.044,59	R\$ 916.967,05	R\$ 0,00	R\$ 1.358.363,17	-R\$ 134.560,33	R\$ 2.631.712,32	-R\$ 2.766.272,65
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 482.072,76	R\$ 0,00	R\$ 255.643,21	R\$ 0,00	R\$ 133.026,86	R\$ 93.402,69	R\$ 0,00	R\$ 93.402,69
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 17.050,77	R\$ 10.782,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.878,86	-R\$ 33.711,63	R\$ 8.807,64	-R\$ 42.519,27
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 23.583,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.583,72	R\$ 1.701,78	R\$ 21.881,94
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 29.814,60	R\$ 2.362,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.311,50	R\$ 25.140,54	R\$ 0,00	R\$ 25.140,54
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 72.987,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.987,95	R\$ 0,00	R\$ 72.987,95
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 169.762,85	R\$ 0,00	R\$ 551,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.210,86	R\$ 0,00	R\$ 169.210,86





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 31.944,81	R\$ 21.685,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.259,16	R\$ 0,00	R\$ 10.259,16
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 317.618,57	R\$ 5.223,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.394,88	R\$ 0,00	R\$ 312.394,88
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 75.516,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.293,69	-R\$ 279.810,21	R\$ 27.086,85	-R\$ 306.897,06
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 693.160,92	R\$ 33.305,04	R\$ 112.324,61	R\$ 0,00	R\$ 339.748,45	R\$ 207.782,82	R\$ 105.611,16	R\$ 102.171,66
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 75.697,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 75.697,20	R\$ 0,00	-R\$ 75.697,20
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 27.866,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.866,61	R\$ 0,00	R\$ 27.866,61
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 47.125,99	R\$ 69.868,20	R\$ 381,94	R\$ 0,00	R\$ 13.644,38	-R\$ 36.768,53	R\$ 116.402,95	-R\$ 153.171,48
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 117.458,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.458,68	R\$ 0,00	R\$ 117.458,68
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 185.997,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.997,13	R\$ 0,00	R\$ 185.997,13
	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
633	Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53	R\$ 0,00	-R\$ 24.653,53
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 21.306,56	R\$ 63,81	R\$ 2.608,26	R\$ 0,00	R\$ 3.804,60	R\$ 14.829,89	R\$ 6.806,75	R\$ 8.023,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 82.245,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.245,65	R\$ 500,00	R\$ 81.745,65
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 342,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,83	R\$ 0,00	R\$ 342,83
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 518.625,43	R\$ 249.844,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.781,04	R\$ 0,00	R\$ 268.781,04





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.081.424,55	R\$ 522.216,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.619,85	R\$ 1.374.588,40	R\$ 78.394,70	R\$ 1.296.193,70
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35	R\$ 0,00	R\$ 230.094,35
706	Transferência Especial da União	R\$ 105.452,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.452,59	R\$ 0,00	R\$ 105.452,59
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 23.332,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.332,68	R\$ 0,00	R\$ 23.332,68
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 25.646,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.646,44	R\$ 0,00	R\$ 25.646,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 9.006,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.006,81	R\$ 0,00	R\$ 9.006,81
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 55.361,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.117,02	R\$ 25.244,47	R\$ 0,00	R\$ 25.244,47
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 400.467,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.467,05	R\$ 79.500,00	R\$ 320.967,05
756	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Indireta	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35	R\$ 0,00	R\$ 93.647,35





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 301.573,75	R\$ 82.456,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.117,18	R\$ 5.102,30	R\$ 214.014,88
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 914.677,63	R\$ 0,00	R\$ 935.633,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26	R\$ 0,00	-R\$ 20.956,26
		R\$ 6.869.681,73	R\$ 997.808,21	R\$ 1.307.143,90	R\$ 0,00	R\$ 917.445,21	R\$ 3.647.284,41	R\$ 429.914,13	R\$ 3.217.370,28
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 272.236,30	R\$ 0,00	R\$ 12.562,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.674,22	R\$ 0,00	R\$ 259.674,22
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 10.283,62	R\$ 320,30	R\$ 43,20	R\$ 0,00	R\$ 714,00	-R\$ 11.361,12	R\$ 38.692,98	-R\$ 50.054,10
		R\$ 261.952,68	R\$ 320,30	R\$ 12.605,28	R\$ 0,00	R\$ 714,00	R\$ 248.313,10	R\$ 38.692,98	R\$ 209.620,12
>>>>>	TOTAL	R\$ 9.721.448,89	R\$ 1.447.173,10	R\$ 2.236.716,23	R\$ 0,00	R\$ 2.276.522,38	R\$ 3.761.037,18	R\$ 3.100.319,43	R\$ 660.717,75

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2022	88870/2022	111/2023	26/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Santa Terezinha a instauração de tomada de contas com o objetivo de quantificar o montante advindo dos juros e/ou multas resultantes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias e identificação dos responsáveis correspondentes; e,	
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro;	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				II) garanta a fidedignidade da prestação de contas, implementando procedimentos de controle a fim de garantir a regular informação dos saldos dos superavits financeiros por fontes de recursos e, em havendo divergências de informações, como no caso das decorrentes do DE-PARA da nova tabela de fontes /destinações de recurso, processe imediatamente a regularização dos saldos, garantindo a regularidade das informações;	Recomendação atendida
				III) realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se,	Recomendação não atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				assim, a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas;	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IV) realize as avaliações das metas fiscais por meios de audiências públicas para cada quadrimestre do exercício de forma separada, bem como garantindo tempo hábil prévio para convocação popular, em conformidade com o art. 37 da Constituição da República e art. 9º, § 4º, da LRF;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				V) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101 /2000 (LRF);	Recomendação não atendida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				VI) assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação que não foi objeto de auditoria
				VII) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra e abertura de créditos adicionais com base em emendas parlamentares, em cumprimento ao artigo 165, § 8º, e artigo 167, inciso VI, ambos da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				VIII) fixe um percentual único na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964;	Recomendação atendida conforme Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
				IX) estabeleça, de forma detalhada e expressa na LDO do município, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas	Recomendação não atendida





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				de resultado primário e nominal, em atendimento às disposições do art. 4º, inciso I, alínea "b", e art. 9º, ambos da LRF;	conforme Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
				X) regularize as pendências junto ao Ministério da Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;	
				XI) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE nº 36/2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e,	Recomendação não atendida conforme Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE
				XII) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação não atendida conforme Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Control-p

